PORTARIA CVS 1 DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Portaria CVS nº 1, de 2 de janeiro de 2018.

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 25, da Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 131, da Lei federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; a Lei federal 6.360 de23 de setembro de 1976; a Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo; o Decreto estadual nº 44.954, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre o campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa; a Resolução SS nº 26, de 17 de abril de 2017, que instituiu o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - Sivisa no Estado de São Paulo; e o Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, que instituiu o Sistema Integrado de Licenciamento – SIL; considerando a necessidade de:

- Padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes aos trâmites para fins de licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante;
- Estabelecer o universo de ação da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento;
- Compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento pelos serviços de vigilância sanitária com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, elaborada originalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Definir o Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - Nº CEVS;
- Facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais.

Resolve:

Art. 1º O licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante obedecerá, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, aos procedimentos administrativos definidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:

I- Atividade Econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – Concla, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II- Atos de Vigilância Sanitária: corresponde ao conjunto de atos demandados ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), consistentes em: solicitação inicial, renovação e cancelamento de Licença de Funcionamento (LF); alterações de dados cadastrais do estabelecimento de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante; e assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

III- Autoridade Sanitária: agente público investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

IV- Autorização de Funcionamento de Empresas (AF): ato legal que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

V- Autorização Especial de Empresa (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas ao controle especial, bem como o plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas ao controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes da RDC Anvisa n° 16/2014, ou a que vier a substituí-la;

VI- Certificado de Licenciamento Integrado (CLI):documento que reúne a licença dos serviços estaduais, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, além dos serviços estaduais ou municipais de Vigilância Sanitária, emitido pelo Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), por meio do portal Via Rápida Empresa (VRE);

VII- Classificação Estadual de Risco: corresponde à classificação adotada pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa) para expressar a ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana em decorrência do exercício de atividade econômica específica;

VIII- Contrato de Terceirização: documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e contratado;

IX- Depósito Fechado: unidade da empresa que realiza atividade de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante, distribuidora, ou comércio varejista, considerada extensão da mesma;

X- *e-CNPJ***:** corresponde ao documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Receita Federal do Brasil, funcionando exatamente como versão digital do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XI- *e-CPF*: corresponde ao documento eletrônico em forma digital do Cadastro de Pessoa Física, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação eletrônica entre pessoas físicas e a Receita Federal no Brasil;

XII- Empresa**:** unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

XIII- Empresa contratante**:** empresa que contrata serviços de terceiros, responsável por todos os aspectos legais e técnicos vinculados com o produto ou processo objeto da terceirização;

XIV- Empresa contratada**:** empresa que realiza o serviço de terceirização, corresponsável pelos aspectos técnicos e legais, inerentes à atividade objeto da terceirização;

XV- Empresa de Pequeno Porte (EPP)**:** compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufira em cada ano calendário, a receita bruta superior a R$360.000,00 e igual ou inferior a R$3.600.000,00, conforme definido pela Lei Complementar federalnº139/2011, ou a que vier a substituí-la;

XVI- Estabelecimento de Interesse da Saúde**:** estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de vigilância sanitária, elencados nos grupos ***I*** - *Atividades Relacionadas à Produtos de Interesse da Saúde*, ***II*** - *Atividades da Prestação de Serviços de Saúde* e ***III*** - *Demais Atividades Relacionadas à Saúde* (Anexo I) desta portaria, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluídas as residências, quando estas forem utilizadas para a realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI).

XVII- Estabelecimento de Interesse à Saúde Albergado: estabelecimento com atividade de interesse da saúde sujeito à licença de funcionamento própria, ou não, vinculado a outro estabelecimento;

XVIII- Fiscalização Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária, que visam à verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção à saúde e gerenciamento do risco sanitário;

XIX- Fonte de Radiação Ionizante**:** equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos;

XX- Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano**:** compreende qualquer tipo de imóvel, instalado em ambiente rural ou urbano, disponibilizado pelos empregadores para o repouso entre as jornadas de trabalho, especialmente construído ou adaptado para este fim, independentemente do tipo de contrato de uso, quando houver;

XXI- Inspeção Sanitária**:** procedimento realizado pela autoridade sanitária, que busca "*in loco*" identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

XXII- Insumo Farmacêutico Ativo: princípios ativos utilizados na fabricação de medicamentos;

XXIII- Insumo Farmacêutico Não Ativo: excipientes utilizados na fabricação de medicamentos;

XXIV- Insumo Farmacêutico sujeito ao Controle Especial: são substâncias sujeitas ao controle especial. São elas: princípios ativos, excipientes ou precursores;

XXV- Laudo Técnico de Avaliação (LTA): documento que expressa decisão do órgão de vigilância sanitária competente sobre a avaliação física funcional do projeto de edificação, e seus complementos, que abriga atividade interesse da saúde;

XXVI- Licença de Funcionamento (LF)**:** documento emitido pelo serviço de vigilância sanitária competente, que habilita o funcionamento de atividade específica em estabelecimento de interesse da saúde ou a utilização de fontes de radiação ionizante;

XXVII- Licenciamento**:** etapa do processo de legalização no âmbito da vigilância sanitária, presencial ou eletrônica, que habilita o interessado ao exercício de determinada atividade econômica;

XXVIII- Locais de Interesse da Saúde**:** ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente;

XXIX- Microempresa (ME): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufira em cada ano-calendário, a receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00, de acordo com a Lei Complementar federal nº 139/2011;

XXX- Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular,que dispõe de tratamento diferenciado pelos órgãos e entidades estaduais de São Paulo para o licenciamento de suas atividades, conforme o Decreto estadual nº 54.498, de 30 de junho de 2008, devendo atender a Resolução CG CADEMP nº 1, de 30 de junho de 2009, que define as atividades de baixo risco;

XXXI- Nº CEVS: corresponde ao número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária que identifica, junto ao Sevisa, a licença de funcionamento do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante;

XXXII- Organização Social de Saúde (OSS):entidade do setor privado, sem fins lucrativos, que atua em parceria formal com o Estado e colabora de forma complementar para consolidação do Sistema Único de Saúde, em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal);

XXXIII- Precursores: são substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção pelo Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na Lista D1do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98, ou a que vier a substituí-la.

XXXIV- Produção Artesanal**:** processo utilizado na elaboração, em escala reduzida (ou pequena escala), de produtos comestíveis de origem vegetal com características tradicionais, culturais e regionais;

XXXV- Produto Artesanal (Alimento de origem vegetal elaborado sob a forma artesanal): aquele produzido em escala reduzida (ou pequena escala), com características tradicionais, culturais ou regionais, e em conformidade com as exigências específicas de identidade e qualidade e segurança, estabelecidas pela legislação sanitária vigente de alimentos e de aditivos;

XXXVI- Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XXXVII- Responsável Técnico**:** profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

XXXVIII- Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa)**:** sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo – estadual e municipal – coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (**CVS**), com responsabilidades compartilhadas. Na gestão estadual, compreende o CVS e os Grupos regionais de Vigilância Sanitária (**GVS**) e, na gestão municipal, os serviços de vigilância sanitária dos municípios paulistas (**Visa-M**);

XXXIX- Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (**Sivisa**)**:** ferramenta eletrônica utilizada no âmbito do Sevisa, pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária, para o gerenciamento e planejamento de suas ações e para o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante de interesse da saúde;

XL- Sistema Integrado de Licenciamento (SIL):sistema eletrônico de licenciamento de atividades econômicas do portal Via Rápida Empresa (VRE), que emite o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), instituído pelo Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

XLI- Via Rápida Empresa (VRE): portal eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) que permite a abertura de empresa e o licenciamento das atividades junto aos serviços de Vigilância Sanitária, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, de forma integrada.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – *Sevisa*
E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – *Sivisa*

Art. 3º O Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), instituído pelo Decreto estadual nº 44.954 de 6 de junho de 2000, é composto pelos serviços estaduais e municipais de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, cabendo ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), como coordenador do Sevisa, as seguintes atribuições:

I- regulamentar a atuação das equipes estaduais e municipais integrantes do sistema;

II- elaborar normas, instruções e orientações, observando as normas gerais de competência da União, respeitadas as competências municipais estabelecidas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que diz respeito às questões de vigilância sanitária, conforme artigo 5º do Código Sanitário, Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998.

Art. 4º O Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa) é a ferramenta utilizada para padronizar, no âmbito do Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e registrar os procedimentos realizados pelos serviços de vigilância sanitária, conforme disposto na Resolução SS nº 26, de 17 de abril de 2017.

Parágrafo único. O Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (Nº CEVS), de que trata o artigo 7º desta portaria, é emitido pelo Sivisa, conforme previsto no artigo 3º do Decreto estadual nº 44.954, de 6 de junho de 2000.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados nos Anexos I e II desta Portaria estão obrigados ao licenciamento pelos serviços competentes de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os estabelecimentos integrantes da administração pública federal, estadual e municipal, sediados no território estadual, também estão sujeitos ao licenciamento para fins de emissão de Nº CEVS e ao registro de seus responsáveis técnicos, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 6º Ficam dispensados, atualmente, de Licença de Funcionamento os estabelecimentos relacionados no Anexo III desta portaria, apesar de constarem originalmente na tabela CNAE do IBGE e estarem sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.

Art. 7º O responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante, sujeitos ao licenciamento, deve formalizar solicitação de Licença de Funcionamento junto ao serviço de vigilância sanitária competente, observado o disposto no Capítulo V desta portaria.

§1º Quando da solicitação a que se refere o "*caput*" deste artigo, o Sivisa gerará o Nº CEVS que identificará o estabelecimento de interesse da saúde ou fontes de radiação ionizante para o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), conforme estrutura representada pelo Quadro I, do Anexo VIII desta portaria.

§2º O *Nº CEVS* possui um dígito identificador que distingue a situação em que se encontra a licença de funcionamento:

§3º Na solicitação inicial o dígito identificador de situação é zero (**0**).

§4º No deferimento da solicitação o dígito zero será substituído pelo número um (**1**).

Art. 8º A Licença de Funcionamento do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante será emitida em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica ou, do responsável legal, quando se tratar de pessoa física.

§1º A Licença de Funcionamento para a entidade qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), ou outra pessoa jurídica de direito privado, que desenvolve atividades de natureza pública e gerencia bens públicos, será emitida em nome do serviço público contratante.

§2º A Licença de Funcionamento de atividade sob vigilância sanitária que é exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, será emitida em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

Art. 9º A Licença de Funcionamento de empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros (CNAE 5620-1/01), que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, é denominada contratada.

§1º A solicitação de licenciamento deve ser efetuada após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§2º A Licença de Funcionamento da contratada será emitida com seu CNPJ e razão social, e com endereço da empresa contratante.

Art. 10 A Licença de Funcionamento passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, devendo ser emitida conforme o Anexo IV desta portaria e tornada pública em Diário Oficial ou em outro meio de divulgação, tendo validade de (1) um ano, podendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal terá sua validade fixada em regulamentação específica.

Art. 11 Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo V e seus Subanexos.

§1º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal n° 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da Licença de Funcionamento, devendo solicitá-la até o prazo máximo de um ano a partir da vigência desta portaria.

§2º Os estabelecimentos com *Nº CEVS Cadastro* vigente passam a ser licenciados, conforme estabelece o artigo 5º desta Portaria, devendo regularizar sua situação até o prazo máximo de um ano, contado a partir da vigência desta portaria.

§3º Para fins de renovação de Licença de Funcionamento é obrigatória a assinatura do responsável legal no Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus respectivos Subanexos).

§4º Os estabelecimentos a que se refere o "*caput*" deste artigo devem apresentar, junto coma solicitação de renovação (Anexo V e seus Subanexos), o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, exceto os casos de isenção previstos em lei, dispensando-se a apresentação da Licença de Funcionamento anterior.

Art. 12 A não renovação da Licença de Funcionamento implica no seu cancelamento pelo serviço de vigilância sanitária competente, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1.998.

Art. 13 As alterações referidas nos incisos deste artigo devem ser comunicadas, por meio do Anexo V e seus Subanexos, ao serviço de vigilância sanitária competente.

I- Endereço;

II- Ampliação ou redução de atividade, de classe e ou categoria de produto;

III- Número de leitos;

IV- Número e ou tipo de equipamentos de saúde;

V- Razão social;

VI- Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;

VII- Assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

VIII- Responsabilidade legal;

IX- Estrutura física - ampliação, reforma ou adaptação;

§1º As alterações constantes dos incisos I, II, III, IV, VI e IX implica em novos procedimentos para licenciamento, conforme capítulo V desta portaria, preservado o número CEVS.

§2º As alterações constantes dos incisos V, VII e VIII implica apenas em atualização de dados cadastrais com emissão de nova licença de funcionamento, preservado o número CEVS e o prazo de validade anterior.

§3º Em caso de mudança de endereço do estabelecimento para outro município, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da LF no município no qual está encerrando suas atividades e solicitar novo licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária competente no novo endereço.

Art. 14 Em caso de mudança de atividade econômica, ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da licença vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 15 O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Anexo V, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento da licença de funcionamento.

Art. 16 O cancelamento da Licença de Funcionamento deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

Art. 17 A Licença de Funcionamento pode ser emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br sendo autenticada por código de validação gerado pelo Sivisa.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO (SIL)
E DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO (CLI)

Art. 18 O Decreto nº 55.660 de 30 de março de 2010 institui o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), pelos serviços estaduais de controle sanitário, controle ambiental e de segurança contra incêndio, facultado aos municípios paulistas a adesão ao SIL para fins de licenciamento.

Art. 19 A solicitação de licenciamento de estabelecimento de interesse da saúde, sediado em município que aderiu ao SIL, deve ser feita exclusivamente por meio do módulo Licenciamento disponível no portal eletrônico Via Rápida Empresa (VRE).

Parágrafo único. Para acessar as funcionalidades do SIL é necessária a utilização de certificado digital (*e-CPF* ou *e-CNPJ*), emitido por Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 20 Para efeito de licenciamento no âmbito do SIL, a classificação estadual de risco das atividades econômicas está descrita na coluna Risco do Anexo I desta Portaria, considerando-se:

I– Alto: atividades que exigem inspeção prévia no estabelecimento e análise documental por parte do serviço de vigilância sanitária competente;

II– Baixo: atividades que podem ser iniciadas sem a realização prévia de inspeção e apresentação prévia de documentos no serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 21 Para o estabelecimento com atividade classificada como Baixo Risco no SIL, o processo de licenciamento será inteiramente executado eletronicamente via *web*, por meio do preenchimento de formulários "*on-line*".

§1º A dispensa de inspeção prévia ao licenciamento, não exclui a realização de inspeções sanitárias posteriores e nem dispensa os empreendedores da instalação e manutenção do conjunto de requisitos de segurança sanitária na área de sua responsabilidade, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§2º O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) obtido pelos estabelecimentos classificados como Baixo Risco equivale, para todos os efeitos, à Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

§3º Na emissão do CLI, o responsável declara que as instalações, os equipamentos, os recursos, os responsáveis técnicos e as atividades desenvolvidas no estabelecimento atendem ao disposto na legislação sanitária vigente.

§4º A atividade econômica informada será verificada pela autoridade sanitária no momento da inspeção, constatada divergência entre o informado pelo solicitante e o observado pela autoridade sanitária no estabelecimento, a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária perderá sua validade, tornando sem efeito o CLI, devendo o responsável requerer novo licenciamento.

Art. 22 O responsável pelo estabelecimento com atividade classificada como Alto Risco deve dirigir-se ao serviço de vigilância sanitária competente para solicitar a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme o disposto no Capítulo V desta portaria.

Parágrafo único. O CLI para o estabelecimento classificado como Alto Risco será emitido pelo SIL, após a migração do Nº CEVS pelo Sivisa.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO

Art. 23 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante deve solicitar o licenciamento, por formulário padronizado (Anexo V e seus Subanexos), para apenas uma atividade econômica (Anexo I) ou para um tipo de fonte de radiação ionizante (Anexo II).

Art. 24 Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de apresentação de documentação prévia à solicitação inicial de licenciamento, encontram-se referidos no Anexo I.

§1º Os estabelecimentos sujeitos à avaliação física funcional do projeto de edificação devem atender ao disposto na Portaria CVS 10 de 5 de agosto de 2017.

§2º Os estabelecimentos sujeitos ao licenciamento ambiental devem apresentar a respectiva Licença de Instalação expedida pelo serviço competente.

Art. 25 O responsável legal signatário da Licença de Funcionamento se obriga a cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando o estabelecimento sujeito ao cancelamento da Licença de Funcionamento.

Art. 26 É obrigatória a assinatura do responsável técnico no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), quando, por força da legislação específica, a atividade assim o requerer.

Art. 27 Os documentos exigidos para cada estabelecimento e fonte de radiação ionizante estão referidos na coluna "Documentos" dos Anexos I e II respectivamente, e descritos no Anexo VI desta portaria.

Art. 28 Nos casos em que o estabelecimento (Anexo I) que possua uma ou mais etapas de produção e/ou comercialização de produtos, de prestação de serviços, realizados por terceiro, a empresa terceirizada, quando sujeita à Vigilância Sanitária, deve possuir Licença de Funcionamento vigente, cujo Nº CEVS deve constar do contrato de terceirização.

Parágrafo único. No aludido contrato de terceirização, qualquer que seja a forma de relação comercial, as ações necessárias para a garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como, do ambiente interno e externo, e das condições e processos produtivos de trabalho, devem estar definidas clara e detalhadamente, o que não exime a empresa contratante de responsabilidade legal pela qualidade dos mesmos.

Art. 29 Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semi-acabados ou intermediários, com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril (Anexo I).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "*caput*" deste artigo os estabelecimentos que exercem as atividades de:

I- Comércio atacadista de insumos farmacêuticos ativos; insumos farmacêuticos não ativos e insumos farmacêuticos sujeitos ao controle especial;

II- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis;

III- Comércio atacadista de leguminosas com atividade de fracionamento associada.

Art. 30 O exercício da atividade econômica de comércio atacadista, não associada à atividade de fabricação, necessita de licença de funcionamento própria.

Art. 31 O estabelecimento de interesse da saúde que está sujeito à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) deve solicitar a Licença de Funcionamento ao serviço de vigilância sanitária competente, antes de solicitar a AFE na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§1º A Licença de Funcionamento deve ser deferida pelo serviço de vigilância sanitária competente após a apresentação de cópia da concessão da AFE pela Anvisa, publicada em Diário Oficial da União.

§2º O cancelamento da Licença de Funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde, sujeitos à AFE, deve ser comunicado ao Centro de Vigilância Sanitária pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 32 O estabelecimento de interesse da saúde deve solicitar a Autorização Especial (AE) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, somente após o recebimento da Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de vigilância sanitária competente.

CAPÍTULO VI
DARESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA

Art. 33 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante, perante a vigilância sanitária, é aquele definido na legislação em vigor.

Art. 34 O responsável técnico pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante perante a vigilância sanitária é aquele legalmente habilitado nos termos da legislação em vigor.

§1º A responsabilidade técnica será reconhecida somente para o exercício das atividades definidas em legislação específica dos respectivos Conselhos de Classe.

§2º Os documentos necessários para comprovação de responsabilidade técnica, assim como de habilitação e/ou de especialização, encontram-se definidos nos Anexos I e II desta portaria.

§3º O termo de responsabilidade técnica é parte integrante da Licença de Funcionamento, e sua alteração deve observar o seguinte:

I- A assunção ou baixa de responsabilidade técnica pode ser solicitada a qualquer momento, não alterando a validade da Licença de Funcionamento vigente.

II- No caso de baixa de responsabilidade técnica devem ser observados os prazos e as disposições das legislações específicas para a continuidade de funcionamento dos estabelecimentos definidos no Anexo I desta portaria.

Art. 35 Em caso de Organização Social de Saúde (OSS) que desenvolve atividades de natureza pública e que gerencia bens públicos, os responsáveis legais e ou técnicos devem estar vinculados formalmente à OSS.

Art. 36 Os responsáveis legais e ou técnicos devem assinar a Licença de Funcionamento em duas vias, permanecendo uma via na posse do responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pela fonte de radiação ionizante e, a outra, incorporada ao respectivo processo.

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento emitida nos termos do artigo 17 fica dispensada de apresentação no serviço de vigilância sanitária competente.

CAPÍTULO VII
DAINSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 37 O serviço de vigilância sanitária competente deve iniciar as inspeções sanitárias no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de solicitação da Licença de Funcionamento, de acordo com o Decreto estadual nº 44.954 de 6 de junho de 2.000, sendo que o deferimento da solicitação fica sujeito ao estabelecido na presente Portaria.

Parágrafo único. A inspeção sanitária deve ser baseada em instrumentos técnicos publicados pelos serviços de vigilância sanitária das esferas federal, estadual e municipal, tais como roteiros e manuais de inspeção, procedimentos operacionais padrão, entre outros.

Art. 38 As etapas de produção, comercialização e prestação de serviço derivada a terceiros devem ser consideradas como extensão da empresa contratante e, como tais, são passíveis de inspeção sanitária.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada esteja instalada em outra unidade federada, o serviço de vigilância sanitária competente deve solicitar ao serviço de vigilância sanitária com competência no local de instalação de origem, os documentos que entender necessários para a avaliação sanitária.

Art. 39 A residência na qual se exerce atividade de interesse da saúde por Microempreendedor Individual (MEI) fica sujeita ao monitoramento e intervenção sanitária, mediante anuência prévia do empreendedor.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Estão sujeitos ao monitoramento ou intervenção sanitária, os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante (Anexos I e II), assim como, os ambientes de trabalho, locais públicos, mananciais, produtos, equipamentos e atividades que possam acarretar, direta ou indiretamente, riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, tem livre acesso aos estabelecimentos e locais referidos no "*caput*" deste artigo para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, excetuada a hipótese do artigo 39 desta Portaria, caso em que deverá haver a anuência prévia do empreendedor.

Art. 41 A emissão da licença de funcionamento, no âmbito da competência da Vigilância Sanitária, pode estar condicionada ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica do Estado e Municípios.

§1° O Microempreendedor Individual – MEI está isento de pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, renovação de licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§2° Os estabelecimentos integrantes da administração pública direta, as autarquias e fundações, instituídas por lei, estão isentos do pagamento de taxas estaduais.

Art. 42 Em face da abertura do processo administrativo para fins de licença de funcionamento para estabelecimentos de interesse da saúde e para fontes de radiação ionizante de interesse da saúde (Anexos I e II), os serviços de vigilância sanitária devem:

I - Organizar ou reorganizar os métodos empregados na formação e manutenção dos processos administrativos para sua abertura, atualização e guarda, desde a fase inicial até o de arquivamento final, juntados os documentos referentes às inspeções e ações realizadas.

II - Resguardar todas as etapas do referido processo, inclusive o de arquivamento das publicações de seu deferimento em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

Art. 43 Os estabelecimentos devem afixar a Licença de Funcionamento ou o Certificado de Licenciamento Integrado em local visível ao público.

Art. 44 O Centro de Vigilância Sanitária instituirá, por meio de portaria, grupo técnico responsável pela revisão periódica do presente regulamento.

Art. 45 É facultado aos municípios complementar ou suplementar a presente portaria, considerando as especificidades inerentes às realidades locais.

Art. 46 O estabelecimento de interesse da saúde que possui *CEVS Cadastro*, emitido até a véspera de início da data de vigência desta portaria, deve solicitar ao serviço de vigilância sanitária competente o seu licenciamento, conforme estabelecido nos Capítulos III, IV e V desta portaria.

Art. 47 O estabelecimento com *Nº CEVS-Licença de Funcionamento* ou com *Nº CEVS-Cadastro* vigente, cuja atividade declarada anteriormente sofreu alteração de código ou enquadramento CNAE pelo Anexo I desta portaria, terá sua situação regularizada pelo serviço de vigilância sanitária competente, no momento da solicitação da renovação da licença de funcionamento.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CVS nº 1 de 05 de agosto de 2017.

ESTABELECIMENTOS DE INTERÊSSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

O quadro a seguir apresenta a relação de estabelecimentos de interesse da saúde objetos de licenciamento e atuação pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, e corresponde a adaptação da versão 2.2–2013 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As atividades previstas na tabela original do IBGE que não estão contempladas no quadro a seguir, não são passíveis de licença de funcionamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

As duas primeiras colunas apresentam o ***Código*** e a ***Descrição*** da atividade econômica correspondentes à tabela original CNAE do IBGE. A coluna ***Compreensão*** relaciona os estabelecimentos de interesse da área da saúde que são de competência da vigilância sanitária, onde:

- ***Compreende*** – os estabelecimentos relacionados ao código correspondente e;
- ***Não compreende*** – o estabelecimento que está compreendido em CNAE diferente neste Anexo I, conforme referido entre parênteses ao final de seu enunciado.

A coluna "***Inspeção Prévia"*** indica a exigência ou não de realização de inspeção sanitária no estabelecimento antes da emissão e ou renovação da licença de funcionamento (LF).

A coluna "***Complexidade***" identifica o nível de complexidade para atuação da vigilância sanitária (Alta ou Baixa) com base no risco sanitário envolvido na atividade a ser exercida no estabelecimento.

A coluna "***Documentos Necessários***" relaciona os documentos que devem ser apresentados ao órgão de vigilância sanitária competente, conforme o momento de sua apresentação - ***Prévio à solicitação inicial*** ou na ***Solicitação Inicial.*** Cada documento possui uma referência numérica, cuja descrição encontra-se no Anexo VI da presente portaria.

ESTABELECIMENTOS DE INTERÊSSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Os estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos à LF estão organizados em três grandes **Grupos de Atividades**, conforme relacionados abaixo.

GRUPO I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Subgrupo A – Fabril
Agrupamento 01 – Indústria de Alimentos
Agrupamento 02 – Indústria de Água Mineral
Agrupamento 03 – Indústria de Aditivos para Alimentos
Agrupamento 04 – Indústria de Embalagens de Alimentos
Agrupamento 05 – Indústria de Produtos para Saúde
Agrupamento 06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
Agrupamento 07 – Indústria de Saneantes Domissanitários
Agrupamento 08 – Indústria de Medicamentos
Agrupamento 09 – Indústria de Farmoquímicos

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora
Agrupamento 10 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos
Agrupamento 11 – Comércio Atacadista de Alimentos
Agrupamento 15 – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde
Agrupamento 16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
Agrupamento 17 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
Agrupamento 18 – Comércio Atacadista de Medicamentos

Subgrupo C – Comércio Varejista
Agrupamento 21 – Comércio Varejista de Alimentos
Agrupamento 26 – Comércio Varejista de Cosméticos
Agrupamento 28 – Comércio Varejista de Medicamentos

Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde
Agrupamento 30 – Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
Agrupamento 40 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
Agrupamento 50– Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
Agrupamento 60 – Controle de Pragas Urbanas e Serviços de Esterilização

GRUPO II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Agrupamento 70 – Prestação de Serviços de Saúde

GRUPO III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais
Agrupamento 81 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Subgrupo B – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde
Agrupamento 82 – Prestação de Serviços Veterinários

Subgrupo C – Atividades relacionadas à saúde
Agrupamento 83 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde

IMPORTANTE:

Para solicitação de licenciamento de qualquer das atividades relacionadas neste Anexo I, é obrigatório o preenchimento do ***Anexo V – Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*** acompanhado de um dos subanexos conforme descrito abaixo:

Subanexo V.1 - Atividade de Prestação de Serviço de Interesse da Saúde para estabelecimentos do Grupo II.

Subanexo V.2 - Equipamento de Interesse da Saúde para as fontes de radiação ionizante sujeitas a licença de funcionamento (Anexo II da presente portaria) a serem instaladas ou já instaladas em estabelecimentos do Grupo II.

Subanexo V.3 - Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde para estabelecimentos do Grupo I.

No caso de estabelecimentos do **Grupo III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**, a solicitação de LF, suas alterações ou cancelamento, **dispensa** o preenchimento de qualquer Subanexo.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29,36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam de sal moído, purificado, refinado ou tratado, quando associado à extração.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de elaboração de sal de cozinha - sal iodado (**1099-6/99**).				
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de frutas em calda (compotas).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de doces em massa ou pastas e geléias.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de leite de coco.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (castanha de caju, castanha do pará, amendoim, soja, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1031-7/00	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS**	Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam conservas de frutas (conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); e ou de frutas em calda (compotas); e ou de doces em massa ou pastas e geleias; e ou de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); e ou de leite de coco; e ou de sementes oleaginosas (castanha-de-caju, castanha-do-pará, amendoim, soja, etc.), de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de frutas cristalizadas (**1093-7/02**).				
		Estabelecimento fabricante de molhos de tomates preparados (**1095-3/00**).				
		Estabelecimento fabricante de doces e geleias de outras matérias-primas, exceto frutas (**1099-6/99**).				
1032-5/01	**FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de conservas de palmito.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam conservas de palmito.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de conservas de legumes e de outros vegetais (**1032-5/99**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1032-5/99	**FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de vegetais desidratados e liofilizados.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinha e sêmola de batata.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de batata frita e aperitivos à base de batata.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de cogumelos em conserva.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre; e ou, de vegetais desidratados e liofilizados; e ou, de farinha e sêmola de batata; e ou, de batata frita e aperitivos à base de batata; e ou, de cogumelos em conserva, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de conservas de palmito (**1032-5/01**).				
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (**1096-1/00**).				
		Estabelecimento fabricante de sopas de legumes e de outros vegetais, líquidas (**1096-1/00**).				
		Estabelecimento fabricante de sopas de legumes e de outros vegetais, em pó ou em tabletes (**1099-6/99**).				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de outros vegetais (**1065-1/01**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1041-4/00	**FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto, comestíveis (óleo de soja, algodão, oliva, girassol, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos, com finalidade de matéria prima para alimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos vegetais em bruto, comestíveis (óleo de soja, algodão, oliva, girassol, etc.); e ou, de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos (exemplo: linter de algodão).	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados (**1042-2/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (**1065-1/02**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos essenciais (**2093-2/00**).				
1042-2/00	**FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados, comestíveis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos vegetais refinados, de ceras de origem vegetal e outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins alimentícios.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (**1065-1/03**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto (**1041-4/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos essenciais para fins alimentícios (**2093-2/00**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1043-1/00	**FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de gorduras vegetais, comestíveis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem preparações a base de creme vegetal, para fins alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado que armazena de gorduras vegetais ou de preparações a base de creme vegetal, para fins alimentícios	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
1053-8/00	**FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos a base de açaí.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas; e ou, de produtos a base de açaí; e ou, bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de pós para a preparação de sorvetes, picolés (**1099-6/02**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1061-9/01	**BENEFICIAMENTO DE ARROZ**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc. e convertido).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos beneficiados do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc. e convertido).	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz em bruto (**1041-4/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz refinado (**1042-2/00**).				
		Estabelecimento fabricante de farinhas, flocos e outros produtos de arroz (**1061-9/02**).				
1061-9/02	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de farinhas, flocos e outros produtos de arroz.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas, flocos e outros produtos de arroz.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz em bruto (**1041-4/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleo de arroz refinado (**1042-2/00**).				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do arroz (**1061-9/01**).				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de arroz (**1065-1/01**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1062-7/00	**MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de farinha de trigo, inclusive integral.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sêmolas e farelo de trigo, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de outros derivados de trigo.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas e massas (em pó) mescladas ou preparadas para Estabelecimento fabricante de pães, bolos, biscoitos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas de trigo, inclusive integral; e ou, sêmolas e farelos de trigo, etc.; e ou, de outros produtos alimentícios derivados de trigo, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de trigo (**1065-1/01**).				
1063-5/00	**PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de farinha de mandioca.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de outros derivados de mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam farinha de mandioca e ou de outros derivados de mandioca, como, raspa, farinha de raspa, entre outros, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de trigo (**1065-1/01**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1064-3/00	**FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS EXCETO ÓLEO DE MILHO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de farinhas de Milho (fubá).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas cruas de milho (creme de milho, *gritz* de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de preparação de milho para pipoca.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas e alimentos à base de milho, como: fubá, creme de milho, *gritz*, pós, flocos, produtos pré-cozidos, entre outros, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de milho (**1065-1/01**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (**1065-1/02**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (**1065-1/03**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1065-1/01	**FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de dextrose (açúcar de milho).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltase e inulina), glúten, tapioca, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam amidos e féculas de vegetais (milho, arroz, trigo, mandioca), dextrose (açúcar de milho), produtos elaborados a partir de amidos vegetais (glicose, maltase e inulina), glúten, tapioca, entre outros, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de fubá e outras farinhas de milho (**1064-3/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (**1065-1/02**).				
		Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (**1065-1/03**).				
		Estabelecimento fabricante de adoçantes naturais ou artificiais (**1099-6/06**).				
1065-1/02	**FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho em bruto.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleo de milho em bruto, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de fubá e outras farinhas de milho (**1064-3/00**).				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho refinado (**1065-1/03**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho refinado.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos de milho refinado, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de óleo de milho em bruto (**1065-1/02**).				
1069-4/00	MOAGEM DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas compostas, germens de cereais, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de aperitivos e alimentos à base destes produtos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, farinhas compostas, germens de cereais, aperitivos e alimentos a base destes produtos, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de farinhas e alimentos à base de batatas (**1032-5/99**).				
		Estabelecimento fabricante de farinhas que se enquadrem como alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde ou novos alimentos e novos ingredientes, por serem obtidas a partir de espécie vegetal, parte de vegetal ou de ingrediente que não são usados tradicionalmente como alimento, por exemplos, farinha da casca de maracujá, de feijão branco cru (**1099-6/99**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1071-6/00	**FABRICAÇÃO DE AÇUCAR EM BRUTO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de açúcar em bruto: açúcar VHP (*Very High Polarization*), cristal, demerara e mascavo.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de derivados e subprodutos de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcar em bruto: açúcar VHP (*Very High Polarization*), cristal, demerara e mascavo, derivados e subprodutos de fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.), de fabricação industrial	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de cana refinado e moído (**1072-4/01**).				
1072-4/01	**FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CANA REFINADO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de açúcar moído e triturado, refinado e líquido.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de glicose de cana de açúcar.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares moídos e triturados, refinados e líquidos; e ou de glicose de cana de açúcar, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (**1065-1/01**).				
		Estabelecimento fabricante de açúcar natural (stevia) (**1099-6/06**).				
		Estabelecimento fabricante de adoçantes (**1099-6/06**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1072-4/02	**FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (**1065-1/01**).				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de cana, refinado e moído (**1072-4/01**).				
		Estabelecimento fabricante de açúcar natural (stevia) (**1099-6/06**).				
		Estabelecimento fabricante de adoçantes (**1099-6/06**).				
1081-3/01	**BENEFICIAMENTO DE CAFÉ**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos beneficiados do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos (**1081-3/02**).				
		Estabelecimento fabricante de café solúvel (**1082-1/00**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de café torrado e moído.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de café descafeinado.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam café torrado em grãos, café torrado e moído, ou café descafeinado, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo (**1081-3/01**).				
		Estabelecimento fabricante de café solúvel (**1082-1/00**).				
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de café solúvel.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam cafés solúveis; e ou extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos, moído e descafeinado (**1081-3/02**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de farinhas de rosca.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos de panificação congelados.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos de panificação industrial, farinhas de rosca e produtos de panificação congelados.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (**1062-7/00**).				
		Padaria tradicional com venda predominante de produtos de fabricação própria (**1091-1/02**).				
		Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas (**1092-9/00**).				
		Estabelecimento fabricante de massas alimentícias (**1094-5/00**).				
		Padaria e confeitaria com predominância de revenda de outros produtos (**4721-1/02**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1091-1/02	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**	**Compreende:**				
		Padaria tradicional com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento, como pães, roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (**1062-7/00**).				
		Estabelecimento fabricante de produtos de panificação industrial (**1091-1/01**).				
		Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas (**1092-9/00**).				
		Estabelecimento fabricante de massas alimentícias (**1094-5/00**).				
		Padaria e confeitaria com predominância de revenda de outros produtos (**4721-1/02**).				
		Lanchonete, casa de chá, de suco e similares (**5611-2/03**).				
1092-9/00	**FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam biscoitos, bolachas e de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.), bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (**1093-7/02**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1093-7/02	**PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de frutas cristalizadas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam frutas cristalizadas, balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolate (**1093-7/01**).				
		Estabelecimento fabricante de pastilhas ou balas para garganta que contenham substâncias com propriedades medicinais para fins terapêuticos (**2121-1/01**).				
1094-5/00	**FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de massas alimentícias, secas (talharim, espaguete, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam massas alimentícias secas (talharim, espaguete, entre outras) e ou preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone e outras, com ou sem recheio, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (**1062-7/00**).				
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos congelados a base de massas, como lasanha, pizza, etc. (**1096-1/00**).				
		Estabelecimento fabricante de pós para pudins, gelatinas, etc. (**1099-6/02**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de base para molhos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, exceto maionese e preparação de base para molhos, elaborados sob a forma artesanal.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam especiarias e condimentos, e ou de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, e ou de base para molhos, e ou de temperos diversos, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração (**0892-4/03**).				
		Estabelecimento fabricante de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (**1031-7/00**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1096-1/00	**FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos ou refeições – refrigeradas ou congeladas a base de vegetais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de pratos prontos refrigerados ou congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de doces de matéria-prima diferente de leite e de frutas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sopas líquidas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sobremesa pronta para consumo.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo (empada, coxinha, esfirra e etc.).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam pratos prontos ou refeições - refrigeradas ou congeladas - a base de vegetais ou a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.), doces de matéria-prima diferente de leite e frutas; sopas líquidas; sobremesa pronta pra consumo; e, salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo (empada, coxinha, esfirra e etc.), de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio (**1094-5/00**)				
		A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (**5620-1/01**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1099-6/02	**FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de pós para pudins, gelatinas, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado que armazena pós para pudins, gelatinas, etc.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
1099-6/04	**FABRICAÇÃO DE GELO COMUM**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de gelo para consumo humano ou de gelo que entra em contato com alimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam gelos para consumo humano ou gelos que entram em contato com alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
1099-6/05	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril no qual se exercem atividades de beneficiamento de chá, de mate e ou de outras ervas para infusão.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 26, 26, 29, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam chá, de mate e ou de outras ervas para infusão, de fabricação industrial.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de produtos botânicos para uso farmacêutico (**2121-1/03**).				
1099-6/06	**FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de açúcar de stevia e outros adoçantes naturais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de adoçantes artificiais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares de stevia e outros adoçantes, naturais e ou artificiais.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de suplementos vitamínicos ou minerais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para dietas com ingestão controladas de açúcares.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para dietas com restrição de nutrientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para controle de peso.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos e bebidas com informação nutricional complementar.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sal hipossódico e de sucedâneos do sal.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam suplementos vitamínicos ou minerais, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, e ou para dietas com ingestão controladas de açúcares, e ou para dietas com restrição de nutrientes, e ou, para controle de peso, e ou de alimentos e bebidas com informação nutricional complementar, e ou de sal hipossódico e de sucedâneos do sal.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde (**1099-6/99**).				
		Estabelecimento fabricante de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde (**1099-6/99**).				
		Estabelecimento fabricante de novos alimentos e novos ingredientes (**1099-6/99**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce a elaboração do sal de cozinha - sal iodado.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos infantis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para atletas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para gestantes e nutrizes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para idosos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos para nutrição enteral.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos vegetais, minimamente processados (higienizados, cortados, embalados em temperatura ambiente, refrigerados e ou congelados).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de substitutos vegetais do leite, extrato de soja, bebida de arroz, queijo de soja, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de cogumelos inteiros, fragmentados e moídos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos protéicos de origem vegetal.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de sopas em pó ou em tabletes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de guaraná em pó, bastão ou semente.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento fabricante de preparações salgadas para aperitivos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1099-6/99	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento fabricante de novos alimentos e novos ingredientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de produtos alimentícios não especificados em outras classes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Estabelecimento fabricante de mel artificial ou produtos à base de mel.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam alimentos para atletas, infantis, gestantes, nutrizes, idosos, nutrição enteral; substâncias bioativas e probióticos isolados com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; novos alimentos e novos ingredientes.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Depósito fechado no qual se armazenam alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes; preparações salgadas para aperitivos; alimentos vegetais substitutos do leite (leite de soja, leite de arroz, queijo de soja, etc.) e minimamente processados (higienizados, cortados, embalados em temperatura ambiente, refrigerados e ou congelados); sopas em pó ou em tabletes; composto líquido pronto para o consumo ou preparado líquido aromatizado; produtos alimentícios não especificados em outras classes e, protéicos de origem vegetal; sal de cozinha iodado; guaraná em pó, bastão ou semente; cogumelos inteiros, fragmentados e moídos; mel artificial ou produtos à base de mel.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração (**0892-4/03**).				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (**1031-7/00**).				
		Estabelecimento fabricante de preparações em pó para bolos (**1062-7/00**).				
		Estabelecimento fabricante de sopas em estado líquido (**1096-1/00**).				
		Estabelecimento fabricante de doces de matéria-prima diferente de leite e de frutas (**1096-1/00**).				
		Estabelecimento fabricante de adoçantes naturais e artificiais (**1099-6/06**).				

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de bebidas isotônicas	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril
Agrupamento 02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural)	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 34, 38 ou 39, 40, 43 e 52
		Estabelecimento fabricante de águas adicionadas de sais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 34, 38 ou 39, 40, 43 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam os produtos acima citados	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 34, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 03 – INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1099-6/03	**FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de fermentos e leveduras.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam fermentos e leveduras.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2093-2/00	**FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos (corantes e pigmentos, ácidos graxos, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de *performance*, conservadores e espesssantes), que utilizam ou não precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos (corantes e pigmentos, ácidos graxos, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de *performance*, conservadores e espesssantes), que utilizam ou não precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos).	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1731-1/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel *kraft*, comuns ou multifoliados, de papel impermeável, etc.) que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel *kraft*, comuns ou multifoliados, de papel impermeável, etc.) que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de cartolina e de papel-cartão (**1732-0/00**).				
1732-0/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagem de cartolina e de papel cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de cartolina e de papel cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
1733-8/00	**FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagem e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 04 INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam vernizes sanitários, utilizados para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 04 INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabricante de embalagens metálicas que entram em contato com alimentos e bebidas, como: latas, tubos e bisnagas, tonéis, latões, tambores e outros recipientes, e ou tampas	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam embalagens metálicas que entram em contato com alimentos e bebidas, como: latas, tubos, bisnagas, tonéis, latões, tampas, tambores e outros recipientes.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de preservativos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam preservativos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas cirúrgicas para procedimentos (**3292-2/02**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (**3250-7/05**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2660-4/00	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de válvulas cardíacas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos auditivos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; marca-passos; válvulas cardíacas; e aparelhos auditivos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de câmaras de bronzeamento (**2829-1/99**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de instrumentos e utensílios não eletrônicos para uso: médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.) (**3250-7/01**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de seringas, inclusive agulhas (**3250-7/01**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de mobiliário de uso médico e odontológico (**3250-7/02**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em escala industrial (**3250-7/04**).				
		Estabelecimento fabril no qual se desenvolve sistema ou programa de computador (*software*), reconhecido como produto para saúde (**6203-1/00**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de hemodializadores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de câmaras de bronzeamento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam câmaras de bronzeamento e hemodializadores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de cadeira de rodas com ou sem motor.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam cadeira de rodas, com ou sem motor.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3250-7/01	**FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos/médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de esterilizadores para uso médico, hospitalar, odontológico ou laboratorial.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52.
		Unidade de esterilização por Óxido de Etileno de empresa fabricante de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; e ou, esterilizadores para uso médico, hospitalar, odontológico ou laboratorial.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais para medicina e odontologia. (**3250-7/05**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de mobiliário de uso médico, hospitalar e ou odontológico, destinado ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam mobiliários de uso médico, hospitalar e ou odontológico; e ou, equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de cadeira de rodas (**3092-0/00**).				
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação industrial de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos (2660-4/00) e cadeiras de rodas (**3092-0/00**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por cirurgiões dentistas (**3250-7/06**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3250-7/05	**FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso "in vitro", e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Unidade de esterilização por Óxido de Etileno de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso "in vitro", e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes, impregnados com qualquer substância alopática (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de hastes (flexíveis ou não), com extremidades envoltas em algodão, para higiene pessoal (**2063-1/00**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de lentes de contato e lentes intraoculares.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de artigos ópticos	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Unidade de esterilização por Óxido de Etileno de empresa fabricante de artigos ópticos	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam lentes de contato e lentes intraoculares.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Ótica com montagem de lentes oftálmicas com grau, sob prescrição médica (**4774-1/00**).				
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, lençóis e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas cirúrgicas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas para procedimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Unidade de esterilização por Óxido de Etileno de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais e outros); e, de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO COSTUMIZÁVEIS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril no qual se desenvolve sistema ou programa de computador (*software*), reconhecido como produto para saúde, destinado ao processamento de dados médicos (imagens, sinais, etc.) para o diagnóstico e monitoramento ou sugestão de diagnósticos para: o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes, a fim de sugerir, automaticamente, diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; marca-passos; e, aparelhos auditivos (**2660-4/00**).				
		Estabelecimento fabril de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso "in vitro", e outros) (**3250-7/05**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de fraldas descartáveis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam fraldas descartáveis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de absorventes e tampões higiênicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam absorventes e tampões higiênicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de produtos cosméticos, de higiene e perfumes para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de fios e ou fitas dentais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de lenços de papel especial, falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações, para higiene.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 06 INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2063-1/00	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**	Estabelecimento fabril de hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão para higiene pessoal.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de odorizantes de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos cosméticos, de higiene e perfumes para uso humano; repelente de uso tópico; fios e ou fitas dentais; lenços de papel especial; falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações para higiene; lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes; hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão para higiene pessoal; odorizantes e ou aromatizantes de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de sabões medicinais em barra e ou pedaços (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de sabonetes medicinais na forma líquida e barra (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de óleos essenciais (**2093-2/00**).				
3291-4/00	**FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de escova dental para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam escova dental para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de desinfestantes domissanitários, como: inseticidas, moluscicidas e rodenticidas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de repelentes - formulações químicas com a finalidade de repelir animais sinantrópicos indesejáveis.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos para jardinagem amadora.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam desinfestantes domissanitários, repelentes e ou produtos para jardinagem amadora.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico (**2063-1/00**).				
		Estabelecimento fabril de produtos químicos e preparações com propriedades antissépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (**2121-1/01**).				
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de sabões e detergentes para uso doméstico, institucional e profissional.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de amaciantes ou suavizantes de tecidos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam sabões e detergentes para uso doméstico, institucional e profissional; e ou, amaciantes ou suavizantes de tecidos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de saponáceos (**2062-2/00**).				
		Estabelecimento fabril de xampus (**2063-1/00**).				
		Estabelecimento fabril de sabonetes (**2063-1/00**).				
		Estabelecimento fabril de intermediários para detergentes e tensoativos (**2093-2/00**).				
		Estabelecimento fabril de glicerina para uso farmacêutico (**2110-6/00**).				
		Estabelecimento fabril de sabões e sabonetes medicinais (**2121-1/01**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 07 INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de produtos para limpeza como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, e removedores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos neutralizadores ou eliminadores de odores de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos odorizantes ou aromatizantes de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos com ação antimicrobiana, como: hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetante, desodorizantes e algicidas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos biológicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos para limpeza em geral e afins (alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores - lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas - limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós lavagem e removedores); neutralizador ou eliminador de odores de ambientes; odorizante ou aromatizante de ambientes; produtos com ação antimicrobiana (hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetante, desodorizantes e algicidas); e ou, produtos biológicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de ceras de origem vegetal (**1042-2/00**).				
		Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico (**2063-1/00**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de gases medicinais, comprimido e líquido, para fim terapêutico; gases elementares (oxigênio e nitrogênio); e, misturas de gases medicinais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de Óxido de Etileno para esterilização de produtos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam gases medicinais, líquido ou comprimido, para fim terapêutico; gases elementares (oxigênio e nitrogênio); misturas de gases medicinais; e ou, óxido de etileno para esterilização de produtos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas subclasses terapêuticas, como: medicamentos sistêmicos específicos, medicamentos anti-infecciosos, medicamentos dermatológicos, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos sujeitos a controle especial	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos opoterápicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos oftálmicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de soros e vacinas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de derivados do sangue.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento fabril de soluções parenterais de grande volume (**SPGV**).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 08 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2121-1/01	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO**	Estabelecimento fabril de soluções parenterais de pequeno volume (**SPPV**).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de produtos e preparações com propriedades antisséptica, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de substâncias radioativas para fins terapêuticos e de diagnósticos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc., impregnados de substância com finalidade terapêutica	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos alopáticos para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (**2121-1/02**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (**2121-1/03**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (**2123-8/00**).				
2121-1/02	**FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46, 49 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos homeopáticos para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (**2121-1/03**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 08 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas fitoterápicas para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos fitoterápicos para uso humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (**2121-1/02**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo A – Agrupamento 08 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de medicamentos farmacopeicos ou oficinais, tais como água oxigenada 10 vols., tintura de iodo, etc.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de medicamentos antissépticos cirúrgicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos farmacopeicos ou oficinais; e ou, medicamentos antissépticos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (**2121-1/02**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (**2121-1/03**).				
		Estabelecimento fabril de radiofármacos para fins de diagnóstico e terapêutico (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de kits e preparações para diagnósticos médicos e reagentes para análises clínicas e laboratoriais (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de cimento dentário e materiais semelhantes empregados em obturações dentárias (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de soluções para lente de contato (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de produtos radiológicos (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de materiais para medicina ou cirurgia (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de cimentos para reconstituição ou reconstrução óssea (**3250-7/05**).				
		Estabelecimento fabril de curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc., impregnados de substância com finalidade terapêutica (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de esparadrapos, curativos, curativos cirúrgicos, adesivos e outros materiais esterilizados para suturas cirúrgicas (**3250-7/05**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: farmoquímicos obtidos por extração de produto de origem vegetal ou animal.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: farmoquímicos obtidos por via biotecnológica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos não ativos como: excipientes, adjuvantes, essências/aromas com utilização ou não de precursores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento fabril de insumo farmacêutico sujeito a controle especial, inclusive de precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos)	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam insumos farmacêuticos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos (**2121-1/02**).				
		Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos (**2121-1/03**).				
		Estabelecimento fabril medicamentos a partir da transformação do sangue e da fabricação de seus derivados (**2121-1/01**).				
		Estabelecimento fabril de açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (**1099-6/99**).				
		Estabelecimento fabril de aditivos para uso industrial (**2093-2/00**).				
		Estabelecimento no qual se realiza coleta de sangue humano (**8640-2/12**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 10 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias em geral, inclusive com produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial), com predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias em geral-exceto medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial- com predominância de produtos alimentícios.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para mercadorias em geral, inclusive com produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária (produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial), com predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para mercadorias em geral-exceto medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial - com predominância de produtos alimentícios.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam mercadorias em geral, inclusive com produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial), com predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam mercadorias em geral-exceto medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial - com predominância de produtos alimentícios.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 10 COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias em geral, inclusive com produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária(alimentos, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial), sem predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária (alimento, produtos para saúde, cosmético, produto de higiene, perfume, saneante domissanitário), sem predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária (alimento, medicamento, produtos para saúde, cosmético, produto de higiene, perfume, saneante domissanitário, insumo farmacêutico, insumo farmacêutico de controle especial), sem predominância de produtos alimentícios.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena café em grão, em coco, ou verde.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para café em grão, em coco, ou verde.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam cafés em grão, em coco e ou verde.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena soja.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para soja.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazena soja.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena cacau (em bagas ou em amêndoas).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cacau (em bagas ou em amêndoas).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazena cacau (em bagas ou em amêndoas).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4631-1/00	**COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena margarinas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para leite, laticínios e margarina.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam leites, laticínios e margarina.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4632-0/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.)	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.)	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena leguminosas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (**4632-0/03**).				
4632-0/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de farinhas, amidos e féculas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para farinhas, amidos e féculas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam farinhas, amidos e féculas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas, com serviço de empacotamento por conta própria.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam leguminosas.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		O comércio atacadista de arroz com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (**1061-9/01**).				
		O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (**1065-1/01**).				
		O comércio atacadista de cereais com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (**1069-4/00**).				
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos hortifrutigranjeiros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos hortifrutigranjeiros, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Depósito fechado no qual se armazenam produtos hortifrutigranjeiros, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4633-8/01	(CONTINUAÇÃO) **COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS**	**Não Compreende:**				
		Estabelecimento fabril no qual se processa minimamente, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes (fracionar, higienizar e ou embalar) em condições especiais de armazenamento (congelamento ou resfriamento), ou não (**1099-6/99**).				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena frutas e legumes congelados e em conservas (**4637-1/99**).				
4633-8/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de ovos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para ovos	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam ovos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUINAS E DERIVADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada e ou, preparada, seca e salgada; e, produtos de salsicharia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada e ou, preparada, seca e salgada; e, produtos de salsicharia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4634-6/03	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/99	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (**4634-6/01**).				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas (**4634-6/02**).				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena de peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (**4634-6/03**).				
4635-4/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena água mineral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para água mineral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam águas minerais.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural) e água adicionada de sais (**1121-6/00**).				

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena cerveja, chope e refrigerante	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cerveja, chope e refrigerante.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam cervejas, chopes e refrigerantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena café torrado, moído e solúvel.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para café torrado, moído e solúvel.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam cafés torrados, moídos e solúveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena açúcares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para açúcares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam açúcares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4637-1/03	**COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/04	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena pães, bolos, biscoitos e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para pães, bolos, biscoitos e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam pães, bolos, biscoitos e similares	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		O comércio atacadista de massas alimentícias (**4637-1/05**).				
4637-1/05	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena massas alimentícias em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para massas alimentícias em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam massas alimentícias em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (**4637-1/04**).				

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4637-1/06	**COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/07	**COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (**4637-1/04**).				
4637-1/99	**COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de frutas e legumes em conservas e congelado.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de condimentos e vinagres.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de alimentos preparados em fritura (batata frita e similares).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de alimentos congelados para preparo em micro-ondas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de complementos alimentares e suplementos vitamínicos e minerais.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista de aditivos para alimentos	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4637-1/99	(CONTINUAÇÃO) **COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento comercial atacadista que armazena alimentos para fins especiais.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista de adoçantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que armazena embalagens para alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para complementos alimentares e suplementos vitamínicos e minerais; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43,45 e 46
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, frutas e legumes em conservas ou congelados, etc.; e ou, condimentos e vinagres; e ou, alimentos preparados em fritura (batata frita e similares); e ou, alimentos congelados para preparo em micro-ondas; e ou, adoçantes; e ou, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40,43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam complementos alimentares e suplementos vitamínicos e minerais; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, frutas e legumes em conservas ou congelados, etc.; e ou, condimentos e vinagres; e ou, alimentos preparados em fritura (batata frita e similares); e ou, alimentos congelados para preparo em micro-ondas; e ou, adoçantes; e ou, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4639-7/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos alimentícios em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam produtos alimentícios em geral.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4645-1/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, preservativos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso "*in vitro*" e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterinos, preservativos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso "*in vitro*" e outros).	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterinos, preservativos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso "*in vitro*" e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de próteses e artigos de ortopedia (**4645-1/02**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos odontológicos (**4645-1/03**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de nebulizador e ou marcapasso (**4664-8/00**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos médico-cirúrgico hospitalar (**4664-8/00**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia (**4664-8/00**).				

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 15 COMÉRCIO ATACADISTA DE ´PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4645-1/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Laboratório de prótese dentária (**3250-7/06**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de aparelho auditivo (**4664-8/00**).				
4645-1/03	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de material, artigo, instrumento odontológico para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para material, artigo, instrumento odontológico para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam materiais, artigos, instrumentos odontológicos para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Laboratório de prótese dentária no qual se fabricam dentes e dentaduras (**3250-7/06**).				
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos e aparelhos odontológicos (**4664-8/00**).				

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 15 COMÉRCIO ATACADISTA DE ´PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4645-1/03	(CONTINUA) **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**	Estabelecimento comercial atacadista de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, **com** predominância de produtos alimentícios (**4691-5/00**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, **sem** predominância de produtos alimentícios (**4693-1/00**).				
4664-8/00	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; raio x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina); dentre outros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; raio x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina); dentre outros.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 15 COMÉRCIO ATACADISTA DE ´PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4664-8/00	(CONTINUAÇÃO) **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS**	Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários: de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; raio x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina); dentre outros; e ou, utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde; e ou, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (**4645-1/01**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4646-0/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de cosméticos e perfumes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de repelentes de uso tópico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de odorizantes e ou aromatizantes de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cosméticos e perfumes; e ou, repelentes de uso tópico.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam cosméticos e perfumes; e ou, repelentes de uso tópico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão e produtos de higiene pessoal (**4646-0/02**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (**4649-4/08**).				

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 16 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene pessoal.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas, absorventes e outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de lenços umedecidos e discos demaquilantes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de hastes com extremidades envolvidas em algodão.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental); e produtos de higiene pessoal, e ou, produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas, absorventes e outros); e ou, lenços umedecidos e discos demaquilantes; e ou, hastes com extremidades envolvidas em algodão.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Depósito fechado no qual se armazenam artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental); e produtos de higiene pessoal e ou, produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas, absorventes e outros); e ou, lenços umedecidos e discos demaquilantes; e ou, hastes com extremidades envolvidas em algodão.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos cosméticos e produtos de perfumaria (**4646-0/01**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
		Compreende:				
4649-4/08	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR**	Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes e domissanitários para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagens de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes e domissanitários com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetante, desodorizantes e algicidas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de sabões e detergentes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários neutralizadores de odores e ou eliminadores de odores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários, biológicos para uso profissional.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de desinfestantes domissanitários, tais como: inseticidas, repelentes, rodenticidas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos para jardinagem amadora.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos saneantes e domissanitários: para limpeza geral e afins; e ou, com ação antimicrobiana; e ou, neutralizadores de odores; e ou eliminadores de dores; e ou, odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes; e ou, biológicos para uso profissional; e ou, desinfestantes domissanitários; e ou, produtos para jardinagem amadora; e ou, sabões e detergentes.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46

Grupo I – Subgrupo B – Agrupamento 17 COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4649-4/08	(CONTINUAÇÃO) **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR**	Depósito fechado no qual se armazenam produtos saneantes e domissanitários: para limpeza geral e afins; e ou, com ação antimicrobiana; e ou, neutralizadores de odores; e ou eliminadores de odores; e ou, odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes; e ou, biológicos para uso profissional; e ou, desinfestantes domissanitários; e ou, produtos para jardinagem amadora; e ou, sabões e detergentes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene pessoal (**4646-0/02**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de medicamentos de uso humano, sujeitos ou não a controle especial.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos ativos, que fraciona e ou armazena em área própria, substâncias químicas ativas utilizadas na fabricação de medicamentos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos não ativos, que fraciona e ou armazena em área própria, adjuvantes, essências, aromas e excipientes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, inclusive de precursores - substâncias utilizadas para obtenção de entorpecentes e psicotrópicos - que fraciona e ou armazena em área própria, substâncias de controle especial.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento comercial atacadista de gases medicinais, comprimido e líquido; gases elementares (oxigênio e nitrogênio) para fim terapêutico; e, misturas de gases medicinais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos de uso humano, sujeitos ou não a controle especial; insumos farmacêuticos ativos, insumos farmacêuticos não ativos; de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, inclusive de precursores; gases medicinais (comprimido e líquido); gases elementares (oxigênio e nitrogênio) para fim terapêutico; e de misturas de gases medicinais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		O estabelecimento que fabrica, fraciona e envasa medicamentos alopáticos para uso humano (**2121-1/01**).				
		O estabelecimento que comercializa produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, com predominância de produtos alimentícios (**4691-5/00**).				
		O estabelecimento que comercializa produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, sem predominância de produtos alimentícios (**4693-1/00**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros quadrados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam predominantemente produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Depósito fechado no qual se armazenam predominante produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial, com e sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Loja de Conveniência (**4729-6/02**).				
		Loja de *Delicatessen* (**4729-6/99**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4721-1/02	**PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que fabrica produtos de panificação industrial (**1091-1/01**).				
		Padaria e confeitaria com predominância de produção própria (**1091-1/02**).				
		Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (**5611-2/03**).				
4721-1/03	**COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de frios e carnes conservadas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de conserva de frutas, legumes, verduras e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (**5611-2/03**).				
4721-1/04	**COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4722-9/01	**COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo – frescas, frigorificadas e ou congeladas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4722-9/02	**PEIXARIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4723-7/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de bebidas - alcoólicas e não alcoólicas - não consumidas no local de vendas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Restaurantes e similares (**5611-2/01**).				
		Bares (**5611-2/02**).				
4724-5/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**	Estabelecimento comercial varejista de produtos hortifrutigranjeiros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de frutas e ou frutaria.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de hortaliças.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de legumes, raízes e ou tubérculos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista de verduras e frutas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Quitanda ou Sacolão especializado em frutas e legumes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Mercearia, armazém e minimercado (**4712-1/00**).				
		Hipermercado (**4711-3/01**).				
		Supermercado (**4711-3/02**).				
		Estabelecimento comercial varejista de ovos (**4729-6/99**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA	**Compreende:**				
		Loja de Conveniência - estabelecimento comercial varejista com venda predominante de produtos alimentícios industrializados, além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (**4712-1/00**).				
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista especializado em batata frita.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em café em grão, torrado e ou moído.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em cereais.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em cera de abelha.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em cesta de café da manhã.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em comidas congeladas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em condimentos e especiarias.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em ervas-mates beneficiadas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em fermentos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em gelo.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em gordura comestível.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em massas alimentícias.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em mel.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em ovos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em picolés e sorvetes.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em polpa de fruta	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em produtos naturais e ou dietéticos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento comercial varejista especializado em sal de cozinha.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em suplementos alimentícios.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4729-6/99	(CONTINUAÇÃO) **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento comercial varejista especializado em tortas geladas.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista especializado em óleo comestível	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Loja de *Delicatessen* - venda de produtos alimentícios variados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que fabrica sorvetes e outros gelados comestíveis (**1053-8/00**).				
		Hipermercado (**4711-3/01**).				
		Supermercado (**4711-3/02**).				
		Mercearia, armazém e minimercado (**4712-1/00**).				
		Loja de conveniência (**4729-6/02**).				
		Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (**5611-2/03**).				
5611-2/01	**RESTAURANTES E SIMILARES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida, com ou sem bebida alcoólica, ao público em geral - Pizzarias, Churrascarias, entre outros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Restaurante "*self-service*" ou de comida a quilo.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Restaurante e ou bar em embarcação explorada por terceiros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral (**5611-2/02**).				
		Cozinha industrial (**5620-1/01**).				
		Rotisseria (**5620-1/04**).				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (**5620-1/04**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5611-2/02	**BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista com atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida, com ou sem bebida alcoólica, ao público em geral (**5611-2/01**)				
5611-2/03	**LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista com serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Cafeteria.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Casa de caldo de cana.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Casa de chá.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Casa de doces e salgados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Casa de suco.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Fast-food.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Lanchonete, lancheria e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Pastelaria.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Pizzaria tipo *fast-food*.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Sorveteria com consumo no local, de fabricação própria ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que fabrica sorvetes e outros gelados comestíveis, sem consumo no local (**1053-8/00**).				
		Pizzaria (**5611-2/01**).				
		Estabelecimento comercial varejista especializado na venda de bebidas alcoólicas (**5611-2/02**).				
		Serviço ambulante de alimentação (**5612-1/00**).				
		Cantinas privativas (**5620-1/03**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5612-1/00	**SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou equipamento com serviço de alimentação para o público em geral, em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Carrocinha com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Food Bike com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Food Truck com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Pipoqueiro.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Quiosque com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Trailler com serviço de alimentação em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Outro tipo de equipamento ambulante de alimentação preparada para consumo imediato em local aberto, permanente ou não.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Feira livre	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
		Máquinas de serviços automáticos com venda de alimentos preparados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	99
5620-1/01	**FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS**	**Compreende:**				
		Empresa que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresa (cozinha industrial), para fornecimento sob contrato, para instituições públicas ou privadas, hospitais, indústrias, entre outros, que utiliza as instalações do contratante	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32 e 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
		Estabelecimento com atividade de preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por terceiros (catering), para fornecimento sob contrato para empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento com atividade de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por terceiros (catering), para fornecimento sob contrato para cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Restaurantes (**5611-2/01**).				
		Serviço de alimentação para eventos e recepções (**5620-1/02**).				
		Cantina privativa (**5620-1/03**).				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (**5621-1/04**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5620-1/02	**SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ**	**Compreende:**				
		Serviço de Bufê - Estabelecimento com fornecimento de serviço de alimentação para banquetes, coquetéis, recepções, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para empresas (**5621-1/01**).				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (**5621-1/04**).				
5620-1/03	**CANTINA – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO**	**Compreende:**				
		Cantina - estabelecimento comercial varejista com serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Restaurante (**5611-2/01**).				
		Bar (**5611-2/02**).				
		Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares (**5611-2/03**).				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para empresas (**5621-1/01**).				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (**5621-1/04**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Subgrupo C – Agrupamento 21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5620-1/04	**FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista que realiza a preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, que são entregues ou servidos em domicílio.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Estabelecimento comercial varejista que fornece refeições preparadas para consumo domiciliar em marmitas ou em recipientes de alumínio descartáveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Pizzaria, sem consumo no local, exclusivamente para entrega em domicílio.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Rotisseria - loja especializada em refeições, antepastos, frios, saladas, molhos e sobremesas, para o consumo domiciliar.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
		Não Compreende:				
		Restaurante (**5611-2/01**).				
		Estabelecimento que fornece de alimentos preparados preponderantemente para empresas (**5620-1/01**).				
		Serviços de alimentação para eventos e recepções **(5620-1/02).**				
		Serviço de Bufê (**5620-1/02**).				
		Cantina privativa (**5620-1/03**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4772-5/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de uso humano, com atividade de fracionamento e embalagem, com venda direta ao consumidor de: perfumes e similares; sabonetes; sais para banho; e ou xampus e condicionadores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 38 ou 39, 40, 43, 52 e 55
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (**4771-7/02**).				
		Empresa que realiza atividades de fracionamento e embalagem, como prestadora de serviço ao fabricante e importador, que não efetue venda direta ao consumidor (**8292-0/00**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4771-7/01	**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**	**Compreende:**				
		Drogaria	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Drogaria com fracionamento de medicamentos (embalagem fracionável)	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Não Compreende:				
		Farmácias de manipulação de medicamentos alopáticos (**4771-7/02**).				
		Farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos (**4771-7/03**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (**4645-1/03**).				
4771-7/02	**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**	**Compreende:**				
		Farmácia de manipulação – Alopática (fórmulas oficinais, magistrais).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Drogaria (**4771-7/01**).				
		Farmácia de manipulação – Homeopática (**4771-7/03**).				
4771-7/03	**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e ou fitoterápicos, e produtos da flora medicinal.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Ervanarias.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
		Farmácia de manipulação – Homeopática.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45, 49 e 52
		Não Compreende:				
		Drogaria (**4771-7/01**).				
		Farmácia de manipulação de medicamentos alopáticos (**4771-7/02**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se realizam etapas de fabricação com envasamento, fracionamento, empacotamento e etiquetagem de produtos sujeitos a atuação de vigilância sanitária, prestadas para terceiros sob contrato.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza o fracionamento, engarrafamento e etiquetagem de produtos líquidos, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza fracionamento, empacotamento e etiquetagem de produtos sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.), sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza envasamento e etiquetagem em aerosóis, de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se realiza o fracionamento, acondicionamento, embalagem e etiquetagem de produtos farmacêuticos, prestado para terceiros sob contrato.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural) e água adicionada de sais (**1121-6/00**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
5211-7/01	**ARMAZÉNS GERAIS** (EMISSÃO DE WARRANT)	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrant (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros (**5211-7/99**).				
5211-7/99	**DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde – sólido, líquido e gasoso – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants (**5211-7/01**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4930-2/01	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, **com** área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, sem área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de medicamentos e insumos farmacêuticos, **com** área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de medicamentos e insumos farmacêuticos, sem área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de produtos alimentícios, com ou sem área de armazenamento, inclusive em *contêineres.*	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município de alimentos e água para trabalhadores por meio de veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de material biológico humano	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 27, 29, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município de amostra de sangue de doadores, de receptor para provas pré-transfusionais, bolsas de sangue e hemocomponentes	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 27, 29, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46

Grupo I – Subgrupo D – Agrupamento 50 TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4930-2/01	(CONTINUAÇÃO) **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL**	**Não Compreende:**				
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (**3600-6/02**).				
		Estabelecimento que exerce atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos (lixo doméstico) (**3811-4/00**).				
4930-2/02	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, **com** área de armazenamento, inclusive em *conteiners*.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios, **sem** área de armazenamento, inclusive em *conteiners*.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de medicamentos e insumos farmacêuticos, **com** área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45, 46 e 52
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de medicamentos e insumos farmacêuticos, **sem** área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos alimentícios, com ou sem área de armazenamento, inclusive em *contêineres*.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 36, 38 ou 39, 40 e 46
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de alimentos e água para trabalhadores, com veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento - ônibus, carretas, entre outros.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40

Grupo I – Subgrupo D – Agrupamento 50 TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4930-2/02	(CONTINUAÇÃO) **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**	Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de amostra de sangue de doadores, de receptor para provas pré-transfusionais, bolsas de sangue e hemocomponentes	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 27, 29, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de material biológico humano.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 27, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (**3600-6/02**).				
		Estabelecimento que exerce atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos (lixo doméstico) (**3811-4/00**).				

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde / Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 60 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8122-2/00	**CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para fins de controle de praga urbana.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento prestador de serviços de processamento de produto para a saúde ou a prestação de serviço de esterilização de produto para a saúde como etapa integrante do processo de fabricação (**8129-0/00**).				
8129-0/00	**ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviço de processamento de produto para a saúde.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Estabelecimento prestador de serviço de esterilização por radiação ionizante de produto para a saúde como etapa de fabricação.	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Estabelecimento prestador de serviço de esterilização por Óxido de Etileno (E.T.O.) de produto para a saúde como etapa de fabricação.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (**3250-7/01**).				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia (**3250-7/05**).				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de artigos ópticos (**3250-7/07**).				
		Unidade de esterilização de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (**3292-2/02**).				
		Estabelecimento prestador de serviços relacionados a limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário e ou de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros (**3702-9/00**).				
		Estabelecimento prestador de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, para fins de controle de praga urbana (**8122-2/00**).				

Grupo II – Atividades de Prestação de Serviços de Saúde
Agrupamento 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8610-1/01	**ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS**	**Compreende:**				
		Hospital geral	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Hospital-Dia	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Maternidade	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
		Centro de Parto Normal	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 49 e 52
		Hospital pediátrico	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Hospital psiquiátrico	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Hospital especializado	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Navio-Hospital	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Unidade Mista de Saúde	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Não Compreende:				
		Pronto-Socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação (**8610-1/02**).				
		Clínica de Estética III (**8630-5/01**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de cirurgia ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico Cirúrgica de Curta Permanência (**8630-5/01**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8610-1/02	**ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**	**Compreende:**				
		Pronto-Socorro geral com assistência 24 horas e com leitos de observação.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Pronto-Socorro especializado com assistência 24 horas e com leitos de observação.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Pronto Atendimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49, 50 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipos D, E ou F (**8621-6/01**).				
		Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos B, C, E ou F (**8621-6/02**).				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (**8622-4/00**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8621-6/01	**UTI MÓVEL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes de ALTA risco com atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar e ou de transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos, em unidades móveis terrestres, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipo D.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência em unidades móveis aéreas, classificadas como Aeronave de Transporte Médico tipo E.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis aquaviárias, classificadas como Embarcações de Transporte Médico tipo F.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos B, C, E ou F (**8621-6/02**).				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (**8622-4/00**).				
8621-6/02	**SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência, em unidades móveis classificadas como, Ambulância de Suporte Básico tipo B.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte com atendimento de urgência de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento, em unidades móveis classificadas como, Ambulância de Resgate tipo C.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte com atendimento de urgência de pacientes em unidades móveis aquaviárias classificadas como, Embarcação de Transporte Médico do tipo F.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (**8622-4/00**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8622-4/00	**SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes, de caráter eletivo, em unidade móvel classificada como Ambulância tipo A.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipos D, E ou F (**8621-6/01**).				
		Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos B, C, E ou F (**8621-6/02**).				
8630-5/01	**ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**	**Compreende:**				
		Ambulatório Cirúrgico tipo I	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Ambulatório Cirúrgico tipo II	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Unidade Ambulatorial tipo III ou Unidade Médica-Cirúrgica de curta permanência.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 49 e 52
		Clínica de Estética - tipo I	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Clínica de Estética - tipo II	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Clínica de Estética - tipo III	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8630-5/01	(CONTINUAÇÃO) **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**	**Não Compreende:**				
		Pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (**8610-1/02**).				
		Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (**8630-5/02**).				
		Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial com recursos para realização exclusiva de consultas (**8630-5/03**).				
		Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana (**8630-5/07**).				
8630-5/02	**ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**	**Compreende:**				
		Ambulatório com assistência a pacientes extra - estabelecimento, com uso de unidades móveis e exames complementares.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Estabelecimento que presta serviço de consultas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de Raios X	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48, 49 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que presta atividade médica ambulatorial realizada em locais com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos (**8630-5/01**).				
		Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (**8630-5/03**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8630-5/03	**ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**	**Compreende:**				
		Consultório no qual se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra-estabelecimento, com uso de unidades móveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 46
		Posto de assistência médica no qual se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra-estabelecimento, com uso de unidades móveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 46
		Clínica, serviço ou empresa especializada em medicina do trabalho, nos quais se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra-estabelecimento, com uso de unidades móveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 46
		Unidades móveis fluviais, equipadas apenas com consultório médico e sem leitos de internação.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 46
		Não Compreende:				
		Unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (**8610-1/02**).				
		Estabelecimento no qual se realizam procedimentos cirúrgicos (**8630-5/01**).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares (**8630-5/02**).				
		Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana (**8630-5/07**).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades exercidas por outros profissionais da área de saúde (**8650-0/01**, **8650-0/02**, **8650-0/04**, **8650-0/05**, **8650-0/06** e **8650-0/99**).				
		Estabelecimento no qual se exercem práticas integrativas e complementares em saúde humana (**8690-9/01**).				
		Estabelecimento fornecedor de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio - *home care* (**8712-3/00**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
		Compreende:				
8630-5/04	**ATIVIDADE ODONTOLÓGICA**	Clínica odontológica modular **sem** RX	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 52
		Clínica odontológica modular **com** RX	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 47, 48 e 52
		Clínica Odontológica - tipo I **sem** RX	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 52
		Clínica Odontológica - tipo I **com** RX	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 47, 48 e 52
		Clínica Odontológica - tipo II **sem** RX	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 52
		Clínica Odontológica - tipo II **com** RX	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 47, 48 e 52
		Consultório Odontológico - tipo I **sem** RX	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 41
		Consultório Odontológico - tipo I **com** RX	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 47 e 48
		Consultório Odontológico - tipo II **sem** RX	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 41
		Consultório Odontológico - tipo II **com** RX	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 47 e 48
		Policlínica odontológica **sem** RX	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 52
		Policlínica odontológica **com** RX	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 47, 48 e 52
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Policlínica de ensino odontológico **sem** RX	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 52

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8630-5/04	(CONTINUAÇÃO) **ATIVIDADE ODONTOLÓGICA**	Policlínica de ensino odontológico **com** RX	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 47, 48 e 52
		Unidade móvel - terrestre ou fluvial - na qual se prestam atividades odontológicas.	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 47 e 48
		Não Compreende:				
		Laboratório de prótese dentária (**3250-7/06**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (**8640-2/04**).				
		Instituto de documentação odontológica com ou sem tomografia (**8640-2/05**).				
8630-5/06	**SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento de vacinação e imunização humana, inclusive extramuros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento hospitalar no qual se presta serviço de vacinação e imunização humana (**8610-1/01**).				
8630-5/07	**ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA**	**Compreende:**				
		Banco de sêmen humano.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Banco de células e tecidos germinativos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Estabelecimento com atividade de armazenamento e ou criopreservação de células e tecidos germinativos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Centro de reprodução humana assistida **com** laboratório relacionado à fertilização humana.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
		Centro de reprodução humana assistida **sem** laboratório relacionado à fertilização humana.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/01	**LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA**	**Compreende:**				
		Laboratório de anatomia patológica e citológica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Laboratório de patologia clínica e de análises clínicas (**8640-2/02**).				
8640-2/02	**LABORATÓRIOS CLÍNICOS**	**Compreende:**				
		Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, utilizando métodos de medicina nuclear "*in vitro*" (radioimunoensaio).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, que não utiliza métodos de medicina nuclear "*in vitro*" (radioimunoensaio).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Laboratório de análises clínicas toxicológicas	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 48 e 52
		Biologia Molecular	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 48 e 52
		Posto de coleta laboratorial - isolado ou descentralizado.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 48 e 52
		Não Compreende:				
		Laboratório de anatomia patológica e citológica (**8640-2/01**).				
8640-2/03	**SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de diálise e nefrologia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 49 e 52

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/04	**SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se realizam somente exames de tomografia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radiologia (**8640-2/05**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço odontológico com tomografia (**8630-5/04**).				
8640-2/05	**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA**	**Compreende:**				
		Instituto de radiologia odontológica e de documentação odontológica, com ou sem tomografia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de raios-X médico com ou sem tomografia, com ou sem densitometria óssea	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com raios-x.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de mamografia	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento de saúde que possui unidades móveis terrestres com equipamentos de raios-x, sem consultas médicas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear *"in vivo"*, com ou sem iodoterapia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear *"in vitro"* (radioimunoensaio).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/05	(CONTINUAÇÃO) **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA**	**Não Compreende:**				
		Clínica médica com emprego de equipamento de raios-X (**8630-5/02**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intraoral (**8630-5/04**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (**8640-2/04**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radioterapia (**8640-2/11**).				
8640-2/06	**SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam demais serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante (**8640-2/07**).				
8640-2/07	**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESONÂNCIA MAGNÉTICA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo (**8640-2/06**).				
8640-2/08	**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO, ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por registro gráfico (ECG, EEG e outros exames análogos).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de métodos gráficos em cardiologia e neurologia, quando exercidos em consultórios médicos com recursos para a realização de exames complementares (**8630-5/02**).				

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/09	**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS – ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por métodos ópticos, como os de endoscopia e outros exames análogos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
8640-2/10	**SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de terapia antineoplásica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
8640-2/11	**SERVIÇO DE RADIOTERAPIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radioterapia.	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/12	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	**Compreende:**				
		Agência transfusional.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 52
		Hemocentro sem irradiador de bolsas de sangue.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 52
		Hemocentro com irradiador de bolsas de sangue.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47 e 52
		Hemonúcleo (Núcleo de Hemoterapia e Hematologia). sem irradiador de bolsas de sangue	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Hemonúcleo (Núcleo de Hemoterapia e Hematologia) com irradiador de bolsas de sangue.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 52
		Posto de coleta de sangue de doador	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Unidade na qual se exercem atividades de coleta e transfusão de sangue	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Central de triagem laboratorial de doadores ou unidade sorológica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Posto de coleta laboratorial (**8640-2/02**).				
		Estabelecimento no qual se processa a transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (**2121-1/-01**).				
		Banco de sangue de células e tecidos humanos (**8640-2/14**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8640-2/13	**SERVIÇO DE LITOTRIPSIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia, sem uso de radiação ionizante.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com raio-x, autônomo e independente de outro estabelecimento (**8640-2/05**).				
8640-2/14	**SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS**	**Compreende:**				
		Banco de tecido musculoesquelético.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 49 e 52
		Banco de pele de origem humana.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 49 e 52
		Banco de valvas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 49 e 52
		Banco de olhos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 49 e 52
		Banco de multitecidos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 49 e 52
		Banco de sangue de cordão umbilical e placentário.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 49 e 52
		Centro de tecnologia celular.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 49 e 52
		Centro de transplante de células progenitoras hematopoiéticas (CPH).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 49 e 52
		Laboratório de processamento de células progenitoras hematopoiéticas de medula óssea e sangue periférico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 49 e 52
8640-2/99	**ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPEUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, sem radiação ionizante.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Serviço de Medicina Hiperbárica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de radiometria e de testes de qualidade em radiodiagnóstico.	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46 e 49

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8650-0/01	**ATIVIDADES DE ENFERMAGEM**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39,40,41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio - *Home care* (**8712-3/00**).				
8650-0/02	**ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência por nutricionista.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
8650-0/03	**ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta serviço de psicologia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Centro de assistência psicossocial (**8720-4/01**).				
8650-0/04	**ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta serviço de fisioterapia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23 , 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Centros ou núcleos de reabilitação física	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
8650-0/05	**ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de terapia ocupacional.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8650-0/06	**SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA**	**Compreende:**				
		Consultório isolado no qual se exerce atividade de fonoaudiologia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
8650-0/99	**ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência farmacêutica.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (**8690-9/03**).				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de estética e de outros serviços de cuidados com a beleza (**9602-5/02**).				
		Serviços de vacinação e imunização humana (**8630-5/06**).				
8690-9/01	**ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades relacionadas às terapias alternativas como, cromoterapia, *do-in*, *shiatsu* e similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de *yoga* (**9313-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (**8690-9/03**).				
8690-9/02	**ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO**	**Compreende:**				
		Banco de Leite Humano	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Posto de Coleta de Leite Humano	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
8690-9/03	**ATIVIDADES DE ACUPUNTURA**	**Compreende:**				
		Consultório isolado que realiza atividades de acupuntura por profissionais legalmente habilitados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 46

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8690-9/04	**ATIVIDADES DE PODOLOGIA**	**Compreende:**				
		Consultório isolado no qual se presta serviço de podologia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 46
8711-5/01	**CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS**	**Compreende:**				
		Casa de repouso para pessoas acima de 60 anos, em regime de internato, destinado centralmente à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Instituição de longa permanência para idosos (**8711-5/02**).				
		Albergues Assistenciais (**8790-5/02**).				
8711-5/03	**ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES**	**Compreende:**				
		Instituição de saúde para tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, com alojamento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Instituição de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, com alojamento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Casa de apoio tipo II para portadores de HIV/AIDS sob-responsabilidade técnica médica	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Instituição de assistência médica e psicossocial que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Comunidade Terapêutica de Interesse à Saúde.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Centro de apoio a pacientes com câncer e HIV/AIDS (**8711-5/04**).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, não especificadas anteriormente (**8720-4/99**).				
		Residência coletiva e particular na qual se prestam atividades de assistência social, não especificadas anteriormente (**8730-1/99**).				
		Albergues assistenciais (**8790-5/02**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo II – Agrupamento 70 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**COMPREENSÃO**	**INSPEÇÃO PRÉVIA**	**COMPLEXIDADE**	**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8711-5/04	**CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS**	**Compreende**:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de atenção especializada em apoio à saúde humana, aos pacientes portadores de câncer.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Centro de convivência para portadores de HIV/AIDS.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Não Compreende:				
		Residência coletiva na qual se prestam atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (**8711-5/03**).				
8712-3/00	**ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES NO DOMICÍLIO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio (*Home care*).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento ou consultório isolado no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem (**8650-0/01**).				
		Clínicas e residências geriátricas (**8711-5/01**).				
8720-4/01	**ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL**	**Compreende:**				
		Estabelecimento público de assistência médica e psicossocial, no qual se atendem pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e ou problemas causados pelo uso de drogas. Inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Centro de apoio a pacientes com câncer e com AIDS/HIV (**8711-5/04**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços sociais a pessoas com distúrbios psíquicos e ou problemas causados pelo uso de drogas, com fornecimento de assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento, por tempo limitado (**8720-4/99**).				

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde / Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3600-6/01	**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**	**Compreende:**				
		Sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53 e 54
		Estabelecimento que utiliza solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 54 e 56
		Não Compreende:				
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (**3600-6/02**).				
		Estabelecimento no qual se exerce o tratamento de águas residuais para prevenção da poluição (**3701-1/00**).				
3600-6/02	**DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que exerce atividade de captação e tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusiva por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 54 e 56
		Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano ou distribuição de água de reuso de E.T.E. por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40.
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se opera sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (**3600-6/01**).				
		Estabelecimento que utiliza solução alternativa de abastecimento coletivo de água para consumo humano (**3600-6/01**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3701-1/00	**GESTÃO DE REDES DE ESGOTO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 53 e 54
		Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de ETE, para fins de reuso da água.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 53 e 54
		Unidade de tratamento de efluente sólido (biossólidos), proveniente de ETE, para fim agrícola ou para outras finalidades.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53
3702-9/00	**ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento prestador de serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 53
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39, 40 e 53
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se opera sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (**3600-6/01**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (**7739-0/03**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (**8122-2/00**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como, coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras-livres.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que não seja de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como, coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento ponto de referência para entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de resíduos não perigosos de serviços de saúde.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de resíduos perigosos (**3812-2/00**).				
		Estabelecimento no qual se operam unidades de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos (**3821-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se operam unidades de tratamento e disposição final de resíduos perigosos (**3822-0/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (**3831-9/01**, **3831-9/99**, **3832-7/00**, **3839-4/01** e **3839-4/99**).				
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos, de quaisquer tipos, em qualquer estado físico.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (**3831-9/01**, **3831-9/99**, **3832-7/00**, **3839-4/01** e **3839-4/99**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
					PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3821-1/00	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos (**3822-0/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (**3831-9/01**, **3831-9/99**, **3832-7/00**, **3839-4/01** e **3839-4/99**).				
		Usina de compostagem (**3839-4/01**).				
3822-0/00	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição final de resíduos perigosos de serviços de saúde, em qualquer estado físico.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6 e 8	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 52 e 53
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (**3821-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais (**3831-9/01**, **3831-9/99**, **3832-7/00**, **3839-4/01** e **3839-4/99**).				
3831-9/01	**RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se realiza qualquer etapa de serviço de seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação de sucatas de alumínio em geral	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se fabricam produtos novos a partir de sucatas de alumínio (**2441-5/01 e 2441-5/02**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (**3821-1/00**) e perigosos (**3822-0/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (**3831-9/99**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas (**4687-7/01**, **4687-7/02** e **4687-7/03**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3831-9/99	**RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de qualquer etapa de seleção, limpeza, compactação, trituração e desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras, etc.).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raios-x.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (**3821-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de sucatas de alumínio (**3831-9/01**).				
3832-7/00	**RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de qualquer etapa de seleção, limpeza, compactação, trituração e reciclagem de plásticos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (**3821-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de recuperação de materiais metálicos (**3831-9/01** e **3831-9/99**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas (**4687-7/01, 4687-7/02** e **4687-7/03**).				
3839-4/01	**USINA DE COMPOSTAGEM**	**Compreende:**				
		Usina de compostagem de resíduos urbanos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 53

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3839-4/99	**RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos (**3821-1/00**) e perigosos (**3822-0/00**).				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se reciclam resíduos não metálicos (**3832-7/00**)				
		Usina de compostagem (**3839-4/01**).				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se recuperam materiais não especificados anteriormente (**3839-4/99**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas (**4687-7/01, 4687-7/02** e **4687-7/03**).				
		Estabelecimento no qual se fabricam produtos novos a partir de sucatas (**2441-5/01** e **2441-5/02**).				
4687-7/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de papel e papelão.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
4687-7/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão, tais como, plástico e vidros usados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se reciclam resíduos não metálicos (**3832-7/00**)				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se recuperam materiais não especificados anteriormente (**3839-4/99**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de papel e papelão - recicláveis (**4687-7/01**).				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas metálicos (**4687-7/03**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4687-7/03	**COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos e sucatas metálicos.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento comercial atacadista no qual se recuperam resíduos metálicos (**3831-9/01** e **3831-9/99**).				
4729-6/01	**TABACARIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista que se destina específica e exclusivamente ao consumo, no próprio local, de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
5590-6/02	**CAMPING**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se disponibiliza área e infraestrutura para atividades de *camping* (acampamento).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
5590-6/99	**OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano entre as jornadas de trabalho, disponibilizada pelos empregadores	SIM	ALTA	DISPENSADO	21ou 23, 29, 35, 36, 38 ou 39, 40 e 46
		Não Compreende:				
		Albergue não assistencial (**5590-6/01**).				
		Estabelecimento no qual se disponibiliza área e infraestrutura para atividades de camping ou acampamento (**5590-6/02**).				
		Casa geriátrica (**8711-5/01**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (**8711-5/03**).				
		Albergue assistencial (**8730-1/02**).				
7739-0/03	**ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8412-4/00	**REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento público de dispensação de medicamentos presentes nos Programas de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde - SUS	SIM	ALTA	DISPENSADO	23 e 40
		Unidade Dispensadora de Talidomida (UDP), estabelecimento público de dispensação controlada do medicamento talidomida.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 40 e 51
		Estabelecimento público de armazenamento e expedição (almoxarifado ou depósito) de produtos regulados pela Vigilância Sanitária para Unidades de Saúde do SUS.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23 e 40
		Estabelecimento público de armazenamento de produtos regulados pela Vigilância Sanitária cujas distribuições atendem determinações judiciais.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e disposição de resíduos (**3811-4/00**; **3812-2/00**; **3821-1/00**; **3822-0/00**).				
		Instituições públicas de ensino (**8511-2/00**; **8591-1/00**).				
8511-2/00	**EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento de ensino que se destina ao desenvolvimento integral da criança, de até 3 anos de idade, com ou sem preparo e consumo próprio de merenda, refeições e lanches.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		Estabelecimento assistencial que abriga crianças com ou sem deficiências, com ou sem preparo e consumo próprio de merenda, refeições e lanches.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39, 40 e 52
8591-1/00	**ENSINO DE ESPORTES**	**Compreende:**				
		Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de condicionamento físico e de esportes recreacionais (**9313-1/00**).				
8730-1/01	**ORFANATOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento de assistência social às crianças em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40.

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
					DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8730-1/02	**ALBERGUES ASSISTENCIAIS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de assistência social à adultos desabrigados temporariamente e às outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria (exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais), geralmente acompanhado de fornecimento de alimentação, de dormitórios coletivos, de cuidados médicos e ou de educação.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Asilo para desabrigados.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa de Apoio Tipo I, para portadores de HIV/AIDS.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa de solidariedade.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa de triagem.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Casa transitória.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Casa de Apoio tipo II (**8711-5/03**).				
		Casa de Apoio para crianças e adolescentes (**8730-1/99**).				
		Residência Terapêutica (**8730-1/99**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8730-1/99	**ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento social destinado a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		Residência Terapêutica.	SIM	ALTA	DISPENSADO	23, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
		Casa de Apoio para crianças e adolescentes.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		Não Compreende:				
		Clínica e residência geriátrica nas quais se prestam atividades de assistência aos idosos (**8711-5/01**).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência psicossocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas (**8720-4/99**).				
		Orfanato (**8730-1/01**).				
		Albergue assistencial (**8730-1/02**).				
		Asilo para desabrigados (**8730-1/02**).				
		Casa de solidariedade (**8730-1/02**).				
		Casa de triagem (**8730-1/02**).				
		Casa transitória (**8730-1/02**).				
		Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência social às vítimas de catástrofes (**8800-6/00**).				
9311-5/00	**GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações destinadas a competições esportivas, com capacidade de público superior a dois mil torcedores.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações destinadas às atividades de condicionamento físico (**9313-1/00**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
9312-3/00	**CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES**	**Compreende:**				
		Clube social que possibilita a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, polo-aquático, entre outros.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Não Compreende:				
		Escola esportiva ou professores independentes que exercem atividades de ensino esportivo (**8591-1/00**).				
		Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos para profissionais ou amadores, que utiliza suas próprias instalações (**9311-5/00**).				
9319-1/99	**OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exploram atividades de pesca e lazer.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Pesque e Pague.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
		Pesqueiro.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40
9321-2/00	**PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS**	**Compreende:**				
		Parque aquático	SIM	ALTA	2, 3, 5, 6, 7 e 8	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
		Parque temático	SIM	ALTA	2, 3, 5, 6, 7 e 8	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
9603-3/01	**GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS**	**Compreende:**				
		Cemitério horizontal ou vertical para cadáveres humanos	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6 e 8	23, 29, 38 ou 39, 40, 52 e 53
		Não Compreende:				
		Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais (**9603-3/02**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (**9603-3/05**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de remoção de cadáveres; serviço de higienização e maquiagem de cadáveres; e necropsia (**9603-3/99**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
9603-3/02	**SERVIÇOS DE CREMAÇÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 38 ou 39, 40, 52 e 53
		Não Compreende:				
		Cemitério horizontal ou vertical no qual se presta serviços de inumação e exumação (**9603-3/01**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (**9603-3/05**).				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de remoção de cadáveres; serviço de higienização e maquiagem de cadáveres; e necropsia (**9603-3/99**).				
9603-3/05	**SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO**	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		Estabelecimento no qual se presta serviço de tanatopraxia.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
9603-3/99	**ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Estabelecimentos que prestam atividades de remoção de cadáveres.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Serviço de higienização e maquiagem de cadáveres	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que presta atividades de necropsia como, Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e Instituto Médico Legal (IML).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
		Não Compreende:				
		Cemitério horizontal ou vertical no qual se presta serviços de inumação e exumação (**9603-3/01**).				
		Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais (**9603-3/02**).				
		Estabelecimento no qual se realiza somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (**9603-3/05**).				

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde / Subgrupo B – Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

Agrupamento 82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	**Compreende:**				
		Estabelecimento veterinário com atividades de consultório, clínica, ambulatório, hospital, maternidade, entre outros, com uso de radiação ionizante, com atividades de terapia.	SIM	ALTA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	23, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
		Estabelecimento veterinário com atividades de consultório, clínica, ambulatório, hospital, maternidade, entre outros, no qual se realiza diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde / Subgrupo C – Atividades Relacionadas à Saúde

Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	**Compreende:**				
		Laboratório de prótese dentária.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 45

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo C - Agrupamento 83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
4773-3/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento comercial varejista de artigos médicos e ortopédicos, tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se fabricam cadeiras de rodas (**3092-0/00**).				
4774-1/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA**	**Compreende:**				
		Ótica com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29 e 40
		Estabelecimento comercial varejista de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29, 40 e 41
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se fabricam lentes de contato e lentes intraoculares (**3250-7/07**).				
		Estabelecimento no qual se realiza exame oftalmológico e adaptação de lentes de contato (**8630-5/03**).				
7120-1/00	**TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**	**Compreende:**				
		Laboratório que realiza prestação de serviço de análises física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária (alimentos, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários).	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 45 e 52
		Laboratório de análises bacteriológicas, físico-químicas da água para consumo humano e outros fins.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	23, 29, 31,32,33, 38 ou 39, 40, 45 e 52
		Não Compreende:				
		Laboratório que presta serviço de diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (**8640-2/01** e **8640-2/02**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo C - Agrupamento 83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8711-5/02	**INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta assistência social a idosos em regime de internato, equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Albergue assistencial (**8790-5/02**).				
		Casa de repouso (**8711-5/01**).				
8720-4/99	**ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	**Compreende:**				
		Espaços sociais destinados a fornecer assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento a pessoas com distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso ou abuso de drogas, por tempo limitado. Comunidade Terapêutica de interesse social.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 46 e 52
		Não Compreende:				
		Instituição de assistência médica e psicossocial para usuário de substâncias psicoativas e outras drogas com alojamento (**8711-5/03**).				
8800-6/00	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**	**Compreende:**				
		Centro de convivência de idosos, sem alojamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Centro de convivência para portadores de necessidades especiais, sem alojamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Outro tipo de centro de convivência, sem alojamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de assistência social, com alojamento (**8711-5/02**, **8730-1/01**, **8730-1/02** ou **8730-1/99**).				

ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Subgrupo C - Agrupamento 83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
9313-1/00	**ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**	**Compreende:**				
		Academia com atividades de hidroginástica.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40, 45 e 52
		Academia com atividades de condicionamento físico (*fitness*).	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40, e 45
		Academia com atividades de condicionamento físico não especificado anteriormente.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40, e 45
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de *yoga*.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40, e 45
		Não Compreende:				
		Estabelecimento no qual se presta serviço de fisioterapia (**8650-0/04**).				
		Estabelecimento que presta serviços de massagem corporal, massagem estética para emagrecimento (**9602-5/02**).				
9601-7/03	**TOALHEIROS**	**Compreende:**				
		Lavanderias que processam roupas hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento.	SIM	ALTA	2, 3, 4, 5 e 6	23, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 52
9602-5/01	**CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA**	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento que presta serviços de manicure, pedicure e barbearia.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Estabelecimento que presta serviço de barbearia	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40 e 41
		Não Compreende:				
		Consultório isolado, no qual se presta serviço de podologia (**8690-9/04**).				
		Estabelecimento no qual se realizam atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquilagem, etc. (**9602-5/02**).				
		Estabelecimento que presta serviços de depilação simples ou com uso de equipamento elétrico (**9602-5/02**).				

Grupo III – Subgrupo C - Agrupamento 83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	COMPLEXIDADE	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: NA SOLICITAÇÃO INICIAL
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	**Compreende:**				
		Estabelecimento que presta serviços de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que presta serviços de depilação simples ou com uso de equipamento elétrico.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que presta serviços de massagem corporal, massagem estética para emagrecimento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		SPA que não opera em estabelecimento hoteleiro.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento com procedimentos de estética que faça uso de equipamentos que possam ser operados por profissional não médico.	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que presta serviços de bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		Estabelecimento que presta serviços de embelezamento, sem responsabilidade médica.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
		Não Compreende:				
		Estabelecimento com atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Clínicas de Estética I, II e III) (**8630-5/01**).				
		Estabelecimento que presta serviços de manicure, pedicure e barbearia (**9602-5/01**).				
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	**Compreende:**				
		Estabelecimento com atividades de banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagem e relaxamento.	NÃO	BAIXA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	**Compreende:**				
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de colocação de *piercing*.	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de tatuagem, micropigmentação, com uso de agulhas ou dispositivos para pigmentar a pele.	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40
		Estabelecimento no qual se exerce atividade de maquiagem definitiva.	SIM	ALTA	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40

FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE SUJEITAS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ANEXO II – PORTARIA CVS 01/2018

1 - EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	
CÓDIGO	TIPO
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS
209	RADIOTERAPIA DE ORTOVOLTAGEM
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA
204	RAIOS X MÉDICO COM FLUOROSCOPIA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL
214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA
205	RAIOS X PARA HEMODINAMICA
213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA
208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO
221	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO
2 - EQUIPAMENTOS COM FONTES SELADAS	
CÓDIGO	TIPO
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE
302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE
303	UNIDADE DE TELETERAPIA
220	IRRADIADOR DE BOLSA DE SANGUE HUMANO COM FONTE DE RADIAÇÃO GAMA
3 - EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIOS COM RADIAÇÃO IONIZANTE	
CÓDIGO	TIPO
605	ACELERADOR LINEAR COM OU SEM ELÉTRONS
602	RAIOS X CONVENCIONAL
601	RAIOS X MÓVEL
604	RAIOS X PARA ODONTOLOGIA
603	RAIOS X PARA TOMOGRAFIA
4 - FONTES SELADAS	
CÓDIGO	TIPO
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR
402	CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
404	FONTE DE REFERÊNCIA PARA RADIOTERAPIA

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Este anexo refere-se ao disposto no artigo 6º da presente Portaria.

Aqui estão relacionados os estabelecimentos por tipo de atividade econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística constantes do *Anexo I* da presente portaria, cujos estabelecimentos estão dispensados de Licença de Funcionamento pela Vigilância Sanitária, apesar de sujeitos à sua atuação.

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1031-7/00	**FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS**	Estabelecimento fabricante de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.
		Estabelecimento fabricante de sucos integrais, tropicais, prontos para beber e néctares de frutas.
		Estabelecimento fabricante de polpas de frutas para sucos.
1041-4/00	**FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO**	Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto, não comestíveis.
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos, sem finalidade de matéria prima para alimentos.
1042-2/00	**FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO**	Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados, não comestíveis.
		Estabelecimento fabricante de ceras de origem vegetal, para fins não alimentícios.
		Estabelecimento no qual se exercem outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins não alimentícios.
1043-1/00	**FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS**	Estabelecimento fabricante de margarina.
		Estabelecimento fabricante de outras gorduras vegetais não comestíveis.
		Estabelecimento fabricante de óleos não comestíveis de origem animal.
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos.
1096-1/00	**FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS**	Estabelecimento fabricante de pratos prontos ou refeições - refrigeradas ou congeladas - a base de carnes vermelhas, aves e peixes.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sivisa* – *SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1099-6/02	**FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS**	Estabelecimento fabricante de pós para refrescos ou outras bebidas.
1099-6/04	**FABRICAÇÃO DE GELO COMUM**	Estabelecimento fabricante de gelo que não entra em contato com alimentos ou que não seja para consumo humano.
1099-6/99	**FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento fabricante de extrato de guaraná.
		Estabelecimento fabricante de extratos e sucos de carnes, pescados, crustáceos e moluscos.

Agrupamento 03 – INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2093-2/00	**FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL**	Estabelecimento fabricante de lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo.
		Estabelecimento fabricante de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de *performance* do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc.
		Estabelecimento fabricante de óleos essenciais não utilizados como aditivos de alimentos ou coadjuvantes de tecnologia e que não utilizam precursores.
		Estabelecimento fabricante de compostos utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal e ou, perfumes e produtos para saúde, independente da utilização de precursores no seu processo de síntese química.
		Estabelecimento fabricante de extratos de produtos aromáticos naturais, resinoides, águas destiladas aromatizadas, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos e saneantes.

Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1731-1/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL**	Estabelecimento fabricante de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel *Kraft*, comuns ou multifoliados, de papéis impermeáveis, de papéis metalizados e semelhantes, etc.), inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento.
		Estabelecimento fabricante de envelopes.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sivisa* – *SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1732-0/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO**	Estabelecimento fabricante de embalagem de cartolina e de papel cartão que não entra em contato com alimento.
1733-8/00	**FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO**	Estabelecimento fabricante de chapas de papelão ondulado.
		Estabelecimento fabricante de faces simples de papelão ondulado.
		Estabelecimento fabricante de embalagens e acessórios de papelão ondulado que não entram em contato com alimento.
2071-1/00	**FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.**	Estabelecimento fabricante de pigmentos e corantes preparados, como, por exemplo, pó xadrez.
		Estabelecimento fabricante de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de imóveis, automóveis e móveis.
2222-6/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO**	Estabelecimento fabricante de embalagens de material plástico que não entram em contato com alimento (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.).
2312-5/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO**	Estabelecimento fabricante de garrafas, garrafões e bombonas de vidro que não entram em contato com alimento.
		Estabelecimento fabricante de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias.
2341-9/00	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS**	Estabelecimento fabricante de artefatos refratários de cerâmicas (tijolos, ladrilhos e semelhantes)
		Estabelecimento fabricante de materiais refratários aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafitosos, pos-exotermicos, chamote e semelhantes
		Estabelecimento fabricante de cimento refratário.
2349-4/99	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento fabricante de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (panelas, talhas, filtros, potes, etc.)
		Estabelecimento fabricante de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.)
		Estabelecimento fabricante de cerâmica branca: louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes)
		Estabelecimento fabricante de cerâmica artística
		Estabelecimento fabricante de cerâmica técnica (para uso de acordo com sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.)
		Estabelecimento fabricante de cerâmicas de alta tecnologia.
2591-8/00	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS**	Estabelecimento fabricante das embalagens metálicas que não entram em contato com alimento.

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2219-6/00	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de laminados e fios de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha. Colchões infláveis de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais para reparação de câmaras de ar e outros artigos de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.).
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal e higiênico.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de botas de borracha.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de bicos para mamadeiras e chupetas.
2660-4/00	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO**	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de equipamentos de irradiação para indústria alimentar
		Estabelecimento no qual se exercem atividades de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório.
2829-1/99	**FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de plataformas para pesagem de caminhões.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de extintores de incêndio.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas de filtrar e depurar líquidos.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de calandras.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas de embalar, ensacar e etiquetar.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de intercambiadores (trocadores) de calor.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de vaporizadores.
	(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas automáticas para venda de produtos.

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
2829-1/99	(CONTINUAÇÃO) **FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de balanças de precisão.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de ferros para soldar e pistolas para solda elétrica.
		Estabelecimento no qual se exerce a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral.
3092-0/00	**FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de unidades de bicicletas e triciclos
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de outros veículos para portadores de deficiência física, com ou sem motor.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de carrinhos para bebês.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de peças e acessórios para bicicletas.
3250-7/07	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS**	Estabelecimento fabril de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos, peças e acessórios para óculos de sol, blocos de vidro óptico, filtros ópticos).
		Estabelecimento fabril de óculos para segurança e proteção.
3292-2/02	**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL**	Estabelecimento no qual se confeccionam roupas, calçados e equipamentos de segurança industrial.
		Estabelecimento no qual se confeccionam roupas profissionais.
		Estabelecimento no qual se confeccionam luvas, máscaras, cintos de segurança, colete salva- vidas, bóias, capacetes de qualquer material e equipamentos, para segurança, proteção e salvamento etc.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas para praticar esportes.
		Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes ao fogo.
6203-1/00	**DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO COSTUMIZÁVEIS**	Estabelecimento fabril no qual se desenvolvem softwares que não realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2063-1/00	**FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**	Estabelecimento fabril de produtos de higiene e perfumaria para animais ou uso veterinário.
3291-4/00	**FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS**	Estabelecimento fabril de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano.

Agrupamento 07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2061-4/00	**FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS**	Estabelecimento fabril de glicerina para uso não farmacêutico.

Agrupamento 08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2014-2/00	**FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS**	Estabelecimento fabril de gases industriais (líquido ou comprimido) para fins não medicinais como: gases elementares; ar líquido ou comprimido; gases refrigerantes; gases inertes (dióxido de carbono); misturas de gases industriais e ou acetileno.
		Estabelecimento fabril de gelo seco (anidrido carbônico).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sivisa* – *SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 10 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4693-1/00	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS**	Estabelecimento comercial atacadista de produtos não sujeitos a atuação da vigilância sanitária
		Estabelecimento comercial atacadista de insumos agropecuários.
		Estabelecimento comercial atacadista de matérias-primas, insumos e componentes destinados a fabricação de produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde
		Estabelecimento comercial atacadista de artigos para uso na agropecuária.
		Estabelecimento comercial atacadista de massames.
		Estabelecimento comercial atacadista de artigos de serigrafia, exceto tinta.

Agrupamento 11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4633-8/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS**	Estabelecimento comercial atacadista de aves vivas.

Agrupamento 15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4645-1/01	**COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**	Estabelecimento comercial atacadista de vaporizadores para ambientes.
		Estabelecimento comercial atacadista de massageadores de gengiva.
		Estabelecimento comercial atacadista de massageadores musculares sem indicação terapêutica.
		Estabelecimento comercial atacadista de vidro, vidraria em geral, sem reagentes, para laboratório (tubos de ensaios e outros).
4645-1/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA**	Estabelecimento comercial atacadista de calçados ortopédicos prontos.
4664-8/00	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS**	Estabelecimento comercial atacadista de componentes eletrônicos e não eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico-hospitalar e laboratorial.
		Estabelecimento comercial atacadista de mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
		Estabelecimento comercial atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
4722-9/01	**COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE**	Estabelecimento comercial varejista associado ao abate de animais.
4724-5/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**	Estabelecimento comercial varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.

Agrupamento 26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
4772-5/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**	O comércio varejista de artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializa produtos na embalagem original de fábrica e não efetuam o fracionamento.
		O comércio varejista de produtos de higiene e perfumaria para uso veterinário.

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8292-0/00	**ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO**	Estabelecimento prestador se serviço com atividades de envasamento, empacotamento e etiquetagem de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária.
		Estabelecimento prestador se serviço de embalagem de pacotes de presentes.
		Estabelecimento prestador se serviço de beneficiamento de produtos agrícolas, sem transformação química ou física fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo.
		Estabelecimento prestador se serviço de engarrafamento para terceiros sob contrato, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da agricultura

Agrupamento 40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5211-7/01	**ARMAZÉNS GERAIS** (EMISSÃO DE WARRANT)	Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo o tipo de produto - sólido, líquido e gasoso - não sujeitos à atuação de vigilância sanitária.
5211-7/99	**DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS**	Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo o tipo de produto - sólido, líquido e gasoso - não sujeitos à atuação de vigilância sanitária.

Agrupamento 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4930-2/01	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL**	Estabelecimento que exerce atividade de locação de veículos rodoviários de carga com motorista, que transporta produtos **não** sujeitos à atuação da vigilância sanitária, dentro do município.
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de produtos **não** sujeitos à atuação da vigilância sanitária
4930-2/02	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**	Estabelecimento que exerce atividade de locação de veículos rodoviários de carga com motorista, que exerce o transporte intermunicipal, interestadual e internacional, de produtos **não** sujeitos à atuação da vigilância sanitária.
		Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos **não** sujeitos à atuação da vigilância sanitária.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

Agrupamento 60 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8122-2/00	**CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**	Estabelecimento prestador de serviços de desinfecção
8129-0/00	**ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento prestador de serviços de limpeza e de tratamento de piscinas.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza especializada, como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de máquinas industriais.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza do interior de tanques marítimos.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de garrafas.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de ruas.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza de caixas de água e caixas de gordura.
		Estabelecimento prestador de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas e livros.
		Estabelecimento prestador de serviços de limpeza não especificados anteriormente.

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3600-6/01	**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**	Estabelecimento no qual se operam canais de irrigação.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de dessalinização de água do mar ou águas subterrâneas para a produção de água como principal produto de interesse.
		Estabelecimento que utiliza solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano.
3701-1/00	**GESTÃO DE REDES DE ESGOTO**	Unidade de tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição.
3811-4/00	**COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**	Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e transporte de entulhos e refugos de obras e demolições.
3812-2/00	**COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS**	Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de óleo usado de estaleiros, de postos de combustíveis ou de outras fontes
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de resíduos nucleares.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta de baterias usadas.
		Estabelecimento no qual se operam estações de transferência de resíduos perigosos, exceto resíduos de serviços de saúde.
3822-0/00	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**	Estabelecimento no qual se presta qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde.
4687-7/02	**COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO**	Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de fiação e tecelagem têxteis.
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de sacos usados.
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de melaço de cana.
		Estabelecimento comercial atacadista de resíduos de pó e cavaco de madeira.
5590-6/99	**OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento para alojamento em dormitórios coletivos não turísticos tipo, casa de estudante, pensionato e similares.
		Estabelecimento para alojamentos de curta duração, não especificados anteriormente.
		Vagão-leito.
7739-0/03	**ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES**	Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de módulos metálicos para alojamento em evento, construção civil, etc.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de palcos, coberturas e estandes para qualquer uso.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de tabuleiros de feiras.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de outras estruturas de uso temporário.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
8412-4/00	**REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS**	Estabelecimento público no qual se regulam programas de abastecimento de água potável
		Estabelecimento público no qual se regulam programas de saúde dental, comunitárias e outros programas de saúde.
		Estabelecimento público no qual se regulam programas de proteção ambiental.
		Estabelecimento público no qual se regulam programas de concessão de bolsas de estudo.
		Estabelecimento público no qual se promovem atividades culturais e recreacionais.
		Estabelecimento público no qual se exerce a distribuição de financiamento público a artistas.
		Estabelecimento público no qual se regulam programas habitacionais, de erradicação da fome e de auxílio-gás.
8591-1/00	**ENSINO DE ESPORTES**	Escola esportiva na qual se exercem outras atividades de ensino, tais como, futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras.
		Estabelecimento no qual professores independentes exercem outras atividades de ensino esportivo como, futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras.
		Escola na qual se exercem atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.
9311-5/00	**GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE**	Estabelecimento no qual se operam e organizam eventos esportivos.
9312-3/00	**CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES**	Clube social destinado a outras modalidades de práticas esportivas e sociais que não tenham piscinas, como centros de equitação ou clubes de golfe, boxe, xadrez, trilhas, tiro, entre outros.
9319-1/99	**OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	Profissional que realiza atividades esportivas por conta própria como, atletas, árbitros, treinadores, juízes, etc.
		Estabelecimento no qual se presta apoio à pesca e caça esportiva.
9603-3/01	**GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS**	Estabelecimento no qual se presta serviço de administração de necrópole.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de cessão de uso de jazigos.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de locação de jazigos.
		Estabelecimento no qual se presta serviço de aluguel e locação de lóculos.
		Estabelecimento no qual se efetua venda de gavetas de cemitérios.
		Estabelecimento no qual se efetua venda de jazigos.
		Estabelecimento no qual se efetua venda de sepulturas.

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
9603-3/02	**SERVIÇOS DE CREMAÇÃO**	Forno crematório.
		Estabelecimento que apreende e transporta animais abandonados em vias públicas para cremação.
9603-3/05	**SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO**	Estabelecimento prestador de serviços exclusivos de necromaquiagem.
9603-3/99	**ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**	Estabelecimento no qual se prestam serviços de aluguel de capelas e de locais para velórios; e, de venda de tumbas.

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo B – Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

Agrupamento 82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
7500-1/00	**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**	Estabelecimento ou veículo que presta serviço exclusivo de remoção de animais.
		Estabelecimento veterinário sem atividades de diagnóstico por imagem ou de terapia com uso de radiação ionizante, como: consultório, clínica, ambulatório, hospital, maternidade, entre outros

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sivisa – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III – PORTARIA CVS 01/2018

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo C – Atividades Relacionadas à Saúde

Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE		ESTABELECIMENTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NÃO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4773-3/00	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**	Estabelecimento no qual se fabricam calçados ortopédicos prontos.
7120-1/00	**TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**	Laboratório que realiza testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos não sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de aferição de balanças, instrumento de medidas ou aferição metrológica ou calibração.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de análise e amostragem de minério composição e pureza de minerais ou de óleos minerais.
		Laboratório que realiza testes no campo da higiene alimentar relacionados à produção de alimentos para animais.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de análise de sementes.
		Laboratório que realiza testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos não sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e materiais não sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando o controle técnico de construções.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas.
		Laboratório que realiza provas de resistência e inspeção, visando fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.
		Laboratório policial.
		Laboratório que realiza testes em espécies animais.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de monitoramento ambiental.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de medição da poluição, análise de contaminação por emissão de fumaça.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de medição de pureza do ar.
		Laboratório que realiza prestação de serviço de testes acústicos e de vibração.
9601-7/03	**TOALHEIROS**	Estabelecimento no qual se prestam serviços de desinfecção têxtil; higienização de roupas e aventais; lavagem a seco e ou automática de roupas de uso não hospitalar.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de lavagem de carpete, cortinas e de roupas de uso não hospitalar.
		Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e entrega de roupas para lavanderias e os postos de recebimento de lavanderias que processam roupas de uso não hospitalar.
9602-5/01	**CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA**	Estabelecimento no qual se fabricam perucas

MODELO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

FOLHA 1 – REFERENTE AO GRUPO I DO ANEXO I

ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2018

SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

***SUS* - Sistema Único de Saúde**

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

N.º CEVS:	**0 0 0 0 0 0 0 0 0 - 0 0 0 - 0 0 0 0 0 0 - 0 - 0**	DATA DE VALIDADE:	**00 / 00 / 0000**
N.º PROCESSO:	**00000000000000000000**		
N.º PROTOCOLO:	**00000000000000000000**	DATA DO PROTOCOLO:	**00/00/0000**
SUBGRUPO:	**(DESCRIÇÃO)**		
AGRUPAMENTO:	**(DESCRIÇÃO)**		
ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE	**0000-0/00 (DESCRIÇÃO)**		
OBJETO LICENCIADO:	**(ESTABELECIMENTO/EQUIPAMENTO)**		
DETALHE:	**(TIPO DE ATIVIDADE/EQUIPAMENTO)**		
RAZÃO SOCIAL:	**(NOME)**		
NOME FANTASIA:	**(NOME)**		
CNPJ / CPF:	**000.000.000/0000-00**	CNPJ Albergante:	**000.000.000/0000-00**
LOGRADOURO:	**(TIPO E NOME)**	Número:	**000**
COMPLEMENTO:	**(TIPO)**		
BAIRRO:	**(NOME)**		
MUNICÍPIO:	**(NOME)**		
CEP:	**00.000-000**	UF:	**SP**
RESPONSÁVEL LEGAL:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**

MODELO Atividades Grupo I

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM _____ PÁGINA (S)**

MODELO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

FOLHA 2 – REFERENTE AO GRUPO I DO ANEXO I

ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2018

N.º CEVS:	**0 0 0 0 0 0 0 0 0 - 0 0 0 - 0 0 0 0 0 0 - 0 - 0**	DATA DE VALIDADE:	**00 / 00 / 0000**

Atividades Autorizadas e Respectivas Classes de Produtos	
ATIVIDADES:	**(DESCRIÇÕES)**
CLASSE DE PRODUTO:	**(DESCRIÇÃO)**
CATEGORIA DE PRODUTO	**(DESCRIÇÃO)**
LINHAS DE PRODUÇÃO	**(DESCRIÇÕES)**
ATIVIDADES:	**(DESCRIÇÕES)**
CLASSE DE PRODUTO:	**(DESCRIÇÃO)**
CATEGORIA DE PRODUTO	**(DESCRIÇÃO)**
LINHAS DE PRODUÇÃO	**(DESCRIÇÕES)**
ATIVIDADES:	**(DESCRIÇÕES)**
CLASSE DE PRODUTO:	**(DESCRIÇÃO)**
CATEGORIA DE PRODUTO	**(DESCRIÇÃO)**
LINHAS DE PRODUÇÃO	**(DESCRIÇÕES)**
ATIVIDADES:	**(DESCRIÇÕES)**
CLASSE DE PRODUTO:	**(DESCRIÇÃO)**
CATEGORIA DE PRODUTO	**(DESCRIÇÃO)**
LINHAS DE PRODUÇÃO	**(DESCRIÇÕES)**
ATIVIDADES:	**(DESCRIÇÕES)**
CLASSE DE PRODUTO:	**(DESCRIÇÃO)**
CATEGORIA DE PRODUTO	**(DESCRIÇÃO)**
LINHAS DE PRODUÇÃO	**(DESCRIÇÕES)**

MODELO
Atividades Grupo I

O (A) _____ **DO (A)** _____
CARGO DA AUTORIDADE SANITÁRIA — IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

_____ _____ _____
LOCAL — DATA DE DEFERIMENTO — ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES: _____ _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

_____ _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

MODELO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

FOLHA 1 – REFERENTE AO GRUPO II DO ANEXO I

ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2018

***SIVISA** – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária*

***SUS** - Sistema Único de Saúde*

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

N.º CEVS:	0 0 0 0 0 0 0 0 0 - 0 0 0 - 0 0 0 0 0 0 - 0 - 0	DATA DE VALIDADE:	00 / 00 / 0000
N.º PROCESSO:	00000000000000000000		
N.º PROTOCOLO:	00000000000000000000	DATA DO PROTOCOLO:	00/00/0000
SUBGRUPO:	(DESCRIÇÃO)		
AGRUPAMENTO:	(DESCRIÇÃO)		
ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE	0000-0/00 (DESCRIÇÃO)		
OBJETO LICENCIADO:	(ESTABELECIMENTO/EQUIPAMENTO)		
DETALHE:	(TIPO DE ATIVIDADE/EQUIPAMENTO)		
RAZÃO SOCIAL:	(NOME)		
NOME FANTASIA:	(NOME)		
CNPJ / CPF:	000.000.000/0000-00	CNPJ Albergante:	000.000.000/0000-00
LOGRADOURO:	(TIPO E NOME)	Número:	000
COMPLEMENTO:	(TIPO)		
BAIRRO:	(NOME)		
MUNICÍPIO:	(NOME)		
CEP:	00.000-000	UF:	SP
RESPONSÁVEL LEGAL:	(NOME)		
CPF:	000.000.000-00		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	(NOME)		
CPF:	000.000.000-00	CONSELHO PROF.:	(SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	00.000-00	UF:	SP
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	(NOME)		
CPF:	000.000.000-00	CONSELHO PROF.:	(SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	00.000-00	UF:	SP
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	(NOME)		
CPF:	000.000.000-00	CONSELHO PROF.:	(SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	00.000-00	UF:	SP
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	(NOME)		
CPF:	000.000.000-00	CONSELHO PROF.:	(SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	00.000-00	UF:	SP
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	(NOME)		
CPF:	000.000.000-00	CONSELHO PROF.:	(SIGLA)
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	00.000-00	UF:	SP

MODELO Atividades Grupo II

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM _____ PÁGINA (S)**

MODELO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

FOLHA 2 – REFERENTE AO GRUPO II DO ANEXO I

ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2018

N.º CEVS:	**0 0 0 0 0 0 0 0 0 - 0 0 0 - 0 0 0 0 0 0 - 0 - 0**	DATA DE VALIDADE:	**00 / 00 / 0000**

Serviços Albergados
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO
(DESCRIÇÃO)

MODELO
Atividades Grupo II

O (A) _____ **DO (A)** _____
CARGO DA AUTORIDADE SANITÁRIA — IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

_____ _____ _____
LOCAL — DATA DE DEFERIMENTO — ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES: _____ _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

_____ _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

MODELO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

FOLHA 1 – REFERENTE AO GRUPO III DO ANEXO I

ANEXO IV – PORTARIA CVS 01/2018

SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

***SUS* - Sistema Único de Saúde**

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

N.º CEVS:	**0 0 0 0 0 0 0 0 0 - 0 0 0 - 0 0 0 0 0 0 - 0 - 0**	DATA DE VALIDADE:	**00 / 00 / 0000**
N.º PROCESSO:	**00000000000000000000**		
N.º PROTOCOLO:	**00000000000000000000**	DATA DO PROTOCOLO:	**00/00/0000**
SUBGRUPO:	**(DESCRIÇÃO)**		
AGRUPAMENTO:	**(DESCRIÇÃO)**		
ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE	**0000-0/00 (DESCRIÇÃO)**		
OBJETO LICENCIADO:	**(ESTABELECIMENTO/EQUIPAMENTO)**		
DETALHE:	**(TIPO DE ATIVIDADE/EQUIPAMENTO)**		
RAZÃO SOCIAL:	**(NOME)**		
NOME FANTASIA:	**(NOME)**		
CNPJ / CPF:	**000.000.000/0000-00**	CNPJ Albergante:	**000.000.000/0000-00**
LOGRADOURO:	**(TIPO E NOME)**	Número:	**000**
COMPLEMENTO:	**(TIPO)**		
BAIRRO:	**(NOME)**		
MUNICÍPIO:	**(NOME)**		
CEP:	**00.000-000**	UF:	**SP**
RESPONSÁVEL LEGAL:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**
RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:	**(NOME)**		
CPF:	**000.000.000-00**	CONSELHO PROF.:	**(SIGLA)**
Nº INSCR. CONSELHO PROF.:	**00.000-00**	UF:	**SP**

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM ____ PÁGINA (S)**

O (A) _____ **DO (A)** _____

CARGO DA AUTORIDADE SANITÁRIA — IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

_____ _____ _____

LOCAL — DATA DE DEFERIMENTO — ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES: _____ _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

_____ _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

MODELO Atividades Grupo III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO V – PORTARIA CVS 01/2018

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO **2. DATA PROTOCOLO**

3. Nº PROCESSO DE ORIGEM

II – SOLICITAÇÃO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. OBJETO DA SOLICITAÇÃO

☐ ESTABELECIMENTO ☐ EQUIPAMENTO ☐ ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO

5. Nº CEVS

6. TIPO DE SOLICITAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

☐ LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

☐ CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

☐ RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

☐ ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale no item 7, as alterações correspondentes à esta solicitação.

7. TIPO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale uma das opções abaixo:

☐ **7.a.** ENDEREÇO

☐ **7.b.** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

☐ **7.c.** BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

☐ **7.d.** RESPONSABILIDADE LEGAL

☐ **7.e.** RAZÃO SOCIAL

☐ **7.f.1.** FUSÃO ou ☐ **7.f.2.** INCORPORAÇÃO ou ☐ **7.f.3.** CISÃO ou ☐ **7.f.4.** SUCESSÃO

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR:

☐ **7.g.** Nº E OU TIPO DE EQUIPAMENTO

☐ **7.h.** Nº DE LEITOS

☐ **7.i.** AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO DE ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO

III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

8. NATUREZA JURÍDICA – Assinale uma das opções abaixo:

☐ PESSOA JURÍDICA ☐ PESSOA FÍSICA

9. CNPJ / CPF

10. RAZÃO SOCIAL / NOME

11. NOME FANTASIA

12. INSCRIÇÃO MUNICIPAL

13. INSCRIÇÃO ESTADUAL

14. INSCRIÇÃO PRODUTOR RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

IV – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

15. CEP | **16. TIPO LOGRADOURO**

17. LOGRADOURO

18. Nº | **19. COMPLEMENTO**

20. BAIRRO

21. MUNICÍPIO

UF: SP | **22. DISTRITO**

23. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LONGITUDE: __º __' __. __" N __º __' __. __" S

24. TELEFONE | **25. CELULAR**

26. ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

27. ENDEREÇO PÁGINA WEB

V – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

28. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA CÓDIGO DA ATIVIDADE: __ __ __ __ - __ / __ __

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____

29. SITUAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

☐ ALBERGANTE ☐ ALBERGADO – Se terceirizado, informe CNPJ do Albergante:

30. TIPO – Assinale uma das opções abaixo:

☐ MATRIZ / MANTENEDORA ☐ FILIAL / MANTIDO – Informe CNPJ da Matriz / Mantenedora:

31. ESFERA ADMINISTRATIVA – Assinale uma das opções abaixo:

☐ PRIVADO ☐ FEDERAL ☐ ESTADUAL ☐ MUNICIPAL

32. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO – Assinale uma das opções:

☐ PESSOA FÍSICA ☐ EMPRESA PRIVADA ☐ EMPRESA DE ECONOMIA MISTA

☐ COOPERATIVA ☐ SINDICATO ☐ FUNDAÇÃO PRIVADA

☐ ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS ☐ SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

☐ ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SAÚDE ☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ORGAN. SOCIAL PÚBLICA

☐ ADMINISTRAÇÃO DIRETA – OUTRO ÓRGÃO ☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EMPRESA PÚBLICA

☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA ☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO PÚBLICA

33. UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA – Assinale uma das opções:

☐ UNIVERSITÁRIA ☐ ESCOLA SUPERIOR ISOLADA ☐ AUXILIAR DE ENSINO ☐ NÃO SE APLICA

34. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS OU PROFISSIONAIS - Registre o número total de funcionários com formação superior, técnico, médio e elementar, segundo as condições apresentadas:

PRÓPRIOS COM VÍNCULO: _____ PRÓPRIOS AUTÔNOMOS: _____ TERCEIRIZADOS: _____

35. SERVIÇO DE RADIOMETRIA / TESTE DE QUALIDADE – Refere-se somente ao CNAE **8640-2/99**. Assinale uma das opções ao lado, se houver serviço de radiometria / teste de qualidade: ☐ SIM ☐ NÃO

36. PISCINA DE USO COLETIVO – Assinale uma das opções: ☐ SIM ☐ NÃO

37. TRANSPORTE DE ÁGUA – Refere-se somente ao CNAE **3600-6/02:** ☐ CONSUMO HUMANO ☐ REUSO

38. TRANSPORTADORA – Refere-se somente aos CNAE **4930-2/01** e **4930-2/02** do Agrupamento 50, Subgrupo D, Grupo I.

a. PRODUTOS TRANSPORTADOS – Assinale uma ou mais alternativas referentes ao tipo de produto objeto de transporte

☐ **ALIMENTO E ÁGUA PARA TRABALHADORES** ☐ **MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO**

☐ **SANGUE E HEMOCOMPONENTES** - AMOSTRA DE SANGUE DE DOADORES, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCMPONENTES

☐ **PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE** - Assinale um ou mais códigos das Classes de Produtos referentes aos tipos de produtos transportados (Consulte Quadro 1).

☐ **01** ☐ **02** ☐ **03** ☐ **04** ☐ **05** ☐ **06** ☐ **07** ☐ **08** ☐ **09** ☐ **10** ☐ **12** ☐ **14** ☐ **15** ☐ **20**

b. ARMAZENAR - Haverá armazenamento em área própria? ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

39. RESPONSÁVEL LEGAL: _____

_____ CPF: __ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __

CBO – Registre código e descrição: __ __ __ __ __ __ - _____

40. RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL: _____

_____ **CPF:** __ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __

CONSELHO PROFISSIONAL: _____ **UF:** __ __ **Nº INSCRIÇÃO:** _____

CBO – Registre código e descrição: __ __ __ __ __ __ - _____

41. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 01: _____

_____ **CPF:** __ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __

CONSELHO PROFISSIONAL: _____ **UF:** __ __ **Nº INSCRIÇÃO:** _____

CBO – Registre código e descrição: __ __ __ __ __ __ - _____

42. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 02: _____

_____ **CPF:** __ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __

CONSELHO PROFISSIONAL: _____ **UF:** __ __ **Nº INSCRIÇÃO:** _____

CBO – Registre código e descrição: __ __ __ __ __ __ - _____

VII – ANEXOS
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

43. TOTAL DE PÁGINAS – Registre o número total de páginas dos Subanexos utilizados para complementação deste formulário:

Subanexo V.1. **ATIVIDADES RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** ____ ____	Subanexo V.2. **FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE:** ____ ____	Subanexo V.3. **ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE:** ____ ____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

DECLARAMOS CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUMIMOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO E SEUS ANEXOS.

_____ **LOCAL**	___/___/___ **DATA**	_____ **ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL**
_____ **ASSIN. RESP. TÉCNICO PRINCIPAL**	_____ **ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 01**	_____ **ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 02**

SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ANEXO V – FORMULÁRIO

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

O preenchimento deste formulário tem por finalidade dar entrada a algum tipo de solicitação de atos para o Serviço de Vigilância Sanitária competente, tais como:

- Licença de Funcionamento de estabelecimentos e de equipamentos de interesse da saúde;
- Renovação ou cancelamento da Licença de Funcionamento;
- Alteração de dados cadastrais, como: número de leitos hospitalares, número e tipo de equipamentos de saúde, ampliação ou redução de atividade, classe ou categoria de produto; responsabilidade legal e técnica (assunção e baixa) e, razão social (fusão, incorporação, cisão ou sucessão).

O responsável pelo estabelecimento e ou equipamento, pode dar entrada a uma ou mais solicitações, concomitantemente, porém, para cada tipo de peticionamento é necessário preencher um formulário de "Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária", podendo, conforme o objeto da solicitação, estar acompanhado de um ou mais de seus Subanexos.

Em todos os casos, o formulário e seus Subanexos devem ser preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal e pelos responsáveis técnicos pelo estabelecimento de interesse da saúde e pelos equipamentos de saúde, quando for o caso.

CRITÉRIOS PARA USO DO FORMULÁRIO E SEUS SUBANEXOS:

Existem quatro formulários, que devem ser utilizados, conforme os critérios correspondentes:

Anexo V. SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Preenchimento obrigatório para todos os tipos de estabelecimentos e equipamentos relacionados nos Anexos I e II da presente Portaria, seguido de um ou mais Subanexos específicos, conforme disposto:

Subanexo V.1. ATIVIDADE RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - Preenchimento obrigatório para qualquer estabelecimento que presta serviço de atendimento, internação e diagnóstico de saúde, entre outros constantes no Grupo II do Anexo I desta portaria.

Subanexo V.2. EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - Preenchimento obrigatório para todo equipamento gerador de radiação ionizante, com fonte selada, com radiação ionizante de uso veterinário e, as fontes seladas, sujeitos à Licença de Funcionamento (Anexo II). Assim como para os equipamentos de interesse da saúde desobrigados de licenciamento relacionados nas Tabelas de 5 a 12 (Instruções de preenchimento do Subanexo V.2).

Subanexo V.3. ATIVIDADE RELACIONADA AOS PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - Preenchimento obrigatório para os estabelecimentos industriais, comerciais atacadistas, distribuidoras, importadoras, depósitos fechados e de prestação de serviços, que exerçam atividades relacionadas com produtos de interesse à saúde. Estes estabelecimentos compõem o Grupo I do Anexo I desta portaria.

NOTA: Estão dispensados de preenchimento deste formulário, os estabelecimentos comerciais varejistas (Grupo I, Subgrupo C do Anexo I da presente Portaria) e, os estabelecimentos no qual se exercem atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO E SEUS SUBANEXOS:

Seu preenchimento varia de acordo com as características do objeto da solicitação e segundo alguns conceitos pré-estabelecidos para uso da vigilância sanitária, entre eles:

Estabelecimento de interesse da saúde – Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, conseqüentemente, o preenchimento deste formulário de "Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária". A depender de suas características, seus dados serão complementados no Subanexo correspondente à atividade nele exercida.

De acordo com as legislações vigentes, alguns estabelecimentos podem abrigar atividades que também são passíveis de licenciamento, ou não. Neste caso, à estrutura que as abriga denomina-se "ALBERGANTE", e às atividades abrigadas, "ALBERGADO".

Para cada estabelecimento "ALBERGANTE" e para cada tipo de atividade "ALBERGADO" obrigada à Licença de Funcionamento, corresponde um N.º CEVS e, conseqüentemente, para cada um deles é necessário o preenchimento de um formulário Anexo V e de um Subanexo V.1 ou V.2, quando pertinente.

Nota: No caso da solicitação referir-se a:

Estrutura Albergante - o Subanexo *V.1 Atividade de Prestação de Serviço de Saúde* prevê o registro de todos os serviços albergados, sejam eles próprios – com ou sem licença de funcionamento - e terceirizados. Esse fato não dispensa a entrada de solicitação específica para cada um dos serviços albergados, próprios e terceirizados, sujeitos à licença de funcionamento.

Estabelecimento (albergante ou albergado) **que possui um ou mais equipamentos de saúde** - o Subanexo *V.2 Equipamentos de Saúde* também deve ser utilizado, pois prevê o registro de todos os tipos de equipamentos, sujeitos ou não ao Número CEVS. Esse fato não isenta a entrada de solicitação específica para cada um dos equipamentos sujeitos ao cadastramento ou à licença de funcionamento.

Demais Atividades de Interesse da Saúde – São aquelas desenvolvidas em estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, geralmente destinadas à coletividade, cujo cunho social é de interesse da saúde. Encontram-se relacionadas no Grupo III do Anexo I desta portaria.

Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, conseqüentemente, o preenchimento de um formulário (Anexo V) para as solicitações pertinentes. Essas atividades estão dispensadas de preencherem quaisquer dos Subanexos desse formulário.

Equipamentos de saúde – São os equipamentos de interesse à saúde utilizados nos diversos serviços de saúde e que atualmente são objetos de ação e de licenciamento pela vigilância sanitária.

Para cada equipamento sujeito a licença de funcionamento, corresponde um Número CEVS.

Quando a solicitação se referir somente ao equipamento de saúde é preciso preencher um único Anexo V e quantas folhas forem necessárias para a totalidade das informações solicitadas no Subanexo V.2.

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II- SOLICITAÇÃO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **OBJETO DA SOLICITAÇÃO** – Assinale a alternativa correspondente à identificação do objeto de solicitação de atos da vigilância sanitária, considerando:
   - **ESTABELECIMENTO -** Assinale no caso da solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse à saúde sujeito ao Nº CEVS de licença de funcionamento – consulte o Anexo I desta Portaria.
   - **EQUIPAMENTO -** Assinale no caso de a solicitação referir-se a um ou mais equipamento de saúde sujeito ao Nº CEVS (cadastro ou licença de funcionamento) – consulte as Tabelas na instrução de preenchimento do Subanexo V.2.
   - **ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO -** Assinale no caso de a solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse à saúde com um ou mais equipamento de saúde, todos sujeitos ao Nº CEVS de licença de funcionamento.

5. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de licença de funcionamento ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).

6. TIPO DE SOLICITAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

- **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL -** Assinale no caso de primeira solicitação de licença de funcionamento.
- **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO -** Assinale no caso da solicitação referir-se a renovação da licença de funcionamento, desde que prevista em legislação sanitária vigente (federal, estadual ou municipal).
- **CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO -** Assinale no caso da solicitação referir-se ao encerramento definitivo das atividades do estabelecimento ou do uso de equipamento de saúde, conforme previsto no artigo 15 da presente Portaria.
- **ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS** – Assinale obrigatoriamente no item 7, as alterações correspondentes à esta solicitação.

7. TIPO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale uma das opções abaixo:

7.a. ENDEREÇO - Assinale no caso de mudança de endereço do estabelecimento ou do equipamento. Esta opção implica no cancelamento da LF vigente e em nova solicitação de licenciamento para o atual endereço, conforme §1º e §3º do artigo 13

7.b. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Utilize um formulário por profissional que estiver informando a assunção de responsabilidade. Não utilize o mesmo formulário para informar a assunção de responsabilidade do profissional de um estabelecimento ou equipamento e sua baixa em outro estabelecimento ou equipamento.

7.c. BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Utilize um formulário por profissional que estiver informando a baixa de responsabilidade. Não utilize o mesmo formulário para informar a baixa de responsabilidade do profissional de um estabelecimento ou equipamento e sua assunção em outro estabelecimento ou equipamento.

7.d. RESPONSABILIDADE LEGAL - Assinale no caso de mudança de responsável legal, desde que essa alteração conste no contrato social da empresa.

7.e. RAZÃO SOCIAL - Assinale no caso de alteração do nome comercial da pessoa jurídica e ou da razão social.

7.f.1. FUSÃO - Operação pela qual se unem duas ou mais pessoas jurídicas para formar uma terceira, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as originárias. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa originária que está sendo extinta.

7.f.2. INCORPORAÇÃO - Operação pela qual uma ou mais pessoas jurídicas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as incorporadas. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa que está sendo incorporada pela solicitante.

7.f.3. CISÃO - Operação pela qual uma pessoa jurídica transfere seu patrimônio para uma ou mais pessoas jurídicas, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa que está sendo absorvida pela solicitante.

7.f.4. SUCESSÃO - Operação pela qual uma pessoa jurídica é adquirida por outra, assumindo o adquirente seu ativo e passivo, extinguindo-se a empresa sucedida. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR - da empresa que está sendo adquirida pela solicitante.

7.g. Nº E OU TIPO DE EQUIPAMENTO - Assinale no caso de aumento ou diminuição de equipamentos de saúde, dispensados de licença de funcionamento (Ver relação deles nas instruções do Subanexo V.2). Para os equipamentos sujeitos à LF, solicitar o licenciamento ou seu cancelamento, conforme o caso.

7.h. Nº DE LEITOS - Assinale no caso de aumento ou diminuição de leitos de internação e de cuidados intensivos (UTI).

7.i. AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO DE ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale nos casos de: ampliação de atividade ou, ampliação de classe e ou categoria de produto ou, redução de atividade ou, redução de classe e ou categoria de produto.

NOTA: Trata-se aqui das atividades de Transportar, Importar, Exportar, Armazenar, Distribuir, Manipular, etc.

III- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

8. NATUREZA JURÍDICA – Assinale uma das opções abaixo:

- **PESSOA JURÍDICA -** No caso de tratar-se de empresa jurídica (CNPJ).
- **PESSOA FÍSICA -** No caso de tratar-se de pessoa física (CPF)

9. CNPJ / CPF – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.

10. RAZÃO SOCIAL / NOME – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.

11. NOME FANTASIA – Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.

12. INSCRIÇÃO MUNICIPAL – Informe o número da inscrição municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando houver.

13. **INSCRIÇÃO ESTADUAL –** Informe o número da inscrição estadual emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, quando houver.

    Nota: Informação obrigatória nos casos de renovação e alteração de Licença de Funcionamento, quando o estabelecimento estiver sujeito à fiscalização fazendária estadual.

14. **INSCRIÇÃO PRODUTOR RURAL –** Informe o número da inscrição de produtor rural emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, quando houver.

IV – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

15. **CEP** – Registre o código de endereçamento postal do local sede do objeto da solicitação.

16. **TIPO DE LOGRADOURO** – Registre o tipo do logradouro no qual se situa o objeto da solicitação informado no campo 4. Exemplos: Rua, Avenida, Praça, Estrada, Rodovia, etc.

17. **LOGRADOURO** – Registre o nome do logradouro no qual se situa o referido objeto da solicitação. Exemplos: Presidente Wilson, Dona Veridiana, Doutor Arnaldo, etc.

18. **Nº** – Registre o número do respectivo logradouro no qual se situa o objeto da solicitação.

19. **COMPLEMENTO** – Registre, se pertinente, o complemento do respectivo logradouro. Exemplos: Sala 121, Mezanino, Anexo III, Fundos, Sobreloja, Bloco B, etc.

20. **BAIRRO** – Registre o nome do bairro referente ao logradouro informado. Exemplos: Jardim das Flores, Vila Celeste, Pacaembu, etc.

21. **MUNICÍPIO** – Registre o nome do município no qual se situa o referido objeto da solicitação.

22. **DISTRITO** – Registre, quando couber, o nome do respectivo distrito municipal.

23. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS** – Registre a coordenada geográfica referente ao endereço do objeto da solicitação. Exemplo: 46^0 40’ 8.413” **N** 23^0 33’ 21.354” **S**

24. **TELEFONE** – Registre o número do telefone fixo de contato do solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 3210.4567.

25. **CELULAR** – Registre o número do telefone móvel (celular) de contato do estabelecimento solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 98765.4321.

26. **ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)** – Registre o endereço eletrônico de contato do solicitante ou do estabelecimento referido no objeto da solicitação.

27. **ENDEREÇO PÁGINA WEB** – Registre, quando couber, o endereço do sítio eletrônico do estabelecimento objeto da solicitação.

V – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

28. **IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA** – Informe a classificação nacional de atividade econômica (CNAE) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação, conforme Anexo I da Portaria CVS 1, de 2 de janeiro de 2018.

- **CÓDIGO DA ATIVIDADE -** Registre o código da classificação nacional de atividade econômica (CNAE).
- **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE -** Registre a descrição correspondente ao código CNAE informado.

29. **SITUAÇÃO** – Assinale uma das opções abaixo:

- **ALBERGANTE –** Assinale esta alternativa quando o estabelecimento objeto de solicitação abrigar atividades que prestam um ou mais tipos de serviços de saúde ou de interesse da saúde, próprias e ou terceirizadas, numa mesma estrutura. Exemplos: hospital, clínica especializada, policlínica, indústria, escola, etc.
- **ALBERGADO -** Assinale esta alternativa quando a atividade objeto de solicitação situar-se dentro de uma estrutura albergante e ou estiver vinculada a ela pelo mesmo CNPJ.
  - **CNPJ** – No caso de "ALBERGADO TERCEIRIZADO" registre o número do CNPJ do estabelecimento que o alberga.

30. **TIPO** – Assinale uma das opções abaixo:

- **MATRIZ / MANTENEDORA –** Assinale quando referir-se a um estabelecimento matriz da empresa ou a uma mantenedora do estabelecimento.
- **FILIAL / MANTIDO –** Assinale quando referir-se a um estabelecimento filial de empresa ou mantido por uma mantenedora.
  - **CNPJ** – No caso de "Filial / Mantido" registre o número do CNPJ da sua Matriz ou Mantenedora.

31. **ESFERA ADMINISTRATIVA** – Assinale uma das opções abaixo:

- **PRIVADO -** Quando o estabelecimento for da esfera privada.
- **FEDERAL -** Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Federal
- **ESTADUAL -** Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Estadual.
- **MUNICIPAL -** Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Municipal.

32. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO – Assinale uma das seguintes opções, referente ao registrado no campo 10 deste formulário: **PESSOA FÍSICA / EMPRESA PRIVADA / EMPRESA DE ECONOMIA MISTA / COOPERATIVA / SINDICATO / FUNDAÇÃO PRIVADA / ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS / SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO DIRETA – OUTRO ÓRGÃO / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ORGAN. SOCIAL PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EMPRESA PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO PÚBLICA.**

Nota: No caso de pessoa jurídica, consulte o contrato social para informar corretamente.

33. UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA – Assinale uma das opções abaixo:

Notas:

a. Estabelecimento de Ensino é a denominação aplicável ao conjunto dos estabelecimentos universitários ou que se destinam a ser campos de estágio tipo hospitais escola e assemelhados; e,

b. Estabelecimento Auxiliar de Ensino é a denominação aplicável aos hospitais auxiliares de ensino e assemelhados.

- **UNIVERSITÁRIA -** Estabelecimento que se caracteriza como hospital universitário e assemelhado, de propriedade ou gestão de universidade pública ou privada, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados
- **ESCOLA SUPERIOR ISOLADA -** Estabelecimento que se caracteriza como hospital-escola e assemelhado, de propriedade ou gestão das Escolas Isoladas, públicas ou privadas, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados.
- **AUXILIAR DE ENSINO -** Estabelecimento que se caracteriza como hospital auxiliar de ensino e assemelhado que, não sendo de propriedade ou gestão de Universidade ou Escola Isolada, nele são desenvolvidos programas de treinamento em serviço de curso de graduação ou pós-graduação da área de saúde, ou não, devidamente conveniado com uma instituição de Ensino Superior.
- **NÃO SE APLICA -** Assinale essa alternativa quando não se tratar de unidade de ensino e pesquisa.

34. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS OU PROFISSIONAIS – Registre o número de funcionários, independente do grau de formação - superior, técnico, médio ou elementar – segundo a condição:

- **PRÓPRIOS COM VÍNCULO –** Registre aqui o número de profissionais que possuem vínculo trabalhista com o estabelecimento, que compõem o total informado.
- **PRÓPRIOS AUTÔNOMOS -** Registre aqui o número de profissionais autônomos que trabalham no estabelecimento e compõem o total informado.
- **TERCEIRIZADOS -** Registre aqui o número de profissionais contratados como terceiros que trabalham no estabelecimento e compõem o total informado.

35. SERVIÇO DE RADIOMETRIA / TESTE DE QUALIDADE – Refere-se somente ao CNAE **8640-2/99**. Assinale uma das seguintes opções:

- **SIM –** Assinale esta alternativa caso haja a prestação de serviço de radiometria, ou se realize teste de qualidade, no estabelecimento objeto da solicitação de atos da vigilância sanitária.
- **NÃO –** Assinale esta alternativa, caso não se realize nem serviço de radiometria e nem teste de qualidade no estabelecimento objeto da solicitação de atos da vigilância sanitária.

36. PISCINA DE USO COLETIVO – Assinale uma das opções abaixo:

- **SIM –** Assinale esta alternativa se no local sede do estabelecimento houver piscina de uso coletivo.
- **NÃO –** Assinale esta alternativa se no local sede do estabelecimento não houver piscina de uso coletivo.

37. TRANSPORTE DE ÁGUA – Refere-se somente ao CNAE **3600-6/02** do Agrupamento 81, Grupo III. Assinale uma das alternativas, observando:

a. CONSUMO HUMANO – Assinale esta alternativa quando houver distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.

b. REUSO – Assinale esta alternativa quando houver distribuição de água não potável de reuso de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.

38. TRANSPORTADORA – Refere-se somente aos CNAE **4930-2/01** ou **4930-2/02** do Agrupamento 50, Subgrupo D, Grupo I.

a. PRODUTOS TRANSPORTADOS – Assinale uma ou mais alternativas referentes ao tipo de produto, objeto de transporte.

- **ALIMENTO E ÁGUA PARA TRABALHADORES –** TRANSPORTADOS POR MEIO DE VEÍCULOS ADAPTADOS (ÔNIBUS, CARRETAS, ENTRE OUTROS), DOTADOS DE RESERVATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA ARMAZENAMENTO.
- **MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO**
- **SANGUE E HEMOCOMPONENTES** - AMOSTRA DE SANGUE DE DOADORES, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
- **PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE –** Assinale um ou mais códigos das Classes de Produtos, referentes aos tipos de produtos transportados, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - CLASSE DE PRODUTOS

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA	03	INSUMO FARMACÊUTICO
		01	MEDICAMENTO
09	ALIMENTO	02	MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
05	COSMÉTICO		
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS	07	PERFUME
20	GASES MEDICINAIS	06	PRODUTO DE HIGIENE
15	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	04	PRODUTO PARA SAÚDE
		08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
		14	VERNIZ SANITÁRIO

b. ARMAZENAR – Assinale uma das opções abaixo:

- **SIM –** Assinale esta alternativa se no local sede do estabelecimento houver área de armazenamento própria.
- **NÃO –** Assinale esta alternativa se no local sede do estabelecimento não houver área de armazenamento própria.

VI – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

39. RESPONSÁVEL LEGAL – Registre o nome completo do responsável legal pelo estabelecimento ou equipamento, objeto da solicitação.

- **CPF –** Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.
- **CBO –** Registre, quando for o caso, o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Notas:

1 – A Tabela CBO abaixo corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo "descrição" dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao "código".

2 - O **Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária** disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
848510	AÇOUGUEIRO	225235	MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO
322105	ACUPUNTURISTA	225125	MÉDICO CLÍNICO
252105	ADMINISTRADOR	225135	MÉDICO DERMATOLOGISTA
241015	ADVOGADO (DIREITO CIVIL)	225140	MÉDICO DO TRABALHO
241035	ADVOGADO (DIREITO DO TRABALHO)	225310	MÉDICO EM ENDOSCOPIA
241005	ADVOGADO	225320	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
352205	AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL	225155	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA
352210	AGENTE DE SANEAMENTO	225160	MÉDICO FISIATRA
352210	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	225165	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
516505	AGENTE FUNERÁRIO	225170	MÉDICO GENERALISTA
212405	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	225250	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
212420	ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL	225190	MÉDICO HEMOTERAPEUTA
251105	ANTROPÓLOGO	225195	MÉDICO HOMEOPATA
251110	ARQUEÓLOGO	225103	MÉDICO INFECTOLOGISTA
214105	ARQUITETO	225106	MÉDICO LEGISTA
214125	URBANISTA	225109	MÉDICO NEFROLOGISTA
818105	OPERADOR DE LABORATÓRIO	225112	MÉDICO NEUROLOGISTA
251605	ASSISTENTE SOCIAL	225265	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
515110	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	225270	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
515205	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	225275	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
322235	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	225124	MÉDICO PEDIATRA
322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	225127	MÉDICO PNEUMOLOGISTA
515215	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	225280	MÉDICO PROCTOLOGISTA
		225153	MÉDICO PSIQUIATRA

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO
818110	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
203015	BACTERIOLOGISTA
516105	BARBEIRO
261205	BIBLIOTECÁRIO
221105	BIÓLOGO
221205	BIOMÉDICO
203025	BOTÂNICO
516110	CABELEIREIRO
322110	CALISTA
251115	CIENTISTA POLÍTICO
223208	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
223212	CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA
223236	CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA
223240	CIRURGIÃO DENTISTA - ORTOPEDISTA E ORTODONTISTA
223244	CIRURGIÃO DENTISTA - PATOLOSITA BUCAL
223248	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA
223256	CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA
223260	CIRURGIÃO DENTISTA - RADIOLOGISTA
223268	CIRURGIÃO DENTISTA - TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL
223272	CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE COLETIVA
241040	CONSULTOR JURÍDICO
262410	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO (DESIGNER GRÁFICO)
318005	DESENHISTA TÉCNICO
342210	DESPACHANTE ADUANEIRO
223705	DIETISTA
412110	DIGITADOR
811810	DRAGEADOR (MEDICAMENTOS)
251205	ECONOMISTA
251610	ECONOMISTA DOMÉSTICO
313105	ELETROTÉCNICO
328105	EMBALSAMADOR
223505	ENFERMEIRO
223520	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO
223525	ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA
223530	ENFERMEIRO DO TRABALHO
223545	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO
223550	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO

CÓD.	TIPO
225330	MÉDICO RADIOTERAPEUTA
225139	MÉDICO SANITARISTA
225285	MÉDICO UROLOGISTA
223305	MÉDICO VETERINÁRIO
223710	NUTRICIONISTA
239410	ORIENTADOR EDUCACIONAL
223910	ORTOPTISTA
239415	PEDAGOGO
516140	PEDICURE
203210	PESQUISADOR DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA, OUTRA ÁREAS
203015	PESQUISADOR DE MICRORGANISMO E PARASITAS
203005	PESQUISADOR EM BIOLOGIA AMBIENTAL
203010	PESQUISADOR EM BIOLOGIA ANIMAL
203520	PESQUISADOR EM HISTÓRIA
224120	PREPARADOR FÍSICO
612005	PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE
611005	PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
262105	PRODUTOR CULTURAL
239205	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOS
239215	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MENTAL
239225	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
239420	PROFESSOR DE TÉCNICAS E RECURSOS AUDIOVISUAIS
317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
251510	PSICÓLOGO CLÍNICO
251540	PSICÓLOGO DO TRABALHO
251505	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
251530	PSICÓLOGO SOCIAL
213205	QUÍMICO
213210	QUÍMICO INDUSTRIAL
261135	REPÓRTER (EXCLUSIVE RÁDIO E TELEVISÃO)
261730	REPÓRTER DE RÁDIO E TELEVISÃO
251120	SOCIÓLOGO
515135	SOCORRISTA (EXCETO MÉDICOS E ENFERMEIROS)
312305	TÉCNICO DE AGRIMENSURA

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO
223555	ENFERMEIRO PUERICULTOR E PEDIÁTRICO
223560	ENFERMEIRO SANITARISTA
222110	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
214205	ENGENHEIRO CIVIL
214215	ENGENHEIRO CIVIL (EDIFICAÇÕES)
214260	ENGENHEIRO CIVIL (SANEAMENTO)
214910	ENGENHEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE
214705	ENGENHEIRO DE MINAS
214905	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
222115	ENGENHEIRO DE PESCA
214915	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
222120	ENGENHEIRO FLORESTAL
214405	ENGENHEIRO MECÂNICO
214415	ENGENHEIRO MECÂNICO (ENERGIA NUCLEAR)
214505	ENGENHEIRO QUÍMICO
211205	ESTATÍSTICO
516115	ESTETICISTA
223405	FARMACÊUTICO
223410	BIOQUÍMICO
524205	FEIRANTE
213150	FÍSICO (MEDICINA)
213155	FÍSICO (NUCLEAR E REATORES)
213105	FÍSICO
223605	FISIOTERAPEUTA
223810	FONOAUDIÓLOGO
213415	GEOFÍSICO
251305	GEÓGRAFO
213405	GEÓLOGO
322225	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO
261125	JORNALISTA
516120	MANICURO
322120	MASSOTERAPEUTA
211115	MATEMÁTICO
225105	MÉDICO ACUPUNTURISTA
225110	MÉDICO ALERGISTA e IMUNOLOGISTA
223103	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA
225151	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
225115	MÉDICO ANGIOLOGISTA
225120	MÉDICO CARDIOLOGISTA
225225	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

CÓD.	TIPO
325205	TÉCNICO DE ALIMENTOS
322205	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
322210	TECNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA
322215	TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
322220	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA
301110	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
301105	TÉCNICO DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL
313120	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
313205	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA
316305	TÉCNICO DE MINERAÇÃO
312105	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS
322505	TECNICO DE ORTOPEDIA
312210	TECNICO DE SANEAMENTO
300305	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
313215	TÉCNICO ELETRÔNICO
325115	TÉCNICO EM FARMÁCIA
313505	TÉCNICO EM FOTÔNICA
316110	TÉCNICO EM GEOLOGIA
322315	TÉCNICO EM HIDROGRAFIA
324105	TÉCNICO EM MÉTODOS ELETROGRÁFICOS EM ENCEFALOGRAFIA
324110	TÉCNICO EM MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA
322305	TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA
324205	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
323105	TÉCNICO EM PECUÁRIA
322115	TÉCNICO EM QUIROPRAXIA
324115	TÉCNICO EM RADIOLOGIA e IMAGENOLOGIA
322405	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
351605	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
7234	TECNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
311105	TÉCNICO QUÍMICO
214365	TECNÓLOGO EM ELETRÔNICA
223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
312320	TOPÓGRAFO
524305	VENDEDOR AMBULANTE
515120	VISITADOR SANITÁRIO
223310	ZOOTECNISTA

40. a **42.** – Estes campos são padronizados e referem-se aos dados de identificação dos responsáveis técnicos pelas atividades exercidas ou pelos equipamentos utilizados no estabelecimento objeto da solicitação.

- **RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL / SUBSTITUTO –** Registre o nome completo do responsável técnico principal no campo 40 e dos substitutos nos campos 41 e 42.
- **CPF –** Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.
- **CONSELHO PROFISSIONAL -** Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.
- **UF -** Registre a sigla da unidade federada do respectivo conselho profissional. Para São Paulo, informe "SP".
- **Nº INSCRIÇÃO -** Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.
- **CBO -** Registre, quando for o caso, o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Notas:

1 – A Tabela CBO acima corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo "descrição" dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao "código".

2 - O **Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária** disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

VII – ANEXOS

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

43. TOTAL DE PÁGINAS – Registre o número total de páginas dos Subanexos utilizados para complementação deste formulário:

- **Subanexo V.1. ATIVIDADE RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE –** Registre o número total de folhas preenchidas que integram o referido Subanexo e que acompanham este formulário.
- **Subanexo V.2. FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE –** Registre o número total de folhas preenchidas que integram o referido Subanexo e que acompanham este formulário.
- **Subanexo V.3. ATIVIDADE RELACIONADA À PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE –** Registre o número total de folhas preenchidas que integram o referido Subanexo e que acompanham este formulário.

VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com os responsáveis técnicos.

LOCAL - Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

DATA - Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSINATURA RESP. LEGAL - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) deve assinar na respectiva linha.

ASSINATURA RESP. TÉCN. - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no item 40 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 01 - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no item 41 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 02 - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no item 42 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V) deve assinar na respectiva linha.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

ATIVIDADE RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

SUBANEXO V.1 – PORTARIA CVS 01/2018

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO **2. DATA PROTOCOLO**

3. Nº PROCESSO ORIGEM

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. Nº CEVS **5. CNPJ/CPF**

6. RAZÃO SOCIAL / NOME

7. NOME FANTASIA

III - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

8. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CÓDIGO CNES: __ __ __ __ __ __

9. TIPO DE SERVIÇO CÓDIGO SERVIÇO: __ __ __

10. TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ALBERGADOS

A. **PRÓPRIOS SOB Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE –** Registre os códigos correspondentes:

__ __ __ __ __ __

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

14. SALAS E LEITOS DE REPOUSO / OBSERVAÇÃO

PEDIÁTRICO __ __ (SALAS) __ __ (LEITOS) **FEMININO** __ __ (SALAS) __ __ (LEITOS) **MASCULINO** __ __ (SALAS) __ __ (LEITOS) **OUTROS** __ __ (SALAS) __ __ (LEITOS)

15. CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS __ __ **EQUIPOS ODONTOLÓGICOS** __ __

16. SALAS, POLTRONAS E MÁQUINAS DE PROCEDIMENTOS

CIRURGIA AMBULAT. __ __ (SALAS) **CURATIVO** __ __ (SALAS) **ENFERMAGEM** __ __ (SALAS) **GESSO** __ __ (SALAS) **IMUNIZAÇÃO** __ __ (SALAS) **NEBULIZAÇÃO** __ __ (SALAS)

PEQUENAS CIRURGIAS __ __ (SALAS) **QUIMIOTERAPIA** __ __ (SALAS) __ __ (POLTRONAS) **DIÁLISE** __ __ (SALAS) __ __ (POLTRONAS) __ __ (MÁQ. HD CRÔNICOS)

V - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH

17. _____
NOME PROFISSIONAL

__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __ (CPF) _____ (CONSELHO PROFISSIONAL) __ __ (UF) _____ (Nº INSCRIÇÃO) __ __ __ __ __ __ (CBO)

18. _____
NOME PROFISSIONAL

__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __ (CPF) _____ (CONSELHO PROFISSIONAL) __ __ (UF) _____ (Nº INSCRIÇÃO) __ __ __ __ __ __ (CBO)

19. _____
NOME PROFISSIONAL

__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __ (CPF) _____ (CONSELHO PROFISSIONAL) __ __ (UF) _____ (Nº INSCRIÇÃO) __ __ __ __ __ __ (CBO)

20. _____
NOME PROFISSIONAL

__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __ (CPF) _____ (CONSELHO PROFISSIONAL) __ __ (UF) _____ (Nº INSCRIÇÃO) __ __ __ __ __ __ (CBO)

21. _____
NOME PROFISSIONAL

__ __ __ . __ __ __ . __ __ __ - __ __ (CPF) _____ (CONSELHO PROFISSIONAL) __ __ (UF) _____ (Nº INSCRIÇÃO) __ __ __ __ __ __ (CBO)

VI - LEITOS – UNIDADES DE INTERNAÇÃO E DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

22. UNIDADE DE INTERNAÇÃO – Registre o número de leitos existentes, segundo a especialidade:

A. CIRÚRGICA:

BUCO MAXILO FACIAL __ __ __	GASTROENTEROLOGIA __ __ __	NEUROCIRURGIA __ __ __	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA __ __ __
CARDIOLOGIA __ __ __	GINECOLOGIA __ __ __	OBSTETRÍCIA __ __ __	OTORRINOLARINGOLOGIA __ __ __
CIRURGIA GERAL __ __ __	LEITO / DIA __ __ __	OFTALMOLOGIA __ __ __	PLÁSTICA __ __ __
ENDOCRINOLOGIA __ __ __	NEFRO/UROLOGIA __ __ __	ONCOLOGIA __ __ __	TORÁCICA __ __ __

B. CLÍNICA:

AIDS __ __ __	GERIATRIA __ __ __	NEONATOLOGIA __ __ __	PNEUMOLOGIA __ __ __
CARDIOLOGIA __ __ __	HANSENOLOGIA __ __ __	NEUROLOGIA __ __ __	PSIQUIATRIA __ __ __
CLÍNICA GERAL __ __ __	HEMATOLOGIA __ __ __	OBSTETRÍCIA __ __ __	REABILITAÇÃO __ __ __
CRÔNICOS __ __ __	LEITO / DIA __ __ __	ONCOLOGIA __ __ __	TISIOLOGIA __ __ __
DERMATOLOGIA __ __ __	NEFRO/UROLOGIA __ __ __	PEDIATRIA __ __ __	

23. UNIDADE DE INTERNAÇÃO COM LEITO COMPLEMENTAR – Registre o número de leitos complementares existentes:

UTI ADULTO __ __ __ UTI NEONATAL __ __ __ UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL __ __ __

UTI INFANTIL __ __ __ UNIDADE INTERMEDIÁRIA __ __ __ UNIDADE DE ISOLAMENTO __ __ __

24. UNIDADE DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO) Nº LEITOS OBSERVAÇÃO: __ __ __

VII - EQUIPAMENTOS / FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

25. Registre o número de equipamentos e ou fontes de radiação ionizante existentes e informados no subanexo V.2.: __ __ __

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

ATIVIDADE RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

SUBANEXO V.1 - FORMULÁRIO

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

O preenchimento deste formulário visa complementar as informações do Anexo V – Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária, no que diz respeito às atividades de prestação de serviços de saúde, com a finalidade de dar entrada às seguintes requisições:

- Licença de Funcionamento de estabelecimentos e de equipamentos de interesse da saúde;
- Renovação ou cancelamento da Licença de Funcionamento;
- Alteração de dados cadastrais, como: número de leitos hospitalares, número e tipo de equipamentos de saúde,

O responsável pelo estabelecimento e ou equipamento, pode dar entrada a uma ou mais solicitações, concomitantemente, porém, para cada tipo é necessário preencher um formulário de "Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária" (Anexo V), podendo, conforme o objeto da solicitação, estar acompanhado de um ou mais de seus Subanexos (V.1 e ou V.2), todos preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal e pelos responsáveis técnicos, quando for o caso.

CRITÉRIOS PARA USO DESTE FORMULÁRIO:

Subanexo V.1. ATIVIDADE RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - Preenchimento obrigatório para qualquer estabelecimento que presta serviço de atendimento, internação e diagnóstico de saúde, entre outros constantes no Grupo II do Anexo I desta portaria.

PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO:

Estabelecimento no qual se presta serviço de saúde – Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, conseqüentemente, o preenchimento do formulário de "Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária" (Anexo V), mais o presente formulário (Subanexo V.1).

De acordo com as legislações vigentes, alguns estabelecimentos podem abrigar atividades que também são passíveis de licenciamento, ou não. Neste caso, à estrutura que as abriga denomina-se "ALBERGANTE", e às atividades abrigadas, "ALBERGADO".

Para cada estabelecimento "ALBERGANTE" e para cada tipo de atividade "ALBERGADO" obrigada à Licença de Funcionamento, corresponde um N.º CEVS e, conseqüentemente, para cada um deles é necessário o preenchimento de um formulário Anexo V e de um Subanexo V.1.

Nota - No caso da solicitação referir-se a:

Estrutura Albergante - o subanexo *V.1 Atividade de Prestação de Serviço de Saúde* prevê o registro de todos os serviços albergados, sejam eles próprios – com ou sem licença de funcionamento - e terceirizados.

Serviços Albergados – É obrigatória a entrada de solicitação específica para cada um dos serviços albergados, próprios e terceirizados, sujeitos à licença de funcionamento.

Estabelecimento (estrutura albergante ou serviço albergado) **que possui um ou mais equipamentos de saúde** - o subanexo *V.2 Equipamentos de Saúde* também deve ser utilizado, pois prevê o registro de todos os tipos de equipamentos, sujeitos ou não ao Número CEVS. Esse fato não isenta a entrada de solicitação específica para cada um dos equipamentos sujeitos ao cadastramento ou à licença de funcionamento.

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de licença de funcionamento ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).

5. **CNPJ / CPF** – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.

6. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.

7. **NOME FANTASIA –** Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.

III – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

8. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – CÓDIGO CNES - Informe o código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação.

9. TIPO DE SERVIÇO

- **CÓDIGO DO SERVIÇO -** Registre o código do tipo de serviço, conforme o atributo de sua estrutura:
  - **Albergante** com CEVS próprio (Quadro 1).

1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
001	AGENCIA TRANSFUSIONAL	088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA
174	AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES	006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	041	FARMÁCIA
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA	046	HEMOCENTRO
176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO	113	HOSPITAL DIA
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS	117	HOSPITAL ESPECIALIZADO
121	BANCO DE LEITE HUMANO	090	HOSPITAL GERAL
166	BANCO DE MULTITECIDOS	155	HOSPITAL PEDIÁTRICO
146	BANCO DE PELE	156	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO	191	INSTITUIÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
179	BANCO DE SEMEM HUMANO	032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLOGICA
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO		
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO	043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)	167	LABORATÓRIO PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
118	CASA DE APOIO A PORTADORES DE HIV/AIDS - TIPO II		
143	CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES	154	MATERNIDADE
		195	NAVIO HOSPITAL
137	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONUCLEO
182	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS		
183	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	105	POLICLINICA
112	CENTRO DE PARTO NORMAL	197	POLICLÍNICA DE ENSINO ODONTOLÓGICO
187	CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
104	CENTRO DE SAÚDE/ UNIDADE BÁSICA	023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
188	CENTRO DE TECNOLOGIA CELULAR	139	POSTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS

1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO
110	CLÍNICA - UNIDADE AMBULATORIAL TIPO I
160	CLÍNICA - UNIDADE AMBULATORIAL TIPO II
038	CLÍNICA DE ESTÉTICA I
039	CLÍNICA DE ESTÉTICA II
040	CLÍNICA DE ESTÉTICA III
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MODULAR
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I
021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO II
136	CLÍNICAS E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO II
106	CONSULTÓRIO ISOLADO
073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA MÉDICA
204	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA
091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
205	SERVIÇO DE VACINAÇÃO EXTRAMURO

CÓD.	TIPO
103	POSTO DE SAÚDE
140	PRONTO ATENDIMENTO
116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
115	PRONTO SOCORRO GERAL
030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"
201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE- TIPO "C"
108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"
199	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO
061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO
161	UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA DE CURTA PERMANÊNCIA - UNID. AMBUL. TIPO III
114	UNIDADE MISTA DE SAÚDE
208	UNIDADE MÓVEL

- **Albergada** com CEVS próprio (Quadro 2).

2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO
001	AGENCIA TRANSFUSIONAL
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA
005	ANATOMIA PATOLÓGICA
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS
178	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
121	BANCO DE LEITE HUMANO
146	BANCO DE PELE
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

CÓD.	TIPO
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO II
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLOGICA
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
193	IRRADIAÇÃO DE BOLSA DE SANGUE HUMANO
194	LABORATÓRIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA
167	LABORATÓRIO PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONUCLEO
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
139	POSTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS

2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
189	CENTRO DE TRANSPLANTE DE CPH	198	SALA DE ESTABILIZAÇÃO
039	CLÍNICA DE ESTÉTICA II	200	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTE/LANCHONETE)
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MODULAR	075	SERVIÇO DE DIÁLISE
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I	057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO II	203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I	060	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO" (RADIOIMUNOENSAIO)
061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"	073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
138	SERVIÇO DE PODOLOGIA	074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
031	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS POR ÓXIDO DE ETILENO (ETO)	082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA MÉDICA
041	FARMÁCIA	091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
190	FARMÁCIA PARA PRODUÇÃO DE CONCENTRADO POLIELETROLITICO PARA HEMODIALISE	152	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
153	SERVIÇO DE PROTESE DENTARIA	111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA	141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

10. TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ALBERGADOS

A. **PRÓPRIOS SOB Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE -** Registre os códigos correspondentes das atividades de prestação de serviços de saúde albergadas no estabelecimento (estrutura albergante), conforme Quadro 3:

3 - ATIVIDADE ALBERGADA SOB Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
122	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA DIÁLISE	055	LACTÁRIO
175	ATIVIDADE AMBULATORIAL MÓVEL	056	LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA	058	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA
176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO	059	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS
163	ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL	062	METODOS GRAFICOS EM CARDIOLOGIA
180	BIOLOGIA MOLECULAR	066	NECROTÉRIO
181	BRINQUEDOTECA	196	NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE
184	CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA	096	PREPARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
185	CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA	140	PRONTO ATENDIMENTO
186	CENTRO DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA	116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
112	CENTRO DE PARTO NORMAL	115	PRONTO SOCORRO GERAL
017	CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	048	SERVIÇO DE HEMODINÂMICA

3 - ATIVIDADE ALBERGADA SOB Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
089	CITOLOGIA	030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"
160	CLÍNICA - UNIDADE AMBULATORIAL TIPO II	201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE- TIPO "C"
110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL TIPO I	108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"
136	CLÍNICAS E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"
022	COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO	107	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"
026	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS)	109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"
036	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS	033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
113	HOSPITAL DIA	044	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
051	INTERNAÇÃO - ADULTO	093	SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA
192	INTERNAÇÃO - ALOJAMENTO CONJUNTO	165	SERVIÇO DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA
053	INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)	171	SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA
054	INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA	076	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND
100	INTERNAÇÃO - PSIQUIÁTRICA	092	SERVIÇO DE PSICOLOGIA
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	162	SERVIÇO DE VACINAÇÃO (HOSPITALAR)
087	SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	009	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL
101	TOXICOLOGIA CLÍNICA	004	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
172	TRANSPORTE DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	079	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO
173	TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO	081	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - NEONATAL
206	UNIDADE DE CENTRO CIRÚRGICO	080	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICA
207	UNIDADE DE CENTRO OBSTÉTRICO	161	UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA DE CURTA PERMANÊNCIA - UNID. AMBUL. TIPO III

B. PRÓPRIOS COM Nº CEVS PRÓPRIO - Registre os códigos correspondentes das atividades de prestação de serviços de saúde que estão, por força legal, obrigadas à licença de funcionamento própria e que estão albergadas no estabelecimento solicitante (estrutura albergante), Ver Quadro 2, item 9.

C. TERCEIRIZADOS - Registre os códigos correspondentes e respectivos CNPJ.

- **CÓDIGO -** Registre o código da atividade de prestação de serviço de saúde terceirizada (contratada pela estrutura albergante). Ver Quadros 1 e 2, item 9.
- **CNPJ -** Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do serviço terceirizado correspondente ao código informado.

11. **TRANSPORTE –** Refere-se somente ao CNAE **8640-2/01** ou **8640-2/02** ou **8640-2/10** do Agrupamento 70, Grupo II, Anexo I. Assinale uma das alternativas relacionadas ao material que será transportado:

    A. SANGUE E HEMOCOMPONENTES – Registre essa alternativa quando o tipo de serviço identificado no item anterior for ***172 – Transporte de Sangue e Hemocomponentes*** e quando se tratar de transporte interestadual de sangue (amostra de sangue de doador, de receptor para testes pré-transfusionais, de bolsas de sangue) e seus hemocomponentes.

    AUTORIZAÇÃO ANVISA – Registre o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) da data de ***Autorização para Transporte Interestadual de Sangue e Componentes***, emitida pela Anvisa.

    B. MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO – Registre essa alternativa quando o tipo de serviço identificado no item anterior for ***173 – Transporte de Material Biológico Humano*** e quando tratar-se de transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas e ou anatomia patológica.

12. **CONSULTÓRIOS MÉDICOS** – Registre o número total de consultórios médicos existentes no estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme o tipo de atendimento: PEDIÁTRICO / FEMININO / MASCULINO / OUTROS.

13. **CONSULTÓRIOS OUTROS** – Registre o número total de consultórios existentes no estabelecimento (próprios e terceirizados), independentemente da especialidade, excetuando os consultórios médicos informados no campo 12.

14. **SALAS E LEITOS DE REPOUSO / OBSERVAÇÃO** – Registre o número total de salas e leitos de repouso ou observação existentes no estabelecimento, conforme o tipo de atendimento: PEDIÁTRICO / FEMININO / MASCULINO / OUTROS.

15. **CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS / EQUIPOS ODONTOLÓGICOS** – Registre o número total de consultórios odontológicos e de equipos existentes (próprios e terceirizados), nos respectivos campos.

16. **SALAS, POLTRONAS E MÁQUINAS DE PROCEDIMENTOS -** Registre o solicitado por tipo de atendimento:
    - **CIRURGIA AMBULAT. / SALAS** – Registre o número total de salas de cirurgia ambulatorial existentes.
    - **CURATIVO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
    - **ENFERMAGEM / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
    - **GESSO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
    - **IMUNIZAÇÃO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
    - **NEBULIZAÇÃO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
    - **PEQUENAS CIRURGIAS / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
    - **QUIMIOTERAPIA / SALAS / POLTRONAS** – Registre o número total de salas e de poltronas existentes.
    - **DIÁLISE / SALAS / POLTRONAS / MÁQUINAS DE CRÔNICOS** – Registre o número total de salas, de poltronas e de máquinas de crônicos existentes.

V – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH

17. a 21. – Esses campos são padronizados e referem-se aos dados de identificação dos profissionais de saúde que integram a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

NOME PROFISSIONAL – Registre o nome completo do profissional de saúde.

CPF – Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.

CONSELHO PROFISSIONAL - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido profissional.

UF - Registre a sigla da unidade federada do respectivo conselho profissional. Para São Paulo, informe "SP".

Nº INSCRIÇÃO - Registre o número da inscrição do referido profissional no respectivo conselho de classe.

CBO - Registre o código e a descrição da respectiva categoria profissional, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Notas:

1 – A Tabela CBO abaixo corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo "descrição" dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao "código".

2 - O **Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária** disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
848510	AÇOUGUEIRO	225235	MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO
322105	ACUPUNTURISTA	225125	MÉDICO CLÍNICO
252105	ADMINISTRADOR	225135	MÉDICO DERMATOLOGISTA
241015	ADVOGADO (DIREITO CIVIL)	225140	MÉDICO DO TRABALHO
241035	ADVOGADO (DIREITO DO TRABALHO)	225310	MÉDICO EM ENDOSCOPIA
241005	ADVOGADO	225320	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
352205	AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL	225155	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA
352210	AGENTE DE SANEAMENTO	225160	MÉDICO FISIATRA
352210	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	225165	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
516505	AGENTE FUNERÁRIO	225170	MÉDICO GENERALISTA
212405	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	225250	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
212420	ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL	225190	MÉDICO HEMOTERAPEUTA
251105	ANTROPÓLOGO	225195	MÉDICO HOMEOPATA

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO
251110	ARQUEÓLOGO
214105	ARQUITETO
214125	URBANISTA
818105	OPERADOR DE LABORATÓRIO
251605	ASSISTENTE SOCIAL
515110	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
515205	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE
322235	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
515215	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
818110	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
203015	BACTERIOLOGISTA
516105	BARBEIRO
261205	BIBLIOTECÁRIO
221105	BIÓLOGO
221205	BIOMÉDICO
203025	BOTÂNICO
516110	CABELEIREIRO
322110	CALISTA
251115	CIENTISTA POLÍTICO
223208	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
223212	CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA
223236	CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA
223240	CIRURGIÃO DENTISTA - ORTOPEDISTA E ORTODONTISTA
223244	CIRURGIÃO DENTISTA - PATOLOSITA BUCAL
223248	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA
223256	CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA
223260	CIRURGIÃO DENTISTA - RADIOLOGISTA
223268	CIRURGIÃO DENTISTA - TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL
223272	CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE COLETIVA
241040	CONSULTOR JURÍDICO
262410	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO (DESIGNER GRÁFICO)
318005	DESENHISTA TÉCNICO
342210	DESPACHANTE ADUANEIRO
223705	DIETISTA
412110	DIGITADOR
811810	DRAGEADOR (MEDICAMENTOS)

CÓD.	TIPO
225103	MÉDICO INFECTOLOGISTA
225106	MÉDICO LEGISTA
225109	MÉDICO NEFROLOGISTA
225112	MÉDICO NEUROLOGISTA
225265	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
225270	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
225275	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
225124	MÉDICO PEDIATRA
225127	MÉDICO PNEUMOLOGISTA
225280	MÉDICO PROCTOLOGISTA
225153	MÉDICO PSIQUIATRA
225330	MÉDICO RADIOTERAPEUTA
225139	MÉDICO SANITARISTA
225285	MÉDICO UROLOGISTA
223305	MÉDICO VETERINÁRIO
223710	NUTRICIONISTA
239410	ORIENTADOR EDUCACIONAL
223910	ORTOPTISTA
239415	PEDAGOGO
516140	PEDICURE
203210	PESQUISADOR DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA, OUTRA ÁREAS
203015	PESQUISADOR DE MICRORGANISMO E PARASITAS
203005	PESQUISADOR EM BIOLOGIA AMBIENTAL
203010	PESQUISADOR EM BIOLOGIA ANIMAL
203520	PESQUISADOR EM HISTÓRIA
224120	PREPARADOR FÍSICO
612005	PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE
611005	PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
262105	PRODUTOR CULTURAL
239205	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOS
239215	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MENTAL
239225	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
239420	PROFESSOR DE TÉCNICAS E RECURSOS AUDIOVISUAIS
317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
251510	PSICÓLOGO CLÍNICO
251540	PSICÓLOGO DO TRABALHO

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO
251205	ECONOMISTA
251610	ECONOMISTA DOMÉSTICO
313105	ELETROTÉCNICO
328105	EMBALSAMADOR
223505	ENFERMEIRO
223520	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO
223525	ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA
223530	ENFERMEIRO DO TRABALHO
223545	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO
223550	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO
223555	ENFERMEIRO PUERICULTOR E PEDIÁTRICO
223560	ENFERMEIRO SANITARISTA
222110	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
214205	ENGENHEIRO CIVIL
214215	ENGENHEIRO CIVIL (EDIFICAÇÕES)
214260	ENGENHEIRO CIVIL (SANEAMENTO)
214910	ENGENHEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE
214705	ENGENHEIRO DE MINAS
214905	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
222115	ENGENHEIRO DE PESCA
214915	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
222120	ENGENHEIRO FLORESTAL
214405	ENGENHEIRO MECÂNICO
214415	ENGENHEIRO MECÂNICO (ENERGIA NUCLEAR)
214505	ENGENHEIRO QUÍMICO
211205	ESTATÍSTICO
516115	ESTETICISTA
223405	FARMACÊUTICO
223410	BIOQUÍMICO
524205	FEIRANTE
213150	FÍSICO (MEDICINA)
213155	FÍSICO (NUCLEAR E REATORES)
213105	FÍSICO
223605	FISIOTERAPEUTA
223810	FONOAUDIÓLOGO
213415	GEOFÍSICO
251305	GEÓGRAFO
213405	GEÓLOGO
322225	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO
261125	JORNALISTA
516120	MANICURO

CÓD.	TIPO
251505	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
251530	PSICÓLOGO SOCIAL
213205	QUÍMICO
213210	QUÍMICO INDUSTRIAL
261135	REPÓRTER (EXCLUSIVE RÁDIO E TELEVISÃO)
261730	REPÓRTER DE RÁDIO E TELEVISÃO
251120	SOCIÓLOGO
515135	SOCORRISTA (EXCETO MÉDICOS E ENFERMEIROS)
312305	TÉCNICO DE AGRIMENSURA
325205	TÉCNICO DE ALIMENTOS
322205	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
322210	TECNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA
322215	TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
322220	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA
301110	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
301105	TÉCNICO DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL
313120	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
313205	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA
316305	TÉCNICO DE MINERAÇÃO
312105	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS
322505	TECNICO DE ORTOPEDIA
312210	TECNICO DE SANEAMENTO
300305	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
313215	TÉCNICO ELETRÔNICO
325115	TÉCNICO EM FARMÁCIA
313505	TÉCNICO EM FOTÔNICA
316110	TÉCNICO EM GEOLOGIA
322315	TÉCNICO EM HIDROGRAFIA
324105	TÉCNICO EM MÉTODOS ELETROGRÁFICOS EM ENCEFALOGRAFIA
324110	TÉCNICO EM MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA
322305	TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA
324205	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
323105	TÉCNICO EM PECUÁRIA
322115	TÉCNICO EM QUIROPRAXIA
324115	TÉCNICO EM RADIOLOGIA e IMAGENOLOGIA
322405	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
322120	MASSOTERAPEUTA	351605	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
211115	MATEMÁTICO	7234	TECNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
225105	MÉDICO ACUPUNTURISTA	311105	TÉCNICO QUÍMICO
225110	MÉDICO ALERGISTA e IMUNOLOGISTA	214365	TECNÓLOGO EM ELETRÔNICA
223103	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA	223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
225151	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	312320	TOPÓGRAFO
225115	MÉDICO ANGIOLOGISTA	524305	VENDEDOR AMBULANTE
225120	MÉDICO CARDIOLOGISTA	515120	VISITADOR SANITÁRIO
225225	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	223310	ZOOTECNISTA

VI – LEITOS – UNIDADES DE INTERNAÇÃO E DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

22. UNIDADE DE INTERNAÇÃO – Registre o número total de leitos existentes, segundo a especialidade:

A. CIRÚRGICA – BUCOMAXILOFACIAL; CARDIOLOGIA; CIRURGIA GERAL; ENDOCRINOLOGIA; GASTROENTEROLOGIA; GINECOLOGIA; LEITO/DIA; NEFRO/UROLOGIA; NEUROCIRURGIA; OBSTE-TRÍCIA; OFTALMOLOGIA; ONCOLOGIA; ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA; OTORRINOLARINGOLOGIA; PLÁSTICA; TORÁCICA; e,

B. CLÍNICA – AIDS; CARDIOLOGIA; CLÍNICA GERAL; CRÔNICOS; DERMATOLOGIA; GERIATRIA; HANSENOLOGIA; HEMATOLOGIA; LEITO/DIA; NEFRO/UROLOGIA; NEONATOLOGIA; NEURO-LOGIA; OBSTETRÍCIA; ONCOLOGIA; PEDIATRIA; PNEUMOLOGIA; PSIQUIATRIA; REABILITAÇÃO; TISIOLOGIA.

23. UNIDADE DE INTERNAÇÃO COM LEITO COMPLEMENTAR – Registre o número total de leitos complementares existentes: UTI ADULTO; UTI INFANTIL; UTI NEONATAL; UNIDADE INTERMEDIÁRIA; UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL; UNIDADE DE ISOLAMENTO.

24. UNIDADE DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO) – Nº LEITOS OBSERVAÇÃO – Registre o número total de leitos de observação existente na unidade de urgência ou emergência.

VII – EQUIPAMENTOS / FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

25. Registre o número de equipamentos e ou fontes de radiação ionizante existente e informado no **Subanexo V.2.** – Considere a somatória dos equipamentos e fontes resultante de todos os formulários complementares.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal e os responsáveis técnicos que tiveram seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), devem registrar seus vistos neste campo.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

SUBANEXO V.2 – PORTARIA CVS 01/2018

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO	**2. DATA PROTOCOLO**
3. Nº PROCESSO DE ORIGEM	

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

CONFORME REGISTRADO NO ANEXO V QUE ACOMPANHA ESTE FORMULÁRIO

4. Nº CEVS	**5. CNPJ / CPF**
6. RAZÃO SOCIAL / NOME	
7. NOME FANTASIA	

III – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

CONSULTAR ANEXO II – FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

EQ.1. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____

CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____

B: _____ **D:** _____

EQ.2. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____

CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____

B: _____ **D:** _____

EQ.3. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____

CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____

B: _____ **D:** _____

EQ.4. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____

CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____

B: _____ **D:** _____

EQ.5. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____

CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____

B: _____ **D:** _____

EQ.6. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____

CARACTERÍSTICAS: **A:** _____ **C:** _____

B: _____ **D:** _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

IV – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

RT.A. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

RT.B. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

RT.C. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

RT.D. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

RT.E. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

RT.F. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: ____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____ _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | SUBSTITUTO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |

V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

DECLARAMOS CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUMIMOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

_____	___/____/____	_____	_____
Local	Data	Assin. **RESP. LEGAL**	Assin. **RESP. TÉCN. ESTAB.**
_____	_____	_____	
Assinatura **RESP. TECN. A**	Assinatura **RESP. TECN. B**	Assinatura **RESP. TECN. C**	
_____	_____	_____	
Assinatura **RESP. TECN. D**	Assinatura **RESP. TECN. E**	Assinatura **RESP. TECN. F**	

FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

SUBANEXO V.2 DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.

3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE
CONFORME REGISTRADO NO ANEXO V QUE ACOMPANHA ESTE FORMULÁRIO

4. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de licença de funcionamento ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).

5. **CNPJ / CPF** – Informe o número do cadastro de pessoa jurídica - CNPJ ou de pessoa física - CPF registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.

6. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a mesma razão social ou nome registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.

7. **NOME FANTASIA** – Informe, se pertinente, o nome fantasia registrado no campo correspondente do *Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.

III – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE
CONSULTAR ANEXO II – FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

As fontes de radiação ionizante obrigadas à licença de funcionamento encontram-se no Anexo II da presente portaria.

Os equipamentos de interesse da saúde desobrigados de licença de funcionamento encontram-se no presente instrutivo.

Os campos "**EQ**" são padronizados e, cada número (**1** a **6**) refere-se a somente um tipo de fonte de radiação ionizante ou equipamento de interesse da saúde, obrigados ou não ao licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente. Seu preenchimento varia de acordo com o tipo de fonte ou equipamento, conforme identificados a seguir:

➢ EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE (Anexo II)

1 - EQUIPAMENTO GERADOR DE RADIAÇÃO IONIZANTE

CÓD.	TIPO
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS
209	RADIOTERAPIA DE ORTOVOLTAGEM
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA
204	RAIOS X MÉDICO COM FLUOROSCOPIA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL

CÓD.	TIPO
214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA
205	RAIOS X PARA HEMODINAMICA
213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA
208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO
221	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO

CÓD. – Informe o código correspondente ao equipamento para o qual se solicita a licença de funcionamento ou sua alteração.

Nº CEVS – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre "zeros" no caso de solicitação inicial de licença de funcionamento para o referido equipamento.

CARACTERÍSTICA A - Registre o <u>número de série</u> do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a <u>marca</u> e o <u>modelo</u> do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre o valor da <u>corrente máxima</u> (mA - miliampere) e da <u>tensão máxima</u> (kV - quilovolt) do equipamento.

<u>NOTA</u>: No caso de "**ACELERADOR LINEAR**", informar o valor da energia máxima de fótons (MV - megavoltagem) e da energia máxima de elétrons (MeV - megaelétron-volt)

CARACTERÍSTICA D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ EQUIPAMENTOS COM FONTES SELADAS (Anexo II)

2 - EQUIPAMENTO COM FONTES SELADAS

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE	303	UNIDADE DE TELETERAPIA
302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE	220	IRRADIADOR DE BOLSA DE SANGUE HUMANO COM FONTE DE RADIAÇÃO GAMA

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento para o qual se solicita a licença de funcionamento ou sua alteração.

Nº CEVS – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre "zeros" no caso de solicitação inicial de licença de funcionamento para o referido equipamento.

CARACTERÍSTICA A - Registre o tipo de fonte.
Exemplos: Césio-137, Cobalto-60, Irídio-192, entre outros.

CARACTERÍSTICA B - Registre o número de série, a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre a atividade nominal (Ci - Curie) na data de fabricação da fonte.

CARACTERÍSTICA D –Registre a freqüência de troca de fontes.

➢ EQUIPAMENTOS COM RADIAÇÃO IONIZANTE – USO VETERINÁRIO (Anexo II)

3 - EQUIPAMENTO COM RADIAÇÃO IONIZANTE – USO VETERINÁRIO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
605	ACELERADOR LINEAR COM OU SEM ELÉTRONS	604	RAIOS X PARA ODONTOLOGIA
602	RAIOS X CONVENCIONAL	603	RAIOS X PARA TOMOGRAFIA
601	RAIOS X MÓVEL		

CÓD. – Informe o código correspondente ao equipamento para o qual se solicita a licença de funcionamento ou sua alteração.

Nº CEVS – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre "zeros" no caso de solicitação inicial de licença de funcionamento para o referido equipamento.

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre o valor da corrente máxima (mA - miliampere) e da tensão máxima (kV - quilovolt) do equipamento.

NOTA: No caso de "**ACELERADOR LINEAR**", informar o valor da energia máxima de fótons (MV - megavoltagem) e da energia máxima de elétrons (MeV - megaelétron-volt)

CARACTERÍSTICA D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ FONTES SELADAS (Anexo II)

4 – FONTES SELADAS

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE	402	CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR	404	FONTE DE REFERÊNCIA PARA RADIOTERAPIA

CÓD. – Informe o código correspondente à fonte para o qual se solicita a licença de funcionamento ou sua alteração.

Nº CEVS – Informe o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária no caso de solicitação de alteração de dados cadastrais relacionados ao equipamento licenciado. Registre "zeros" no caso de solicitação inicial de licença de funcionamento para o referido equipamento.

CARACTERÍSTICA A - Registre o tipo de fonte.
Exemplos: Césio-137, Cobalto-60, Irídio-192, entre outros.

CARACTERÍSTICA B - Registre o número de fontes existentes no local.

CARACTERÍSTICA C - Registre a atividade nominal (Ci - Curie) na data de fabricação da fonte.

CARACTERÍSTICA D –Registre a freqüência de troca de fontes.

➢ EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - DESOBRIGADOS DE LF

5 - EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
217	CÂMARA DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL	138	MÁQUINA AUTOMATIZADA PARA REPROCESSAMENTO DE DIALISADORES
113	CÂMARA HIPERBÁRICA	139	MÁQUINA DE AFERESE
112	CENTRAL DE GASES MEDICINAIS	140	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE – CRÔNICO
137	CENTRÍFUGA REFRIGERADA	101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
103	CINTILÓGRAFO LINEAR	109	EQUIPAMENTO DEIONIZADOR TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE
136	EQUIPAMENTO DE PET	108	EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA - TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE
114	EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO	107	ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO
102	GAMA-CÂMARA	105	ULTRASSOM COM ECÓGRAFO
110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA	106	ULTRASSOM COMUM
104	LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO COM ULTRA-SOM	111	USINA DE OXIGÊNIO

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2018), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre a quantidade de equipamentos do respectivo código, existentes no local.

CARACTERÍSTICAS B, C e D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO DE RAIOS X - DESOBRIGADOS DE LF

6 - EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO DE RAIOS X

CÓD.	TIPO
118	CÂMARA DE IONIZAÇÃO
120	DENSITÔMETRO
119	ELETRÔMETRO
121	FOTÔMETRO
115	MEDIDOR DE DOSE
116	MEDIDOR DE TAXA DE DOSE

CÓD.	TIPO
123	MEDIDOR DE TEMPO DE IRRADIAÇÃO
122	MEDIDOR DE TENSÃO
117	MEDIDOR MULTIFUNÇÃO
124	SENSITÔMETRO
125	TERMÔMETRO DE IMERSÃO

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento do estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2018), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre a sensibilidade do equipamento.

CARACTERÍSTICA D – Registre a letra correspondente ao tipo de medição que o equipamento realiza:

- **A –** Medição de raios X odontológico **intra**-oral.
- **B –** Medição de raios X odontológico **extra**-oral.
- **C –** Medição de raios X médico convencional **sem** fluoroscopia.
- **D –** Medição de raios X médico convencional **com** fluoroscopia.
- **E –** Medição de raios X de mamógrafo.
- **F –** Medição de raios X de tomógrafo.

➢ EQUIPAMENTOS AUXILIARES - DESOBRIGADOS DE LF

7 - EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA RADIOMETRIA E TESTE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
130	AVALIADOR DA COINCIDÊNCIA DO CAMPO DE LUZ COM O FEIXE DE RADIAÇÃO	133	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL DE BAIXO CONTRASTE
129	AVALIADOR DO ALINHAMENTO DE GRADES	132	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL EM ALTO CONTRASTE
128	AVALIADOR DO ALINHAMENTO DO FEIXE CENTRAL	134	MEDIDOR DE TAMANHO DE CAMPO ODONTOLÓGICO
131	AVALIADOR DO CONTATO TELA-FILME	135	MEDIDOR DE TAMANHO DE PONTO FOCAL
126	FILTROS DE ALUMÍNIO	127	OBJETO SIMULADOR DE PARTES DO CORPO HUMANO

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento do estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2018), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o nome do material de que é feito o equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre as dimensões aproximadas do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre o número de série ou de patrimônio do equipamento.

CARACTERÍSTICA D – Registre a letra correspondente ao tipo de medição que o equipamento realiza:

- **A –** Medição de raios X odontológico **intra**-oral.
- **B –** Medição de raios X odontológico **extra**-oral.
- **C –** Medição de raios X médico convencional **sem** fluoroscopia.
- **D –** Medição de raios X médico convencional **com** fluoroscopia.
- **E –** Medição de raios X de mamógrafo.
- **F –** Medição de raios X de tomógrafo.

➢ EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE DIÁLISE - DESOBRIGADOS DE LF

8 - EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE DIÁLISE

CÓD.	TIPO
110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA
140	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE – CRÔNICO
138	MÁQUINA AUTOMATIZADA PARA REPROCESSAMENTO DE DIALISADORES

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2018), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICAS C e D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE - DESOBRIGADOS DE LF

9 - EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE	
CÓD.	TIPO
109	EQUIPAMENTO DEIONIZADOR -TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE
108	EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA - TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2018), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre a quantidade de equipamentos do respectivo código, existentes no local.

CARACTERÍSTICAS B, C e D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE HEMOTERAPIA - DESOBRIGADOS DE LF

10 - EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE HEMOTERAPIA					
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
137	CENTRÍFUGA REFRIGERADA	110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA	139	MÁQUINA DE AFÊRESE

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2018), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICAS C e D – Não se aplica. Registre: "000" (zeros).

➢ EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA HIPERBÁRICA - DESOBRIGADOS DE LF

11 - EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA HIPERBÁRICA	
CÓD.	TIPO
113	CÂMARA HIPERBÁRICA
110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2018), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Registre a Tensão (V) e a Amperagem (A) do equipamento.

CARACTERÍSTICA D - Registre a número de registro do equipamento na Anvisa (após 2001).

➢ EQUIPAMENTOS PARA SEDAÇÃO - DESOBRIGADOS DE LF

12 - EQUIPAMENTOS PARA SEDAÇÃO	
CÓD.	TIPO
114	EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO

CÓD. – Registre o código correspondente ao equipamento a instalar ou instalado no estabelecimento prestador de serviço de saúde ou de interesse da saúde (Anexo I da Portaria CVS 1/2018), informado no item II, tanto do Anexo V, quanto do presente Subanexo V.2.

Nº CEVS – Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C - Não se aplica. Registre "000" (zeros).

CARACTERÍSTICA D - Registre a número de registro do equipamento na Anvisa (após 2001).

IV – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Os campos "**RT**" são padronizados e cada letra (**A** a **F**) refere-se aos dados de identificação de somente um responsável técnico. Seu preenchimento se dá em função dos equipamentos aos quais ele responde ou como responsável técnico principal ou como substituto, como segue:

NOME – Registre o nome completo do responsável técnico.

CPF –Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.

CONS. PROFISSIONAL - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.

UF - Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional. No caso de São Paulo: "SP".

Nº INSCRIÇÃO - Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.

CBO - Registre o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Notas:

1 – A Tabela CBO abaixo corresponde a versão resumida da atual Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 2002 (CBO-2002). Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo "descrição" dos formulários (Anexos V; V.1; V.2 ou V.3), deixando em branco o campo referente ao "código".

2 - O **Sivisa - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária** disponibiliza a tabela completa da CBO 2002.

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
848510	AÇOUGUEIRO	225235	MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO
322105	ACUPUNTURISTA	225125	MÉDICO CLÍNICO
252105	ADMINISTRADOR	225135	MÉDICO DERMATOLOGISTA
241015	ADVOGADO (DIREITO CIVIL)	225140	MÉDICO DO TRABALHO
241035	ADVOGADO (DIREITO DO TRABALHO)	225310	MÉDICO EM ENDOSCOPIA
241005	ADVOGADO	225320	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
352205	AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL	225155	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA
352210	AGENTE DE SANEAMENTO	225160	MÉDICO FISIATRA
352210	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	225165	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
516505	AGENTE FUNERÁRIO	225170	MÉDICO GENERALISTA
212405	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	225250	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
212420	ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL	225190	MÉDICO HEMOTERAPEUTA
251105	ANTROPÓLOGO	225195	MÉDICO HOMEOPATA
251110	ARQUEÓLOGO	225103	MÉDICO INFECTOLOGISTA
214105	ARQUITETO	225106	MÉDICO LEGISTA
214125	URBANISTA	225109	MÉDICO NEFROLOGISTA
818105	OPERADOR DE LABORATÓRIO	225112	MÉDICO NEUROLOGISTA
251605	ASSISTENTE SOCIAL	225265	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
515110	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	225270	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
515205	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	225275	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
322235	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	225124	MÉDICO PEDIATRA
322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	225127	MÉDICO PNEUMOLOGISTA

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO
515215	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
818110	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
203015	BACTERIOLOGISTA
516105	BARBEIRO
261205	BIBLIOTECÁRIO
221105	BIÓLOGO
221205	BIOMÉDICO
203025	BOTÂNICO
516110	CABELEIREIRO
322110	CALISTA
251115	CIENTISTA POLÍTICO
223208	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL
223212	CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA
223236	CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA
223240	CIRURGIÃO DENTISTA - ORTOPEDISTA E ORTODONTISTA
223244	CIRURGIÃO DENTISTA - PATOLOSITA BUCAL
223248	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA
223256	CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA
223260	CIRURGIÃO DENTISTA - RADIOLOGISTA
223268	CIRURGIÃO DENTISTA - TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL
223272	CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE COLETIVA
241040	CONSULTOR JURÍDICO
262410	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO (DESIGNER GRÁFICO)
318005	DESENHISTA TÉCNICO
342210	DESPACHANTE ADUANEIRO
223705	DIETISTA
412110	DIGITADOR
811810	DRAGEADOR (MEDICAMENTOS)
251205	ECONOMISTA
251610	ECONOMISTA DOMÉSTICO
313105	ELETROTÉCNICO
328105	EMBALSAMADOR
223505	ENFERMEIRO
223520	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO
223525	ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA
223530	ENFERMEIRO DO TRABALHO
223545	ENFERMEIRO OBSTÉTRICO

CÓD.	TIPO
225280	MÉDICO PROCTOLOGISTA
225153	MÉDICO PSIQUIATRA
225330	MÉDICO RADIOTERAPEUTA
225139	MÉDICO SANITARISTA
225285	MÉDICO UROLOGISTA
223305	MÉDICO VETERINÁRIO
223710	NUTRICIONISTA
239410	ORIENTADOR EDUCACIONAL
223910	ORTOPTISTA
239415	PEDAGOGO
516140	PEDICURE
203210	PESQUISADOR DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA, OUTRA ÁREAS
203015	PESQUISADOR DE MICRORGANISMO E PARASITAS
203005	PESQUISADOR EM BIOLOGIA AMBIENTAL
203010	PESQUISADOR EM BIOLOGIA ANIMAL
203520	PESQUISADOR EM HISTÓRIA
224120	PREPARADOR FÍSICO
612005	PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE
611005	PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
262105	PRODUTOR CULTURAL
239205	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOS
239215	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MENTAL
239225	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
239420	PROFESSOR DE TÉCNICAS E RECURSOS AUDIOVISUAIS
317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
251510	PSICÓLOGO CLÍNICO
251540	PSICÓLOGO DO TRABALHO
251505	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
251530	PSICÓLOGO SOCIAL
213205	QUÍMICO
213210	QUÍMICO INDUSTRIAL
261135	REPÓRTER (EXCLUSIVE RÁDIO E TELEVISÃO)
261730	REPÓRTER DE RÁDIO E TELEVISÃO
251120	SOCIÓLOGO
515135	SOCORRISTA (EXCETO MÉDICOS E ENFERMEIROS)

TABELA CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (cont.)

CÓD.	TIPO
223550	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO
223555	ENFERMEIRO PUERICULTOR E PEDIÁTRICO
223560	ENFERMEIRO SANITARISTA
222110	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
214205	ENGENHEIRO CIVIL
214215	ENGENHEIRO CIVIL (EDIFICAÇÕES)
214260	ENGENHEIRO CIVIL (SANEAMENTO)
214910	ENGENHEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE
214705	ENGENHEIRO DE MINAS
214905	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
222115	ENGENHEIRO DE PESCA
214915	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
222120	ENGENHEIRO FLORESTAL
214405	ENGENHEIRO MECÂNICO
214415	ENGENHEIRO MECÂNICO (ENERGIA NUCLEAR)
214505	ENGENHEIRO QUÍMICO
211205	ESTATÍSTICO
516115	ESTETICISTA
223405	FARMACÊUTICO
223410	BIOQUÍMICO
524205	FEIRANTE
213150	FÍSICO (MEDICINA)
213155	FÍSICO (NUCLEAR E REATORES)
213105	FÍSICO
223605	FISIOTERAPEUTA
223810	FONOAUDIÓLOGO
213415	GEOFÍSICO
251305	GEÓGRAFO
213405	GEÓLOGO
322225	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO
261125	JORNALISTA
516120	MANICURO
322120	MASSOTERAPEUTA
211115	MATEMÁTICO
225105	MÉDICO ACUPUNTURISTA
225110	MÉDICO ALERGISTA e IMUNOLOGISTA
223103	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA
225151	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
225115	MÉDICO ANGIOLOGISTA
225120	MÉDICO CARDIOLOGISTA
225225	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

CÓD.	TIPO
312305	TÉCNICO DE AGRIMENSURA
325205	TÉCNICO DE ALIMENTOS
322205	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
322210	TECNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA
322215	TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
322220	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA
301110	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
301105	TÉCNICO DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL
313120	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
313205	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA
316305	TÉCNICO DE MINERAÇÃO
312105	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS
322505	TECNICO DE ORTOPEDIA
312210	TECNICO DE SANEAMENTO
300305	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
313215	TÉCNICO ELETRÔNICO
325115	TÉCNICO EM FARMÁCIA
313505	TÉCNICO EM FOTÔNICA
316110	TÉCNICO EM GEOLOGIA
322315	TÉCNICO EM HIDROGRAFIA
324105	TÉCNICO EM MÉTODOS ELETROGRÁFICOS EM ENCEFALOGRAFIA
324110	TÉCNICO EM MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA
322305	TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA
324205	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
323105	TÉCNICO EM PECUÁRIA
322115	TÉCNICO EM QUIROPRAXIA
324115	TÉCNICO EM RADIOLOGIA e IMAGENOLOGIA
322405	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
351605	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
7234	TECNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
311105	TÉCNICO QUÍMICO
214365	TECNÓLOGO EM ELETRÔNICA
223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
312320	TOPÓGRAFO
524305	VENDEDOR AMBULANTE
515120	VISITADOR SANITÁRIO
223310	ZOOTECNISTA

RT x EQUIPAMENTO – Este padrão permite informar a relação existente entre o responsável técnico (RT) e os vários equipamentos pelos quais ele responde tecnicamente, assim como, o tipo – PRINCIPAL ou SUBSTITUTO - que pode ser diferente para cada um dos equipamentos.

Nota: Um técnico pode ser responsável principal por um ou mais equipamentos e substituto por outro ou mais equipamentos, observada a legislação vigente. Portanto, podem ser assinalados quantos números corresponderem a essa necessidade.

- **PRINCIPAL** - Assinale com um "X" sobre os números correspondentes aos Equipamentos descritos no anverso da folha (EQ.1 a EQ.6), cujo responsável técnico principal seja o registrado neste campo.
- **SUBSTITUTO** - Assinale com um "X" sobre os números correspondentes aos Equipamentos descritos no anverso da folha (EQ.1 a EQ.6), cujo responsável técnico substituto seja o registrado neste campo.

V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com os responsáveis técnicos.

LOCAL - Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

DATA - Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSIN. RESP. LEGAL - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), que acompanha o presente formulário (Subanexo V.2), deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. ESTAB. - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V), que acompanha o presente formulário (Subanexo V.2), deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. A - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no campo RT.A. (item IV do presente formulário) deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. B, C, D, E e F - Preencher conforme instrução anterior (Assin. Resp. Técn. A), considerando as informações correspondentes aos campos com mesma letra: B, C, D, E e F.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

SUBANEXO V.3 – PORTARIA CVS 01/2018

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO | **2. DATA PROTOCOLO**

3. Nº PROCESSO DE ORIGEM

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. Nº CEVS | **5. CNPJ / CPF**

6. RAZÃO SOCIAL / NOME

7. NOME FANTASIA

III – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

8. CNAE – De acordo com o CNAE declarado no formulário SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anexo V), que acompanha o presente formulário, assinale uma das alternativas abaixo e siga as respectivas instruções para complementação da informação:

☐ **DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE** – Somente CNAE **8412-4/00** (Agrupamento 81, Subgrupo A, Grupo III) – Preencher somente o Bloco III.1.

☐ **FABRIL –** Todos CNAE do Subgrupo A (Grupo I) - Preencher somente o Bloco III.2.

☐ **DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA –** Todos CNAE do Subgrupo B (Grupo I) - Preencher somente o Bloco III.3.

☐ **COMÉRCIO VAREJISTA –** Todos CNAE dos Agrupamentos 21 e 28 (Subgrupo C, Grupo I) – Preencher somente o Bloco III.4.

☐ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE –** Somente CNAE **5211-7/01** e **5211-7/99** (Agrupamento 40) e **8129-0/00** (Agrupamento 60) do Subgrupo D, Grupo I – Preencher somente o Bloco III.5.

III.1 - DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE

9. Refere-se ao CNAE **8412-4/00** do Agrupamento 81 / Subgrupo A / Grupo III - Assinale a atividade realizada.

☐ **ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO** ☐ **DISPENSAÇÃO JUDICIAL** ☐ **DISPENSAÇÃO PAF/SUS** ☐ **UPDT**

VISTO DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

DADOS AUXILIARES

Quadro 1 – ESTABELECIMENTOS DE INTERÊSSE DA SAÚDE, SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

GRUPO I – ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

SUBGRUPO A – FABRIL

(AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA)

CÓD	TIPO
01	ALIMENTOS
02	ÁGUA MINERAL
03	ADITIVOS PARA ALIMENTOS
04	EMBALAGENS DE ALIMENTOS
05	PRODUTOS PARA SAÚDE
06	COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
07	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
08	MEDICAMENTOS
09	FARMOQUÍMICOS

SUBGRUPO B – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

(AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA)

CÓD	TIPO
10	DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS
11	ALIMENTOS
15	PRODUTOS PARA SAÚDE
16	COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
17	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
18	MEDICAMENTOS

SUBGRUPO C – COMÉRCIO VAREJISTA

CÓD	TIPO
21	ALIMENTOS
26	COSMÉTICOS
28	MEDICAMENTOS

SUBGRUPO D – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓD	TIPO
30	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
40	DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
50	TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
60	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

CÓD	TIPO
01	MEDICAMENTO
02	MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
03	INSUMO FARMACÊUTICO
04	PRODUTO PARA SAÚDE
05	COSMÉTICO
06	PRODUTO DE HIGIENE
07	PERFUME
08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
09	ALIMENTO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS
13	ALIMENTO ARTESANAL
14	VERNIZ SANITÁRIO
15	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
20	GASES MEDICINAIS

III.2 - FABRIL

10. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Refere-se a todos os CNAE dos Agrupamentos 01, 02, 03 e 04 / Subgrupo A / Grupo I (Quadro 1, verso da primeira folha)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos de Categoria do Produto industrializado referente à uma das Classes de Produto indicadas (Quadro 3, verso desta folha)

Classe 09 – Alimentos Industrializados

☐ 015	☐ 027	☐ 033	☐ 040	☐ 048	☐ 120	☐ 136	☐ 220
☐ 019	☐ 028	☐ 034	☐ 043	☐ 052	☐ 121	☐ 139	☐ 221
☐ 020	☐ 029	☐ 035	☐ 044	☐ 053	☐ 122	☐ 140	☐ 222
☐ 021	☐ 030	☐ 037	☐ 045	☐ 054	☐ 123	☐ 142	☐ 223
☐ 022	☐ 031	☐ 038	☐ 046	☐ 114	☐ 125	☐ 147	☐ 224
☐ 023	☐ 032	☐ 039	☐ 047	☐ 117	☐ 132	☐ 183	☐ 225

Classe 10 – Aditivo para Alimento e Coadjuvante de Tecnologia

☐ 016 ☐ 041 ☐ 236

Classe 12 – Embalagem para Alimentos

☐ 050 ☐ 051

Classe 13 – Alimento Artesanal

☐ 015	☐ 038	☐ 046	☐ 116	☐ 125	☐ 137	☐ 143	☐ 183
☐ 024	☐ 039	☐ 049	☐ 117	☐ 132	☐ 141	☐ 144	☐ 234
☐ 035	☐ 040	☐ 053	☐ 121	☐ 134	☐ 142	☐ 182	☐ 237
☐ 037							

Classe 14 – Verniz Sanitário

☐ 141

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

DADOS AUXILIARES

Quadro 3 – CATEGORIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CLASSE 09 - ALIMENTO

CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
015	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR	043	COMPOSTO DE ERVA-MATE
019	ADOÇANTES DIETÉTICOS	044	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO
020	ÁGUA NATURAL	045	CONDIMENTOS PREPARADOS
022	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS	048	CREMES VEGETAIS
021	ÁGUAS MINERAIS	052	ERVA MATE
220	ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL	053	ESPECIARIAS/TEMPEROS E MOLHOS
		226	FARELOS E MISTURA A BASE DE FARELO DE CEREAIS
114	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E /OU DE SAÚDE	054	FARINHAS
		227	FÓRMULAS INFANTIS
221	ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA	228	FRUTAS, LEGUMES E OU VERDURAS MINIMAMENTE PROCESSADOS
023	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR	117	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
033	ALIMENTOS PARA ATLETAS	120	GELO
027	ALIMENTOS PARA CONROLE DE PESO	229	GUARANÁ EM PÓ, BASTÃO OU SEMENTE
028	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇUCARES	121	MASSAS
		230	MELADO, MELAÇO E RAPADURA
029	ALIMENTOS P/ DIETAS C/ RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES	122	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
031	ALIMENTOS PARA GESTANTES E NUTRIZES	123	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
032	ALIMENTOS PARA IDOSOS	125	PÃES
030	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	231	PREPARADO LÍQUIDO AROMATIZADO
222	ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	232	PRODUTOS DE FRUTAS
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	136	PRODUTOS DE SOJA
034	AMIDOS E FÉCULAS	233	PRODUTOS DE VEGETAIS
223	AMINOÁCIDOS DE CADEIA RAMIFICADA	234	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO SOJA)
035	BALAS, CARAMELOS, GOMAS DE MASCAR E SIMILARES	139	SAL
037	BISCOITOS E BOLACHAS	140	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DE SAL
038	CAFÉS	142	SEMENTES OLEAGINOSAS OU NÃO
039	CEREAIS E DERIVADOS	235	SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
224	CEVADA TORRADA E MOÍDA E SOLÚVEL		
040	CHÁS	147	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E/OU MINERAL
132	CHOCOLATE, BOMBONS E PRODUTOS DE CACAU	046	VEGETAIS EM CONSERVA - EXCETO PALMITO
225	COGUMELOS COMESTÍVEIS	047	VEGETAIS EM CONSERVA - PALMITO

CLASSE 10 – ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

CÓD	TIPO
016	AROMAS
236	ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS
017	OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CLASSE 12 – EMBALAGENS PARA ALIMENTOS

CÓD	TIPO
050	EMBALAGENS
051	EMBALAGENS RECICLADAS

CLASSE 13 – ALIMENTO ARTESANAL

CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
015	AÇÚCARES, DERIVADOS E SUBPROUTOS	117	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
024	ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS	121	MASSAS ALIMENTÍCIAS SECAS, PREPARADAS FRESCAS, CONGELADAS OU RESFRIADAS
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS		
035	BALAS E GOMAS DE MASCAR	182	MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS
037	BISCOITOS, BOLACHAS	125	PÃES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
038	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO	237	PRODUTOS DE CEREAIS, AMIDOS, FARELOS E FARINHAS DE: ROSCA, MILHO, MANDIOCA, BATATA, ARARUTA, CENTEIO, CEVADA E AVEIA
039	CEREAIS E DERIVADOS		
040	CHÁS/ ERVA MATE/ COMPOSTO DE ERVA MATE		
132	CHOCOLATE, BOMBONS E DERIVADOS	134	PRODUTOS DE CONFEITARIA
116	CONSERVAS DE FRUTAS - EM CALDA, DESSECADAS, SECAS, DESIDRATADAS, POLPA CONSERVADA, PURÊS, GELEIAS, DOCES EM MASSA OU PASTAS E SEMELHANTES, LEITE DE COCO - EXCETO LIOFILIZADA.	137	PRODUTOS DE TOMATE - EXTRATOS, PURÊS E POPLAS
		142	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL
		141	SALGADINHOS - REFRIGERADOS, CONGELADOS OU PRONTOS PARA CONSUMO
		142	SEMENTES OLEAGINOSAS OU NÃO
049	DOCES DE MATÉRIA PRIMA DIFERENTE DE LEITE E DE FRUTAS	143	SOBREMESAS
		144	SOPAS (LÍQUIDAS)
053	ESPECIARIAS OU TEMPEROS E MOLHOS	046	VEGETAIS EM CONSERVA (EXCETO PALMITO EM CONSERVA)

CLASSE 14 – VERNIZ SANITÁRIO

CÓD	TIPO
141	VERNIZ SANITÁRIO

III.2 - FABRIL

11. INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 05/ Subgrupo A/ Grupo I
(Quadro 1, verso da primeira folha)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**"; ou a atividade "**b**"; ou a atividade "**c**", assinalando, em seguida, os métodos utilizados para esterilização.

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

c. ☐ **ESTERILIZAR POR:** ☐ **ETO** ☐ **RADIAÇÃO IONIZANTE** ☐ **OUTROS**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto industrializado e as respectivas Classes de Risco referente à Classe de Produtos.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 04 Produtos para Saúde	Classe de Risco			
	I	II	III	IV
☐ **099** ACESSÓRIOS	☐	☐	☐	☐
☐ **100** APARELHOS	☐	☐	☐	☐
☐ **102** EQUIPAMENTOS	☐	☐	☐	☐
☐ **103** INSTRUMENTOS	☐	☐	☐	☐
☐ **104** MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL	☐	☐	☐	☐
☐ **105** MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL	☐	☐	☐	☐
☐ **106** MATERIAL OU ARTIGO LÍQUIDO	☐	☐	☐	☐
☐ **107** MATERIAL OU ARTIGO SEMI-SÓLIDO	☐	☐	☐	☐
☐ **108** MATERIAL OU ARTIGO SÓLIDO	☐	☐	☐	☐
☐ **109** MOBILIÁRIO – ESPECÍFICO DA ÁREA DA SAÚDE	☐	☐	☐	☐
☐ **110** OUTROS PRODUTOS PARA SAÚDE	☐	☐	☐	☐
☐ **112** PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO *"IN VITRO"*	☐	☐	☐	☐

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

III.2 - FABRIL

12. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 06 / Subgrupo A / Grupo I
(Quadro 1, verso da primeira folha)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto industrializado e os respectivos Graus de Risco referente às Classes de Produto.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 05 Cosméticos	Grau de Risco I	Grau de Risco II
☐ **084** COSMÉTICOS	☐	☐
☐ **138** REPELENTES	☐	☐
☐ **090** OUTROS COSMÉTICOS	☐	☐

Categorias de Produtos da Classe de Produto 06 Produtos de Higiene	Grau de Risco I	Grau de Risco II
☐ **089** PRODUTOS DE HIGIENE PARA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS CORPORAIS	☐	☐
☐ **088** PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL	☐	☐
☐ **087** PRODUTOS DE HIGIENE	☐	☐

Categorias de Produtos da Classe de Produto 07 Perfumes	Grau de Risco I	Grau de Risco II
☐ **085** ODORIZANTES DE AMBIENTE	☐	☐
☐ **086** PERFUMES	☐	☐

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

III.2 - FABRIL

13. INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - Refere-se a todos os CNAE do Agrupamento 07/ Subgrupo A/ Grupo I (Quadro 1, verso da primeira folha)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria do Produto industrializado e os respectivos Graus de Risco referente à Classe de Produto.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 08 Saneantes Domissanitários	Grau de Risco I	Grau de Risco II
☐ **150** ALVEJANTES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **151** BRANQUEADORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **152** DESINCRUSTANTES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **153** DETERGENTES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **154** FINALIZADORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **155** LIMPADORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **156** NEUTRALIZADORES DE ODORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **157** POLIDORES DE METAIS (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **158** PRÉ-LAVAGEM E PÓS-LAVAGEM (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **159** REMOVEDORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **160** SABÕES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **161** SAPONÁCEOS (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ **162** ALGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **163** DESINFETANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **164** ESTERILIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **165** DESODORIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **166** FUNGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **167** GERMICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **168** SANITIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **169** POTABILIZADORES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ **170** PRODUTOS BIOLÓGICOS	☐	☐
☐ **171** INSETICIDA (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ **172** JARDINAGEM AMADORA (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ **173** MOLUSCICIDAS (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ **174** RATICIDAS (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ **175** REPELENTES (DESINFESTANTES)	☐	☐

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

III.2 - FABRIL

14. INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 08 / Subgrupo A / Grupo I

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos da Categoria do Produto industrializado referente às Classes de Produtos 01 e 02 ou somente da Classe de Produtos 20.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 01 Medicamentos

- ☐ **001** ANOVULATÓRIOS
- ☐ **002** ANTIBIÓTICOS
- ☐ **004** DEMAIS CATEGORIAS
- ☐ **006** HEMODERIVADOS
- ☐ **007** HORMÔNIOS
- ☐ **008** ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS
- ☐ **011** FITOTERÁPICOS
- ☐ **012** HOMEOPÁTICOS
- ☐ **014** PRODUTOS OFICINAIS
- ☐ **115** CEFOLOSPORÍNICOS E PENICILÍNICOS
- ☐ **124** OPOTERÁPICOS
- ☐ **145** SOROS E VACINAS
- ☐ **146** SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME - SPGV

Categorias de Produtos da Classe de Produto 02 Medicamentos Sujeitos ao Controle especial

- ☐ **003** CONTROLE ESPECIAL

Categorias de Produtos da Classe de Produto 20 Gases Medicinais – ATENÇÃO: Ao assinalar a alternativa abaixo, as demais categorias de produto, mesmo selecionadas, serão desconsideradas.

- ☐ **213** GASES MEDICINAIS

B. LINHAS FARMACÊUTICAS - Assinale um ou mais códigos de Linha Farmacêutica referente às Classes de Produtos indicadas.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 01 Medicamentos

- ☐ **01** LÍQUIDOS ESTÉREIS
- ☐ **02** LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS
- ☐ **03** LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS CEFALOSPORÍNICOS
- ☐ **04** PRODUTOS ESTÉREIS
- ☐ **05** PRODUTOS ESTÉREIS CEFALOSPORÍNICOS
- ☐ **06** PRODUTOS ESTÉREIS CITOTÓXICOS
- ☐ **07** PRODUTOS ESTÉREIS PENICILÍNICOS
- ☐ **08** SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS
- ☐ **09** SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS HORMONAIS
- ☐ **10** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS
- ☐ **11** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CEFALOSPORÍNICOS
- ☐ **12** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CITOTÓXICOS
- ☐ **13** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS HORMONAIS
- ☐ **14** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS PENICILÍNICOS

Categorias de Produtos da Classe de Produto 02 Medicamentos Sujeitos ao Controle especial

- ☐ **01** LÍQUIDOS ESTÉREIS
- ☐ **02** LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS
- ☐ **04** PRODUTOS ESTÉREIS
- ☐ **08** SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS
- ☐ **10** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS
- ☐ **13** SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS HORMONAIS

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

III.2 - FABRIL

15. INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 09 / Subgrupo A / Grupo I

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "**a**" ou a atividade "**b**"

a. ☐ **FABRICAR** ☐ **TRANSPORTAR** ☐ **IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO** ☐ **EXPORTAR**

b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO**

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos da Categoria do Produto industrializado referente às Classes de Produtos indicadas.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 03 Insumos Farmacêuticos

☐ **013** INSUMO FARMACÊUTICO

Categorias de Produtos da Classe de Produto 15 Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial.

☐ **010** INSUMOS FARMACÊUTICOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

B. LINHAS DE INSUMOS FARMACÊUTICOS - Assinale um ou mais códigos da Linha de Insumos Farmacêuticos referente às Classes de Produtos indicadas.

Linhas de Insumos Farmacêuticos da Classe de Produto 03 Insumos Farmacêuticos

☐ **15** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS

☐ **16** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS

☐ **17** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR EXTRAÇÃO ANIMAL

☐ **18** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA

☐ **19** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA – ETAPA DE PURIFICAÇÃO

☐ **20** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR EXTRAÇÃO VEGETAL

☐ **21** INSUMOS FARMACÊUTICOS NÃO ATIVOS

Linhas de Insumos Farmacêuticos da Classe de Produto 15 Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial.

☐ **15** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS

☐ **18** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA

☐ **19** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA – ETAPA DE PURIFICAÇÃO

☐ **20** INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR EXTRAÇÃO VEGETAL

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

III.3 – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

16. COMÉRCIO ATACADISTA - Refere-se a todos CNAE do Subgrupo B / Grupo I (Quadro 1, verso da primeira folha).

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS - Assinale uma ou mais alternativas de "**a**"; ou assinale a alternativa "**b**"; ou, "**c**".

a. ☐ DISTRIBUIR ☐ IMPORTAR ☐ EXPORTAR ☐ ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA ☐ TRANSPORTE PRÓPRIO

b. ☐ FRACIONAR INSUMO FARMACEUTICO (Somente CNAE 4644-3/01) c. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos da respectiva Classe de Produtos (Quadro 4, próxima folha)

Classe 01 Medicamentos

☐ 001 ☐ 002 ☐ 004 ☐ 006 ☐ 007 ☐ 008 ☐ 011 ☐ 012 ☐ 014 ☐ 115 ☐ 124 ☐ 145 ☐ 146

Classe 02 Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial	Classe 03 Insumos Farmacêuticos	Classe 15 Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial	Classe 20 Gases Medicinais
☐ 003 ☐ 005 ☐ 007 ☐ 009	☐ 013	☐ 010	☐ 213

Classe 09 Alimentos Industrializados

☐ 015	☐ 022	☐ 029	☐ 033	☐ 038	☐ 044	☐ 048	☐ 114	☐ 122	☐ 136	☐ 147	☐ 222
☐ 019	☐ 023	☐ 030	☐ 034	☐ 039	☐ 045	☐ 052	☐ 117	☐ 123	☐ 139	☐ 183	☐ 223
☐ 020	☐ 027	☐ 031	☐ 035	☐ 040	☐ 046	☐ 053	☐ 120	☐ 125	☐ 140	☐ 220	☐ 224
☐ 021	☐ 028	☐ 032	☐ 037	☐ 043	☐ 047	☐ 054	☐ 121	☐ 132	☐ 142	☐ 221	☐ 225

Classe 10 Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia	Classe 12 Embalagema para Alimentos	Classe 14 Verniz Sanitário
☐ 016 ☐ 041 ☐ 236	☐ 050 ☐ 051	☐ 141

A.2. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto comercializado e suas respectivas Classes de Risco, referente à Classe de Produto 4 (Quadro 4, próxima folha)

Classe Produto 04 Produtos para Saúde:	☐ 099	☐ 100	☐ 102	☐ 103	☐ 104	☐ 105	☐ 106	☐ 107	☐ 108	☐ 109	☐ 110	☐ 112
Classe de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐
	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐
	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐

A.3. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto industrializada e os respectivos Graus de Risco, referente às Classes de Produto indicadas (Quadro 4, próxima folha)

Classe Produto 05 Cosméticos:	☐ 084	☐ 090	☐ 138
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐

Classe Produto 06 Produtos de Higiene:	☐ 087	☐ 088	☐ 089
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐

Classe Produto 07 Perfume:	☐ 085	☐ 086
Grau de Risco:	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐

Classe Produto 08 Produtos Saneantes Domissanitários:	☐ 150	☐ 151	☐ 152	☐ 153	☐ 154	☐ 155	☐ 156	☐ 157	☐ 158	☐ 159	☐ 160	☐ 161	☐ 162
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐

Classe Produto 08 Produtos Saneantes Domissanitários:	☐ 163	☐ 164	☐ 165	☐ 166	☐ 167	☐ 168	☐ 169	☐ 170	☐ 171	☐ 172	☐ 173	☐ 174	☐ 175
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐

VIRE ➔

CONTINUAÇÃO DE III.3 – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

16. COMÉRCIO ATACADISTA - Refere-se a todos CNAE do Subgrupo B / Grupo I (ver Quadro 1 no verso da primeira folha).

B. ATIVIDADES TERCEIRIZADAS – Assinale uma ou mais Classe de Produtos (Quadro 9, próxima folha) e a respectiva Atividade Terceirizada ("**a**" a "**d**") contratada pela empresa. Para cada atividade terceirizada informe o CNPJ de uma ou mais empresa responsável pelo seu desenvolvimento.

Classe de Produto: ☐ **04**

☐ **a. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

Classe de Produto: ☐ **04** ☐ **05** ☐ **06** ☐ **07** ☐ **08** ☐ **09** ☐ **10** ☐ **12** ☐ **14**

☐ **b. ARMAZENAGEM DE PRODUTO ACABADO**

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

Classe de Produto: ☐ **05** ☐ **06** ☐ **07** ☐ **08** ☐ **09** ☐ **10** ☐ **12** ☐ **14**

☐ **c. CONTROLE DE QUALIDADE**

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

Classe de Produto: ☐ **01** ☐ **02** ☐ **03** ☐ **15** ☐ **04** ☐ **05** ☐ **06** ☐ **07** ☐ **08** ☐ **09** ☐ **10** ☐ **12** ☐ **14**

☐ **d. TRANSPORTE**

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

CNPJ: I__I__I . I__I__I__I . I__I__I__I / I__I__I__I__I . I__I__I

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

DADOS AUXILIARES

Quadro 4 - CATEGORIA DE PRODUTOS SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTOS

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
CLASSE 01 - MEDICAMENTO			
001	ANOVULATÓRIOS	011	FITOTERÁPICOS
002	ANTIBIÓTICOS	012	HOMEOPÁTICOS
004	DEMAIS CATEGORIAS	014	PRODUTOS OFICINAIS
006	HEMODERIVADOS	124	OPOTERÁPICOS
007	HORMÔNIOS	145	SOROS E VACINAS
008	ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS	146	SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME - SPGV
115	CEFOLOSPORÍNICOS E PENICILÍNICOS		
CLASSE 02 - MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL		**CLASSE 03 - INSUMO FARMACÊUTICO**	
003	CONTROLE ESPECIAL	013	INSUMOS FARMACÊUTICOS
CLASSE 15 - INSUMO FARMACEUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL		**CLASSE 20 - GASES MEDICINAIS**	
010	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	213	GASES MEDICINAIS
CLASSE 04 – PRODUTO PARA SAÚDE			
099	ACESSÓRIOS	106	MATERIAL OU ARTIGO LÍQUIDO
100	APARELHOS	107	MATERIAL OU ARTIGO SEMI-SÓLIDO
102	EQUIPAMENTOS	108	MATERIAL OU ARTIGO SÓLIDO
103	INSTRUMENTOS	109	MOBILIÁRIOS (ESPECÍFICO DA ÁREA DE SAÚDE)
104	MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL	110	OUTROS PRODUTOS PARA SAÚDE
105	MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL	112	PRODUTO PARA DIAGNÓSTICO DE USO "IN VITRO"
CLASSE 05 – COSMÉTICO		**CLASSE 06 - PRODUTO DE HIGIENE**	
084	COSMÉTICOS	087	PRODUTOS DE HIGIENE
138	REPELENTES	088	PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL (ESCOVA E FIO/FITA DENTAL)
090	OUTROS COSMÉTICOS	089	PRODUTOS DE HIGIENE PARA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS CORPORAIS (TAMPÃO, ABSORVENTES E FRALDAS)
CLASSE 07 - PERFUME			
086	PERFUMES	085	ODORIZANTES DE AMBIENTE
CLASSE 08 – SANEANTE DOMISANITÁRIO			
162	ALGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	155	LIMPADORES (LIMPEZA GERAL)
150	ALVEJANTES (LIMPEZA GERAL)	173	MOLUSCICIDAS (DESINFESTANTES)
151	BRANQUEADORES (LIMPEZA GERAL)	156	NEUTRALIZADORES DE ODORES (LIMPEZA GERAL)
152	DESINCRUSTANTES (LIMPEZA GERAL)	157	POLIDORES DE METAIS (LIMPEZA GERAL)
163	DESINFETANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	169	POTABILIZADORES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
165	DESODORIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	158	PRÉ-LAVAGEM E PÓS-LAVAGEM (LIMPEZA GERAL)
153	DETERGENTES (LIMPEZA GERAL)	170	PRODUTOS BIOLÓGICOS
164	ESTERILIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	174	RATICIDAS (DESINFESTANTES)
154	FINALIZADORES (LIMPEZA GERAL)	159	REMOVEDORES (LIMPEZA GERAL)
166	FUNGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	175	REPELENTES (DESINFESTANTES)
167	GERMICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	160	SABÕES (LIMPEZA GERAL)
171	INSETICIDA (DESINFESTANTES)	168	SANITIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
172	JARDINAGEM AMADORA (DESINFESTANTES)	161	SAPONÁCEOS (LIMPEZA GERAL)

VIRE ➔

Quadro 4 - CATEGORIA DE PRODUTOS SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTOS (cont.)

CLASSE 09 - ALIMENTO

015	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR	043	COMPOSTO DE ERVA-MATE
019	ADOÇANTES DIETÉTICOS	044	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO
020	ÁGUA NATURAL	045	CONDIMENTOS PREPARADOS
022	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS	048	CREMES VEGETAIS
021	ÁGUAS MINERAIS	052	ERVA MATE
220	ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL	053	ESPECIARIAS/TEMPEROS E MOLHOS
		226	FARELOS E MISTURA A BASE DE FARELO DE CEREAIS
114	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E /OU DE SAÚDE	054	FARINHAS
		227	FÓRMULAS INFANTIS
221	ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA	228	FRUTAS, LEGUMES E OU VERDURAS MINIMAMENTE PROCESSADOS
023	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR	117	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
033	ALIMENTOS PARA ATLETAS	120	GELO
027	ALIMENTOS PARA CONROLE DE PESO	229	GUARANÁ EM PÓ, BASTÃO OU SEMENTE
028	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇUCARES	121	MASSAS
		230	MELADO, MELAÇO E RAPADURA
029	ALIMENTOS P/ DIETAS C/ RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES	122	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
031	ALIMENTOS PARA GESTANTES E NUTRIZES	123	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
032	ALIMENTOS PARA IDOSOS	125	PÃES
030	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	231	PREPARADO LÍQUIDO AROMATIZADO
222	ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	232	PRODUTOS DE FRUTAS
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	136	PRODUTOS DE SOJA
034	AMIDOS E FÉCULAS	233	PRODUTOS DE VEGETAIS
223	AMINOÁCIDOS DE CADEIA RAMIFICADA	234	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO SOJA)
035	BALAS, CARAMELOS, GOMAS DE MASCAR E SIMILARES	139	SAL
037	BISCOITOS E BOLACHAS	140	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DE SAL
038	CAFÉS	142	SEMENTES OLEAGINOSAS OU NÃO
039	CEREAIS E DERIVADOS	235	SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
224	CEVADA TORRADA E MOÍDA E SOLÚVEL		
040	CHÁS	147	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E/OU MINERAL
132	CHOCOLATE, BOMBONS E PRODUTOS DE CACAU	046	VEGETAIS EM CONSERVA - EXCETO PALMITO
225	COGUMELOS COMESTÍVEIS	047	VEGETAIS EM CONSERVA - PALMITO

CLASSE 10 - ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA		**CLASSE 12 - EMBALAGENS PARA ALIMENTOS**	
015	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR	044	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO
019	ADOÇANTES DIETÉTICOS	045	CONDIMENTOS PREPARADOS
020	ÁGUA NATURAL	048	CREMES VEGETAIS

CLASSE 14 – VERNIZ SANITÁRIO

141	VERNIZ SANITÁRIO

III.4 – COMÉRCIO VAREJISTA

17. COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 21 / Subgrupo C / Grupo I:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS - Assinale uma ou mais alternativas correspondentes à atividade:

a. ☐ **TRANSPORTAR** b. ☐ **ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO** (Somente CNAE **4711-3/01** e **4711-3/02**)

18. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 28 / Subgrupo C / Grupo I:

A. ATIVIDADE - Assinale o tipo de estabelecimento ("**a**", "**b**", "**c**" ou "**d**") referente ao CNAE declarado no Anexo V. Em seguida, as atividades pertinentes ao estabelecimento assinalado:

a. ☐ **DROGARIA –** CNAE 4771-7/01

- ☐ ADMINISTRAR / APLICAR MEDICAMENTOS
- ☐ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS
- ☐ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO
- ☐ DISPENSAR ISOTRETINOINA
- ☐ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ FRACIONAR MEDICAMENTOS
- ☐ PERFURAR LÓBULO AURICULAR
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

b. ☐ **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO –** CNAE 4771-7/02

- ☐ ADMINISTRAR / APLICAR MEDICAMENTOS
- ☐ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS
- ☐ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO
- ☐ DISPENSAR ISOTRETINOINA
- ☐ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ FRACIONAR MEDICAMENTOS
- ☐ MANIPULAR ANTIBIÓTICOS, HORMÔNIOS, CITOSTÁTICOS E SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ MANIPULAR MEDICAMENTOS A PARTIR DE INSUMOS OU MATÉRIAS-PRIMAS, INCLUSIVE DE ORIGEM VEGETAL
- ☐ MANIPULAR MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS
- ☐ MANIPULAR PRODUTOS ESTÉREIS
- ☐ MANIPULAR SUBSTÂNCIAS DE BAIXO ÍNDICE TERAPÊUTICO
- ☐ PERFURAR LÓBULO AURICULAR
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

c. ☐ **FARMÁCIA HOMEOPÁTICA –** CNAE 4771-7/03

- ☐ MANIPULAR MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS
- ☐ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO

d. ☐ **ERVANARIA –** CNAE 4771-7/03

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

19. ARMAZEM GERAL - Refere-se ao CNAE **5211-7/01** do Agrupamento 40 / Subgrupo D / Grupo I:

A. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS - Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objetos de armazenagem

- ☐ 01 MEDICAMENTO
- ☐ 02 MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ 03 INSUMO FARMACÊUTICO
- ☐ 15 INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ 04 PRODUTO PARA SAÚDE
- ☐ 05 COSMÉTICO
- ☐ 06 PRODUTO DE HIGIENE
- ☐ 07 PERFUME
- ☐ 08 SANEANTE DOMISSANITÁRIO
- ☐ 09 ALIMENTO
- ☐ 10 ADITIVO PARA ALIMENTO
- ☐ 12 EMBALAGEM PARA ALIMENTOS
- ☐ 14 VERNIZ SANITÁRIO

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

20. DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - Refere-se aos CNAE **5211-7/99** do Agrupamento 40 / Subgrupo D / Grupo I:

A. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS - Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objetos de armazenagem

- ☐ 01 MEDICAMENTO
- ☐ 02 MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ 03 INSUMO FARMACÊUTICO
- ☐ 15 INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ 04 PRODUTO PARA SAÚDE
- ☐ 05 COSMÉTICO
- ☐ 06 PRODUTO DE HIGIENE
- ☐ 07 PERFUME
- ☐ 08 SANEANTE DOMISSANITÁRIO
- ☐ 09 ALIMENTO
- ☐ 10 ADITIVO PARA ALIMENTO
- ☐ 12 EMBALAGEM PARA ALIMENTOS
- ☐ 14 VERNIZ SANITÁRIO

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

21. ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS - Refere-se ao CNAE **8129-0/00** do Agrupamento 60 / Subgrupo D / Grupo I:

A. ATIVIDADE - Assinale uma das atividades abaixo:

A.1. ☐ **PROCESSAR**

– Assinale esta alternativa quando tratar-se somente de prestação de serviço de processamento de produtos para saúde.

A.2. ☐ **ESTERILIZAR COMO ETAPA DE FABRICAÇÃO**

– Assinale esta alternativa quando tratar-se da prestação de serviço de esterilização como etapa de fabricação de produtos para a saúde.

Em seguida, assinale o método utilizado:

☐ **ETO**

☐ **RADIAÇÃO IONIZANTE**

☐ **OUTROS**

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO V.3 E JUNTAR AO ANEXO V TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

SUBANEXO V.3 DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere a entrada da solicitação do presente documento.

2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere a entrada da solicitação do presente documento.

3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de licença de funcionamento ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado.

5. **CNPJ / CPF** – Informe o número do cadastro de pessoa jurídica - CNPJ ou de pessoa física - CPF registrado no campo correspondente do Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária.

6. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a mesma razão social ou nome registrado no campo correspondente do Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária.

7. **NOME FANTASIA** – Informe, se pertinente, o nome fantasia registrado no campo correspondente do Anexo V – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária.

III – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

8. **CNAE** – De acordo com o CNAE declarado no formulário SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anexo V), que acompanha o presente formulário, assinale uma das alternativas abaixo e siga as respectivas instruções para complementação da informação.

- **DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE** – Quando tratar-se de estabelecimento destinado à regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (CNAE **8412-4/00** do Agrupamento 81, Subgrupo A, Grupo III), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.1.

- **FABRIL –** Quando tratar-se de estabelecimento com atividade fabril (CNAE de um dos Agrupamentos 01 a 09, Subgrupo A, Grupo I), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.2.

- **DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA –** Quando tratar-se de estabelecimento com atividade de distribuição e ou importação (CNAE do Subgrupo B, Grupo I), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.3.
- **COMÉRCIO VAREJISTA** – Quando tratar-se de estabelecimento com atividade comercial varejista (CNAE dos Agrupamentos 21 e 28, Subgrupo C, Grupo I), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.4.
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE –** Quando tratar-se de estabelecimento com atividade de prestação de serviços com produtos relacionados à saúde (CNAE **5211-7/01** ou **5211-7/99** ou CNAE **8129-0/00**, Agrupamentos 40 e 60 respectivamente do Subgrupo D, Grupo I), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.5.

III.1 – DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique se o CNAE declarado no Anexo V que acompanha este formulário é o **8142-4/00** (Agrupamento 81, Subgrupo A, Grupo III, do Anexo I desta Portaria). Em caso afirmativo, preencha as informações deste bloco.

9. Assinale apenas uma das alternativas abaixo para identificar o tipo de atividade exercida no estabelecimento objeto de licenciamento:

- **ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO** – Refere-se ao estabelecimento público de armazenamento e expedição (almoxarifado ou depósito) de produtos regulados pela vigilância sanitária para unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.
- **DISPENSAÇÃO JUDICIAL** - Refere-se ao estabelecimento público de produtos regulados pela vigilância sanitária cujas distribuições atendem determinações judiciais.
- **DISPENSAÇÃO PAF/SUS** - Refere-se ao estabelecimento público de dispensação de medicamentos presentes nos Programas de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do SUS.
- **UPDT** – Refere-se à Unidade Pública Dispensadora de Talidomida (UPDT), estabelecimento público de dispensação controlada do medicamento Talidomida.

VISTO DO RESPONSÁVEL LEGAL – O responsável legal declarado no Anexo V, Bloco VI, deve registrar seu visto neste campo, após preenchimento.

Nota: Se informada a atividade neste Bloco III.1 encaminhe somente esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, preenchida e assinada (visto), acompanhado do ***Anexo V***, também preenchida e assinada.

III.2 – FABRIL
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique a qual atividade fabril corresponde o CNAE declarado no Anexo V que acompanha este formulário e preencha somente as informações das atividades correspondentes, conforme orientado.

Nota: Consulte o Quadro 1, no verso da primeira folha do formulário, para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo V.

10. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS – Em caso de estabelecimento fabril de alimentos, ou de água mineral, ou de aditivos para alimentos ou de embalagem de alimentos (Agrupamentos 01 a 04), informe:

a. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença de Funcionamento. Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. FABRICAR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário "Anexo V" e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados, referentes a **uma** das Classes de Produto indicadas:

Nota: Consulte o Quadro 3, no verso do formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 10, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas (vistos) pelos responsáveis.

11. INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE – Em caso de estabelecimento fabril de produtos para saúde (Agrupamento 05), informe:

a. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença de Funcionamento. Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**" ou "**c**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário "Anexo V" e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

c. ESTERILIZAR POR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril que realiza a esterilização de produtos como etapa de fabricação. Em seguida, assinale, quando pertinente, uma ou mais alternativas para informar o método de esterilização utilizado: ***ETO*** e ou ***Radiação Ionizante*** e ou ***Outros***.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados e as respectivas Classes de Risco (**I**, **II**, **III** e ou **IV**), referente à ***Classe Produto 04 – Produtos para Saúde***.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 11, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

12. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES – Em caso de estabelecimento fabril de produtos cosméticos ou de higiene ou de perfumes (Agrupamento 06), informe:

a. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença de Funcionamento. Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados e os respectivos Graus de Risco (**I** e ou **II**), correspondente à **uma** das Classes de Produto.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 12, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

13. INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS – Em caso de estabelecimento fabril de produtos saneantes domissanitários (Agrupamento 07), informe:

a. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença de Funcionamento. Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Em seguida, assinale, quando pertinente, as alternativas correspondentes às demais atividades exercidas nesta unidade: ***Transporte Próprio*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados e os respectivos Graus de Risco (**I** e ou **II**), referente à ***Classe de Produto 08 – Saneante Domissanitário***.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 13, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

14. INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS – Em caso de estabelecimento fabril de indústria de medicamentos (Agrupamento 08), informe:

a. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença de Funcionamento. Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos das Categorias dos Produtos industrializados referentes às Classes de Produtos ***01 Medicamentos*** e ou ***02 Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial***, ou somente da Classe de Produtos ***20 Gases Medicinais***.

> **Nota**: Ao assinalar a Categoria de Produto ***213 Gases Medicinais***, as demais categorias de produtos, mesmo selecionadas, serão desconsideradas, visto que o estabelecimento fabricante de gases medicinais necessita de Licença de Funcionamento específica.

B. LINHAS FARMACÊUTICAS – Assinale um ou mais códigos da Linha Farmacêutica referente às Classes de Produto indicadas.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

> **Nota**: Se informada a atividade neste **item 14, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

15. INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS – Em caso de estabelecimento fabril de indústria de farmoquímicos (Agrupamento 09), informe:

a. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença de Funcionamento. Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**", observando:

a. **FABRICAR –** Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: ***Transportar*** e ou ***Importar Para Uso Próprio*** e ou ***Exportar***.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados, referentes às Classes de Produto indicadas:

B. LINHAS DE INSUMOS FARMACÊUTICOS – Assinale um ou mais códigos da Linha de Insumos Farmacêuticos referente às Classes de Produto indicadas.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 15, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

III.3 – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

16. COMÉRCIO ATACADISTA - Verifique se o CNAE declarado no Anexo V que acompanha este formulário pertence ao comércio atacadista Subgrupo B do Grupo I do Anexo I desta Portaria. Em caso afirmativo, preencha as informações dos blocos correspondentes, como segue:

> **Nota**: Consulte o Quadro 1, no verso da primeira folha do formulário, para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo V.

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença de Funcionamento. Neste caso, assinale apenas uma das alternativas "**a**" ou "**b**" ou "**c**", observando:

a. DISTRIBUIR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de estabelecimento comercial atacadista distribuidora de produtos relacionados à saúde. Em seguida, assinale, quando pertinente, as alternativas correspondentes às demais atividades exercidas nesta unidade: ***Importar***; ***Exportar***; ***Armazenar*** em área própria (mesmo endereço); e ou quando possuir ***Transporte Próprio*** para seus produtos.

b. FRACIONAR INSUMO FARMACÊUTICO – Assinale esta alternativa somente quando tratar-se de estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos ativos, que fraciona em área própria, substâncias químicas ativas utilizadas na fabricação de medicamentos, classificado pelo código CNAE **4644-3/01**.

c. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário Anexo V e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade comercial atacadista.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos comercializados referentes às Classes de Produto indicadas.

> **Nota**: Consulte Quadro 4, na folha seguinte ao formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

A.2. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos comercializados e as respectivas Classes de Risco (**I**, **II**, **III** e ou **IV**), referente à ***Classe Produto 04 – Classe de Produtos para Saúde***.

> **Nota**: Consulte Quadro 4, na folha seguinte ao formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

A.3. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos comercializados e as respectivas Classes de Risco (**I** e ou **II**), referente às Classes de Produto indicadas.

> **Nota**: Consulte Quadro 4, na folha seguinte ao formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

B. ATIVIDADES TERCEIRIZADAS – Refere-se às atividades realizadas por empresas prestadoras de serviços para o estabelecimento objeto da solicitação da Licença de Funcionamento.
Assinale uma ou mais Classes de Produtos correspondentes à atividade terceirizada:

a. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Refere-se à contratação da prestação de serviço de assistência técnica de produtos da Classes de Produtos ***04 Produtos para Saúde***.

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

b. ARMAZENAGEM DE PRODUTO ACABADO Refere-se à contratação da prestação de serviço de armazenamento dos produtos, conforme Classes de Produtos assinaladas:

Classe 04 – Produtos para Saúde.
Classe 05 – Cosméticos.
Classe 06 – Produtos de Higiene.
Classe 07 – Perfume.
Classe 08 – Produtos Saneantes Domissanitários.
Classe 09 – Alimentos industrializados.
Classe 10 – Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia.
Classe 12 – Embalagem para Alimentos.
Classe 14 – Verniz Sanitário

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

c. CONTROLE DE QUALIDADE – Refere-se à contratação da prestação de serviço de controle de qualidade na comercialização dos produtos pertencentes às Classes de Produtos informadas:

Classe 05 – Cosméticos.
Classe 06 – Produtos de Higiene.
Classe 07 – Perfume.
Classe 08 – Produtos Saneantes Domissanitários.
Classe 09 – Alimentos industrializados.
Classe 10 – Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia.
Classe 12 – Embalagem para Alimentos.
Classe 14 – Verniz Sanitário

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

d. TRANSPORTE – Refere-se à contratação da prestação de serviço de transporte dos produtos das referidas Classes de Produtos.

Classe 01 – Medicamentos.
Classe 02 – Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial.
Classe 03 – Insumos Farmacêuticos.
Classe 15 – Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial.
Classe 04 – Produtos para Saúde.
Classe 05 – Cosméticos.
Classe 06 – Produtos de Higiene.
Classe 07 – Perfume.
Classe 08 – Produtos Saneantes Domissanitários.
Classe 09 – Alimentos industrializados.
Classe 10 – Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia.
Classe 12 – Embalagem para Alimentos.
Classe 14 – Verniz Sanitário

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 15, Bloco III.3**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

III.4 – COMÉRCIO VAREJISTA
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique se o CNAE declarado no Anexo V que acompanha este formulário pertence ao comércio varejista do Agrupamento 21 ou 28 do Subgrupo C, Grupo I, do Anexo I desta Portaria. Em caso afirmativo, preencha as informações deste bloco.

> **Nota**: Consulte o Quadro 1, no verso da primeira folha do formulário, para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo V.

17. COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS – Em caso de estabelecimento comercial varejista de alimentos (Agrupamento 21), informe:

a. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento, objeto da solicitação da Licença de Funcionamento. Neste caso, assinale uma ou mais alternativas abaixo, observando:

a. TRANSPORTAR – Assinale esta alternativa quando o estabelecimento comercial varejista dispor de transporte próprio para seus produtos.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Refere-se somente ao estabelecimento comercial varejista identificado pelo CNAE **4711-3/01** ou **4711-3/02**. Neste caso, assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso do estabelecimento onde se pratica a venda dos produtos.

18. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS – Em caso de estabelecimento comercial varejista de medicamentos (Agrupamentos 28), informe:

a. **ATIVIDADE** – Refere-se às atividades desenvolvidas, segundo o tipo de estabelecimento objeto da solicitação da Licença de Funcionamento. Assinale apenas um tipo de estabelecimento ("**a**", "**b**", "**c**" ou "**d**"), conforme o CNAE declarado no Anexo V, observando:

a. **DROGARIA –** Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário ***Anexo V*** for **4771-7/01**. Em seguida, assinale somente as atividades desenvolvidas no estabelecimento: ***Administrar/aplicar medicamentos***; e ou ***Aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos***; e ou ***Comercializar por meio remoto***; e ou ***Dispensar isotretinoina***; e ou ***Dispensar medicamentos sujeitos ao controle especial***; e ou ***Fracionar medicamentos***; e ou ***Perfurar lóbulo auricular***; e ou ***Prestar atenção farmacêutica***; e ou ***Prestar atenção farmacêutica domiciliar***.

b. **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO –** Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário ***Anexo V*** for o **4771-7/02**. Em seguida, assinale, quando pertinente, as atividades desenvolvidas no estabelecimento: ***Administrar/aplicar medicamentos***; e ou ***Aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos***; e ou ***Comercializar por meio remoto***; e ou ***Dispensar isotretinoina***; e ou ***Dispensar medicamentos sujeitos ao controle especial***; e ou ***Fracionar medicamentos***; e ou ***Perfurar lóbulo auricular***; e ou ***Prestar atenção farmacêutica***; e ou ***Prestar atenção farmacêutica domiciliar***; e ou ***Manipular produtos estéreis***; e ou ***Manipular substâncias de baixo índice terapêutico***; e ou ***Manipular antibióticos, hormônios, citostáticos e substâncias sujeitas ao controle especial***; e ou ***Manipular medicamentos a partir de insumos ou matérias-primas, inclusive de origem vegetal.***

c. **FARMÁCIA HOMEOPÁTICA –** Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário ***Anexo V*** for o **4771-7/03** Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Homeopáticos e que não se caracterize como Ervanaria. Em seguida, assinale somente as atividades desenvolvidas no estabelecimento: ***Manipular medicamentos homeopáticos***; e ou ***Comercializar por meio remoto.***

d. **ERVANARIA –** Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário ***Anexo V*** for o **4771-7/03** e o estabelecimento comercial varejista se caracterizar como ervanaria.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade num destes **itens** (**16** ou **17**)**, Bloco III.4**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique se o CNAE declarado no Anexo V que acompanha este formulário pertence ao estabelecimento prestador de serviços com produtos relacionados à saúde dos Agrupamentos 40 e 60 do Subgrupo D, Grupo I, do Anexo I desta Portaria. Em caso afirmativo, preencha as informações correspondentes, como segue:

> **Nota**: Consulte o Quadro 1, no verso da primeira folha do formulário, para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo V.

19. ARMAZÉM GERAL – Em caso de estabelecimento, objeto da solicitação da Licença de Funcionamento, que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrant (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria), sob CNAE **5211-7/01** (Agrupamento 40), informe:

a. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS – Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objeto de armazenagem, conforme alternativas apresentadas no formulário.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

> **Nota**: Se informada a atividade neste **item 19, Bloco III.4**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

20. DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – Em caso de estabelecimento, objeto da solicitação da Licença de Funcionamento, que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, sob CNAE **5211-7/99** (Agrupamento 40), informe:

A. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS – Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objeto de armazenagem, conforme alternativas apresentadas no formulário.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

> **Nota**: Se informada a atividade neste item **20, Bloco III.5**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

21. ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS – Em caso de estabelecimento com CNAE **8129-0/00** (Agrupamento 60), informe:

A. ATIVIDADE – Refere-se à atividade desenvolvida no estabelecimento, objeto da solicitação da Licença de Funcionamento. Assinale uma das opções abaixo:

a. PROCESSAR – Assinale esta alternativa quando no estabelecimento se desenvolver a prestação de serviços de processamento de produto para a saúde.

b. ESTERILIZAR COMO ETAPA DE FABRICAÇÃO - Assinale esta alternativa quando no estabelecimento prestador de serviço houver a esterilização de produtos de interesse para a saúde como etapa de fabricação. Assinale em seguida os métodos utilizados: ***Óxido de Etileno*** (E.T.O.); e ou ***Radiação ionizante***; e ou ***Outros***.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo V, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 21**, **Bloco III.5**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste ***Anexo V.3*** e do formulário completo ***Anexo V***. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

ANEXO VI – PORTARIA CVS 01/2018

Este anexo refere-se à relação de documentos exigidos para **licenciamento inicial** perante o órgão de Vigilância Sanitária competente, indicados na coluna "Documentos Necessários" dos Anexos *I – Estabelecimentos de Interesse da Saúde Sujeitos à Licença de Funcionamento* e *II – Fontes de Radiação Ionizante Sujeitas à Licença de Funcionamento.*

Os documentos que devem ser encaminhados à Vigilância Sanitária estão relacionados de acordo com as seguintes situações:

- Prévio à solicitação inicial da Licença de Funcionamento (LF) – **Quadro 1**.
- No momento da solicitação inicial da LF e suas alterações – **Quadro 2**.

O **Quadro 3** relaciona os documentos que devem ser apresentados, segundo o tipo de alteração, renovação ou cancelamento da licença de funcionamento.

É facultado aos municípios complementar ou suplementar esta relação de documentos, considerando as especificidades inerentes às realidades locais, conforme disposto no artigo 44 da presente Portaria.

1 – DOCUMENTOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
CÓDIGO	TIPO
1	**AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, EMITIDA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)** - CÓPIA
2	**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) DA TAXA DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO** - ORIGINAL
3	**COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - CÓPIA
4	**MEMORIAL DESCRITIVO DE FLUXOS E DE ATIVIDADES** - CÓPIA
5	**MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA EDIFICAÇÃO** - CÓPIA
6	**PROJETO ARQUITETÔNICO DA EDIFICAÇÃO (JOGOS DE PLANTAS, COMPLETO)** - CÓPIA
7	**PROJETO DO TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL OU AFASTAMENTO DOS EFLUENTES GERADOS PELO EMPREENDIMENTO (RESOLUÇÃO 430/11 - CONAMA)** - CÓPIA
8	**PROJETO DO TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL OU AFASTAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO (LEI 12305/2010 - POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS)** – CÓPIA

2 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO INICIAL DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	TIPO
20	**AUTORIZAÇÃO PARA PREPARO E USO DE FONTES RADIOATIVAS NÃO SELADAS, EMITIDA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL**
21	**CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) -** CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
22	**DOCUMENTO DA EMPRESA QUE DECLARA A DESTITUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL -** ORIGINAL
23	**CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) -** CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
25	**AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO EMITIDA PELA COMISSÃO DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) -** CÓPIA
26	**COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO, QUANDO A ATIVIDADE FOR EXERCIDA POR PESSOA FÍSICA** - CÓPIA
27	**COMPROVANTE DE IDENTIDADE - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE DE PESSOA FÍSICA, COM FOTO - CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA POR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA OU PELAS FORÇAS ARMADAS OU PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES OU PELA POLÍCIA MILITAR; OU, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO; OU, CARTEIRA FUNCIONAL EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, QUE POR LEI FEDERAL VALHA COMO IDENTIDADE** - CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
28	**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO** (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) **DA TAXA DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE** OU **COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA –** ORIGINAL
29	**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO** (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) **DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA** OU **COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA –** ORIGINAL
30	**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO** (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) **DA TAXA DE RUBRICA DE LIVROS** OU **COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA –** ORIGINAL
31	**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO** (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) **DA TAXA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** OU **COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA –** ORIGINAL
32	**COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO EMITIDA PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE** - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
33	**COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO –** CÓPIA; OU **COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO REGISTRADO EM CARTÓRIO QUANDO CARACTERIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - CÓPIA
34	**CONCESSÃO DE LAVRA PARA ÁGUA MINERAL EMITIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) -** CÓPIA DA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO COM A PUBLICAÇÃO
35	**CONTRATO DE ALUGUEL** - CÓPIA
36	**CONTRATO DE ATIVIDADE TERCEIRIZADA** - CÓPIA
37	**CONTRATO DE DOSIMETRIA** - CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
38	**CONTRATO SOCIAL REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS QUANDO SE TRATAR DE SOCIEDADE SIMPLES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES** - CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
39	**CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUCESP - EIRELI, ME, EPP, ENTRE OUTROS** - CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
40	**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** - ANEXO V DA PORTARIA CVS 1/2018

41	**FORMULÁRIO DE ATIVIDADE RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE -** SUBANEXO V.1 DA PORTARIA CVS 1/2018
42	**FORMULÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE -** SUBANEXO V.2 DA PORTARIA CVS 1/2018
43	**FORMULÁRIO DE ATIVIDADE RELACIONADA AOS PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE -** SUBANEXO V.3 DA PORTARIA CVS 1/2018
45	**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EMITIDA PELO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE** - CÓPIA SIMPLES DAS **FOLHAS DE IDENTIFICAÇÃO, FOTO E HABILITAÇÃO DA CARTEIRA DO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL**; OU, - CÓPIA FRENTE E VERSO DA **CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**
46	**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS (TERCEIRIZADAS) -** CÓPIA
47	**PLANO DE RADIOPROTEÇÃO -** CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
48	**PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE -** CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
49	**REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO CORRESPONDENTE À ATIVIDADE EXERCIDA, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE -** CÓPIA
50	**REGISTRO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO NO ÓRGÃO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO -** CÓPIA
51	**FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PÚBLICAS DISPENSADORAS** (ANEXO I DA RESOLUÇÃO MS 11/2011 OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA) **-** CÓPIA
52	**LTA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO -** CÓPIA DA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO OU DO MUNICÍPIO OU EM OUTRO MEIO OFICIAL QUE TORNE PÚBLICA A DECISÃO DO DEFERIMENTO DO LTA
53	**LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMITIDA PELA CETESB -** CÓPIA
54	**OUTORGA DAEE –** CÓPIA DA PUBLICAÇÃO EM DOE OU DOCUMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE
55	**CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA FABRICANTE OU IMPORTADORA E A EMPRESA FRACIONADORA DE PRODUTOS E DE FORMA FÍSICA -** CÓPIA
56	**LAUDO LABORATORIAL QUE ATENDA AOS PADRÕES MICROBIOLÓGICO, TURBIDEZ, POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍ,ICAS, RADIOATIVIDADE E ORGANOLÉTICO DE POTABILIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE -** CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
57	**DOCUMENTO DA EMPRESA QUE DECLARA A DESTITUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA -** ORIGINAL
99	**DEFINIDOS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

3 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

TIPO	MOTIVO	RELAÇÃO DOCUMENTOS (CÓD.)
ALTERAÇÃO	**ESTRUTURA FÍSICA** - AMPLIAÇÃO, REFORMA ou ADAPTAÇÃO	**29, 40, 41** e ou **42** e ou **43,** e **52** VER NOTA 1
	RAZÃO SOCIAL	**23, 29, 38** ou **39** e **40**
	CISÃO DE EMPRESA	**23, 29, 38** ou **39 e 40**
	FUSÃO DE EMPRESA	**23, 29, 38** ou **39 e 40**
	INCORPORAÇÃO DE EMPRESA	**23, 29, 38** ou **39 e 40**
	SUCESSÃO DE EMPRESA	**23, 29, 38** ou **39 e 40**
	RESPONSABILIDADE LEGAL	**21, 26** e **27, 29, 38** ou **39** e **40**
	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ASSUNÇÃO	**31, 32** e ou **33, 40, 41** e ou **42** e ou **43** e **45**
	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - BAIXA	**40, 41** e ou **42** e ou **43** e **57**
	NÚMERO DE LEITOS – AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO	**29, 40** e **41** – VER NOTA 4
	EQUIPAMENTOS - AMPLIAÇÃO	**28, 29, 40** e **42** – VER NOTAS 2 E 4
	EQUIPAMENTOS - REDUÇÃO	**40 e 42** – VER NOTAS 3 E 4
	ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTOS - AMPLIAÇÃO	**29, 40** e **43** – VER NOTA 4
	ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTOS - REDUÇÃO	**29, 40** e **43** - VER NOTA 4
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO		**28** e ou **29, 40, 41** e ou **42** e ou **43**
CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO		**40 e 42**

NOTAS:	
1. **ESTRUTURA FÍSICA**	Apresentar demais documentos solicitados no Anexo I para o respectivo CNAE (Art. 13 - §1º)
2. **AMPLIAÇÃO DE NÚMERO E OU TIPO DE EQUIPAMENTOS**	Solicitar LF para cada equipamento.
3. **REDUÇÃO DE NÚMERO E OU TIPO DE EQUIPAMENTOS**	Solicitar cancelamento da LF vigente de cada equipamento.
4. **QUALQUER ALTERAÇÃO QUE IMPLIQUE EM ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO**	Solicitar também a alteração de estrutura física

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

***Sivisa** – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA*

PROCEDIMENTOS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO VII – PORTARIA CVS 01/2018

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1. NOME DA UNIDADE

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2. NATUREZA JURÍDICA – Assinale uma das opções abaixo:

☐ PESSOA JURÍDICA ☐ PESSOA FÍSICA

3. CNPJ / CPF

4. RAZÃO SOCIAL / NOME

5. NOME FANTASIA

6. Nº CEVS

III – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

7. CEP **8. TIPO LOGRADOURO**

9. LOGRADOURO

10. Nº **11. COMPLEMENTO**

12. BAIRRO

13. MUNICÍPIO

UF: SP **14. DISTRITO**

15. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LONGITUDE: __º __' __. __" O __º __' __. __" S

16. TELEFONE **17. CELULAR**

18. ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

19. ENDEREÇO PÁGINA WEB

IV – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

20. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA CÓDIGO DA ATIVIDADE: __ __ __ __ - __ / __ __

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____

21. SITUAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

☐ ALBERGANTE ☐ ALBERGADO – Se terceirizado, informe CNPJ do Albergante:

22. LOCAL – Registre o código e especifique o local, no caso deste ser isento de licenciamento: ____ ____ _____

_____

V – CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

23. ORIGEM

24. FINALIDADE

25. AÇÃO COMPARTILHADA – Assinale uma das opções abaixo:

☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

26. PROCEDIMENTOS EXECUTADOS – Assinale uma das opções abaixo:

☐ INSPEÇÃO SANITÁRIA ☐ COLETA DE AMOSTRA ☐ EDUCAÇÃO/COMUNICAÇÃO VISA

27. OBJETIVO DOS PROCEDIMENTOS: _____

_____

_____

_____

28. OBSERVOU A LEI ANTIFUMO ? – Assinale uma das opções: ☐ SIM ☐ NÃO

29. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO – Informe a data completa:

INÍCIO: __ __ / __ __ / __ __ __ __ TÉRMINO:: __ __ / __ __ / __ __ __ __

30. PESSOAS CONTACTADAS – Na obrigatoriedade da presença de responsável técnico no local, informar respectivos dados:

_____

_____

_____

_____

31. RELATO DA SITUAÇÃO – Utilizar como referência os roteiros de inspeções e os procedimentos operacionais padrão (POP), quando couber:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

RELATO DA SITUAÇÃO – Continuação:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

32. PPROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELA VISA – Informe os códigos correspondentes:

__ __ __ __ __ __ __ __ __ __ __ __

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O OBJETO DO PROCEDIMENTO:

_____

_____

_____

_____

_____

34. SITUAÇÃO CONCLUSIVA – Assinale uma das opções abaixo:

☐ NÃO SE APLICA ☐ SATISFATÓRIO ☐ SATISFATÓRIO COM RESTRIÇÕES

☐ INSATISFATÓRIO ☐ INTERDIÇÃO PARCIAL ☐ INTERDIÇÃO TOTAL

35. CONDIÇÃO DE RISCO – Assinale uma das opções abaixo:

☐ NÃO SE APLICA ☐ ELEVADO ☐ MODERADO ☐ BAIXO

36. PRAZO – Registre o número de dias concedidos pela equipe executora para adequação do estabelecimento: _____ _____

VI – IDENTIFICAÇÃO EQUIPE EXECUTORA DO PROCEDIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA	ASSINATURA	DATA
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___
		___/___/___

PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO VII – PORT. CVS 1/2018

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

Este formulário tem por finalidade caracterizar a ação do serviço de Vigilância Sanitária competente para qualquer um dos seguintes procedimentos:

- Inspeção Sanitária;
- Coleta de Amostras;
- Educação e Comunicação.

Deve ser utilizado pela autoridade sanitária, ou pelo conjunto de autoridades sanitárias, que realizaram o respectivo procedimento.

Utilize sempre **um formulário** por estabelecimento ou local de interesse da saúde, segundo a origem e finalidade do procedimento realizado.

Todas as providências realizadas referentes ao procedimento executado no mesmo local e data devem ser registradas num único instrumento.

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1. **NOME DA UNIDADE** – Registre o nome pelo qual a unidade do Serviço de Vigilância Sanitária responsável pela execução do procedimento é reconhecida.

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2. **NATUREZA JURÍDICA** – Assinale uma das opções abaixo:
   - **PESSOA JURÍDICA -** No caso de tratar-se de empresa jurídica (CNPJ).
   - **PESSOA FÍSICA -** No caso de tratar-se de pessoa física (CPF)

3. **CNPJ / CPF** – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.

4. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.

5. **NOME FANTASIA –** Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.

6. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de licença de funcionamento ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).

III- LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

7. **CEP** – Registre o código de endereçamento postal do local sede do objeto da solicitação.

8. **TIPO DE LOGRADOURO** – Registre o tipo do logradouro no qual se situa o objeto da solicitação informado no campo 4. Exemplos: Rua, Avenida, Praça, Estrada, Rodovia, etc.

9. **LOGRADOURO** – Registre o nome do logradouro no qual se situa o referido objeto da solicitação. Exemplos: Presidente Wilson, Dona Veridiana, Doutor Arnaldo, etc.

10. **Nº** – Registre o número do respectivo logradouro no qual se situa o objeto da solicitação.

11. **COMPLEMENTO** – Registre, se pertinente, o complemento do respectivo logradouro. Exemplos: Sala 121, mezanino, Anexo III, Fundos, Sobreloja, Bloco B, etc.

12. **BAIRRO** – Registre o nome do bairro referente ao logradouro informado. Exemplos: Jardim das Flores, Vila Celeste, Pacaembu, etc.

13. **MUNICÍPIO** – Registre o nome do município no qual se situa o referido objeto da solicitação.

14. **DISTRITO** – Registre, quando couber, o nome do respectivo distrito municipal.

15. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS** – Registre a coordenada geográfica referente ao endereço do objeto da solicitação. Exemplo: 46^0 40’ 8.413” **O** 23^0 33’ 21.354” **S**

16. **TELEFONE** – Registre o número do telefone fixo de contato do solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 1234.4321.

17. **CELULAR** – Registre o número do telefone fixo de contato do solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 98765.4321.

18. **ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)** – Registre o endereço eletrônico de contato do solicitante ou do estabelecimento referido no objeto da solicitação.

19. **ENDEREÇO PÁGINA WEB** – Registre, quando couber, o endereço do sítio eletrônico do estabelecimento objeto da solicitação.

IV – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

20. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA – Informe a classificação nacional de atividade econômica (CNAE) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação, conforme Anexo I da Portaria CVS 1, de 2 de janeiro de 2018.

- **CÓDIGO DA ATIVIDADE -** Registre o código da classificação nacional de atividade econômica (CNAE).
- **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE -** Registre a descrição correspondente ao código CNAE informado.

21. SITUAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

- **ALBERGANTE –** Assinale esta alternativa quando o estabelecimento objeto de solicitação abrigar atividades que prestam um ou mais tipos de serviços de saúde ou de interesse da saúde, próprias e ou terceirizadas, numa mesma estrutura. Exemplos: hospital, clínica especializada, policlínica, indústria, escola, etc..
- **ALBERGADO -** Assinale esta alternativa quando a atividade objeto de solicitação situar-se dentro de uma estrutura albergante e ou estiver vinculada a ela pelo mesmo CNPJ.
  - **CNPJ** – No caso de "ALBERGADO TERCEIRIZADO" registre o número do CNPJ do estabelecimento que o alberga.

22. LOCAL – Registre o código e especifique o local isento de licenciamento, conforme Tabela 1 abaixo, quando for o caso.

1 - LOCAIS ISENTOS DE CADASTRO

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
01	DOMICÍLIO	06	PROPRIEDADE RURAL
02	LOGRADOURO PÚBLICO	07	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA OU PORTUÁRIA
03	MANANCIAL	08	LOCAL DE REUNIÃO
04	TERRENO BALDIO	09	ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE TELEFONIA CELULAR
05	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL	99	OUTRO

23. ORIGEM – Registre o código (**Tabela 2**) relativo à origem da demanda dos procedimentos:

2 - ORIGEM DO PROCEDIMENTO

CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
01	DENÚNCIA	Quando o procedimento for originado por qualquer denúncia.
02	PROGRAMADA	Quando atende a um programa de saúde e/ou de vigilância sanitária ou, ainda, ao planejamento de ações da unidade executora.
03	SOLICITAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO	Quando o procedimento for originado por qualquer tipo de solicitação, escrita ou não, de outro órgão, público ou privado.

24. FINALIDADE – Registre o código (**Tabela 3**) correspondente à finalidade da demanda dos procedimentos:

3 - FINALIDADE DO PROCEDIMENTO

CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
01	LICENÇA	Quando o procedimento for realizado para fins de licença.
02	CONSUMO / UTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência do consumo ou utilização de substâncias tóxicas.
03	INVESTIGAÇÃO DE SURTO	Quando a finalidade do procedimento for a investigação de surtos decorrentes do uso de produtos relacionados à saúde ou de prestações de serviços de saúde, ou ainda, de locais, estabelecimentos e outros serviços alvos de atuação da vigilância sanitária.
04	PROGRAMA ESTADUAL	Quando atende a um programa de saúde e/ou de vigilância sanitária, coordenado por órgão estadual.
41	PROÁGUA	Quando atende ao programa da qualidade da água para consumo humano no estado de São Paulo
42	PAULISTA DE ALIMENTOS	Quando atende ao programa paulista de análise fiscal de alimentos do estado de S. Paulo
05	PROGRAMA FEDERAL	Quando atende a um programa de saúde e/ou de vigilância sanitária, coordenado por órgão federal.
06	RISCO À SAÚDE DO TRABALHADOR	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência do ambiente / processo de trabalho.
61	AMIANTO	Quando atende ao programa do estado de s. Paulo vigilância a saúde do trabalhador exposto ao amianto
62	BENZENO	Quando atende ao programa do estado de s. Paulo vigilância a saúde do trabalhador exposto ao benzeno
63	PPVISAT CANAVIEIRO	Quando atende ao programa paulista de vigilância a saúde do trabalhador canavieiro
64	INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Quando atende ao programa do estado de s. Paulo vigilância dos acidentes de trabalho.
07	RISCO AMBIENTAL	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência das condições do meio ambiente.
71	ÁREA CONTAMINADA POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de área contaminada por substâncias químicas
72	ACIDENTE COM PRODUTOS PERIGOSOS	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de acidente com produtos perigosos
73	RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de radiação eletromagnética
74	CRIADOURO DE ANIMAIS	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de criadouro de animais

3 - FINALIDADE DO PROCEDIMENTO (cont.)

CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
75	**RESÍDUOS SÓLIDOS**	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de resíduos sólidos no meio ambiente
76	**ESGOTO**	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de esgoto no meio ambiente
77	**EDIFICAÇÕES**	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de edificações
78	**EVENTOS NATURAIS**	Quando a finalidade do procedimento for a investigação do risco à saúde em decorrência de desastres naturais tais como enchentes
08	**PROGRAMA MUNICIPAL**	Quando atende a um programa de saúde e/ou de vigilância sanitária, coordenado por órgão municipal.
09	**INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS**	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de fabricação de medicamentos para fins de certificação.
10	**INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS**	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de armazenamento e distribuição de medicamentos para fins de certificação.
11	**INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (CORRELATOS)**	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de fabricação de produtos para a saúde (correlatos) para fins de certificação.
12	**INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (CORRELATOS)**	Quando a finalidade do procedimento for inspeção para verificação de boas práticas de armazenamento e distribuição de produtos para a saúde (correlatos) para fins de certificação.
13	**INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE**	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de fabricação de cosméticos para fins de certificação.
14	**INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE.**	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de armazenamento e distribuição de cosméticos para fins de certificação.
15	**INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS**	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de fabricação de saneantes e domissanitários para fins de certificação.
16	**INSPEÇÃO BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS**	Quando a finalidade do procedimento for a inspeção para verificação do cumprimento das normas de boas práticas de armazenamento e distribuição de saneantes e domissanitários para fins de certificação.

25. **AÇÃO COMPARTILHADA** – Assinale as opções correspondentes à esfera de gestão ao qual pertencem as equipes de vigilância sanitária que participaram da realização do procedimento, quando for o caso: **MUNICIPAL**, **ESTADUAL** e ou **FEDERAL**.

26. **PROCEDIMENTO EXECUTADO** – Assinale uma das opções correspondente ao procedimento realizado, conforme definições:

4 - TIPO DE PROCEDIMENTO

CÓD.	TIPO	DESCRIÇÃO
01	INSPEÇÃO SANITÁRIA	Procedimento que busca levantar e avaliar, "in loco", o risco à saúde da população presente na produção e circulação de mercadorias, na prestação de serviços, intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho, identificando e notificando as medidas de correção conforme legislação vigente.
02	COLHEITA DE AMOSTRA	Procedimento de caráter fiscal que inclui as colheitas de amostras de produtos/substâncias relacionadas à saúde ou que tenham efeito sobre a mesma.
03	EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Procedimento que se refere às atividades planejadas de educação e comunicação com o objetivo de promover a adoção de comportamentos, atitudes e práticas sanitárias e de veicular, informações em relação à produção e circulação de mercadorias, prestação de serviços, ao meio ambiente e ao ambiente de trabalho.

27. **OBJETIVO DOS PROCEDIMENTOS** – Descreva detalhadamente os objetivos dos procedimentos realizados, de acordo com o registrado no campo "24 - Finalidade". Todos os detalhes que o técnico julgar procedentes deve ser relatado para maior esclarecimento do objetivo da ação.

28. **INFORMOU A AÇÃO NO SISSOLO?** – Assinale uma das opções abaixo:
    - **SIM –** Assinale esta alternativa quando o procedimento referir-se à vigilância em saúde de populações expostas a solo contaminado e quando houver efetuado o registro dessa informação no *Sistema de Informação de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado – SISSOLO*.
    - **NÃO –** Assinale esta alternativa quando o referido procedimento não foi informado no *SISSOLO*.

29. **OBSERVOU A LEI ANTIFUMO?** – Assinale uma das opções abaixo:
    - **SIM –** Assinale esta alternativa quando durante a realização do procedimento foi observado o disposto na Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009.
    - **NÃO –** Assinale esta alternativa em caso contrário, ou quando essa necessidade não for pertinente.

30. **PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO** – Informe:
    - **INÍCIO –** Data completa de início do procedimento (DD/MM/AAAA).
    - **TÉRMINO –** Data completa de término do procedimento (DD/MM/AAAA).

31. PESSOAS CONTACTADAS – Registre o nome, CPF e função das pessoas (responsável legal, responsável técnico, funcionário, morador, zelador, etc.) que acompanharam a realização do procedimento de vigilância sanitária no local ou estabelecimento e ou equipamento de interesse da saúde.

Nota: O responsável técnico deve ser um dos profissionais contatados no estabelecimento onde a existência deste profissional é exigida legalmente.

32. RELATO DA SITUAÇÃO – Descreva detalhadamente a situação encontrada no momento da realização do respectivo procedimento, utilizando como referência os roteiros de inspeções e os procedimentos operacionais padrão (POP), quando couber.

33. PROVIDENCIAS REALIZADAS PELA VISA – Registre um ou mais códigos (**Tabela 5**) correspondentes às providências realizadas pelas autoridades sanitárias durante a execução do procedimento.

5 - TIPOS DE PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
02	APREENSÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES	13	INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES
04	CANCELAMENTO DO CADASTRO, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO		
05	COLHEITA DE AMOSTRA	14	LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO
06	INTERDIÇÃO CAUTELAR	16	ORIENTAÇÃO TÉCNICA
07	INTERDIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES	17	PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA
08	INTERDIÇÃO DEFINITIVA	18	SUSPENSÃO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO
09	INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO, SEÇÕES, DEPENDÊNCIAS E VEÍCULOS.	19	SUSPENSÃO DE VENDAS DE PRODUTO
10	INTERDIÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21	DESINTERDIÇÃO TOTAL
11	INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO	22	DESINTERDIÇÃO PARCIAL
12	INTERVENÇÃO	99	NADA A PROVIDENCIAR

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O OBJETO DO PROCEDIMENTO – Complemente o relato de maneira conclusiva, informando as condições de funcionamento do estabelecimento e as adequações solicitadas.

Nota: **Para cada providência realizada, citada no campo 27, descrever a respectiva ação adotada. Exemplos:**

Código 05 – Colheita de Amostra**, registrar o número do lote, a apresentação do produto colhido para análise fiscal e número do TCA;**

Código 114 – Lavratura de Auto de Infração (AI)**, registrar o motivo e o número do AI.**

35. **SITUAÇÃO CONCLUSIVA** – Assinale uma das opções abaixo, a partir da opinião consensual dos profissionais de vigilância sanitária que participaram da realização do procedimento, conforme o tipo:
    - **INSPEÇÃO SANITÁRIA** – Informar consenso sobre a situação em que se encontrava o local ou estabelecimento e ou equipamento de interesse a saúde no momento da inspeção: SATISFATÓRIO / SATISFATÓRIO COM RESTRIÇÕES INSATISFATÓRIO / INSATISFATÓRIO COM INTERDIÇÃO PARCIAL / INSATISFATÓRIO COM INTERDIÇÃO TOTAL.
    - **COLETA DE AMOSTRA -** Assinale "NÃO SE APLICA".
    - **EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA -** Assinale "NÃO SE APLICA".

36. **CONDIÇÃO DE RISCO** – Assinale uma das opções abaixo, a partir da opinião consensual dos profissionais de vigilância sanitária que participaram da realização do procedimento, conforme o tipo:
    - **INSPEÇÃO SANITÁRIA** – Informar consenso sobre a condição de risco em que se encontrava o local ou estabelecimento e ou equipamento de interesse a saúde no momento da inspeção: ELEVADO / MODERADO / BAIXO.
    - **COLETA DE AMOSTRA -** Assinale "NÃO SE APLICA".
    - **EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA -** Assinale "NÃO SE APLICA".

37. **PRAZO** – Registre o número de dias concedidos pela equipe executora para adequação do estabelecimento, quando o procedimento referir-se à inspeção sanitária. Para os demais procedimentos – Coleta de Amostra ou Educação e Orientação em Vigilância Sanitária, preencher o campo com "zeros".

VI – IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA DO PROCEDIMENTO

Relacione neste campo cada um dos profissionais de vigilância sanitária que participou da realização do referido procedimento.

AUTORIDADE SANITÁRIA – Registre o nome completo do profissional.

ASSINATURA - **Após ler e concordar com o registrado, o profissional deve assinar na respectiva linha.**

DATA - **Registre a data (DD/MM/AAAA) de conclusão do preenchimento deste formulário.**

Nº C E V S

ESTRUTURA NUMÉRICA DO CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO VIII – PORTARIA CVS 01/2018

O ***Nº CEVS*** corresponde ao número de cadastro do estabelecimento de interesse da saúde ou fonte de irradiação ionizante e identifica a licença de funcionamento junto ao SEVISA - Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, sendo gerado pelo SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária. Possui a seguinte estrutura:

IDENTIFICAÇÃO	Nº DÍGITOS	OBSERVAÇÕES
Código IBGE para o Estado	**2**	- - -
Código IBGE do Município	**5**	- - -
Código do Serviço de Vigilância Sanitária Competente	**2**	**Municípios -** os códigos a serem utilizados são os de **01** a **89** após cadastramento do (s) serviço (s) municipal (s) no SIVISA. **Regionais estaduais -** os códigos a serem utilizados são os de **90** a **99**, após cadastramento do grupo ou subgrupo regional (GVS ou SGVS) no SIVISA.
Código CNAE IBGE	**3**	Corresponde aos três primeiros dígitos da atividade econômica do estabelecimento
Numeração Sequencial	**6**	Numeração sequencial subordinada à referida atividade econômica (CNAE)
Dígito Identificador da Situação da Licença de Funcionamento	**1**	Existem duas situações possíveis, onde o dígito: **0** (zero) – Indica a inserção de dados cadastrais no momento da solicitação inicial de licenciamento, onde o **cadastro** é **provisório,** aguardando inspeção; **1** (um) – Indica a realização da inspeção com deferimento da solicitação para fins de **licença de funcionamento**, quando for o caso.
Dígito Verificador	**1**	Este número é resultante de fórmula matemática, sendo emitido automaticamente pelo SIVISA, após inserção dos dados cadastrais do estabelecimento de interesse da saúde e ou da fonte de radiação ionizante.

Exemplo de numeração e decodificação de um *Nº CEVS*.

Nº CEVS: 3 5 0 0 1 0 5 0 6 - 1 5 7 - 0 0 0 0 0 1 - 1 - 8

Decodificação:

- O primeiro grupo numérico (**350010506**) identifica o local, sede do estabelecimento de interesse da saúde ou fonte de radiação ionizante cadastrado. Neste caso:
  - **35 -** Identifica o estado de São Paulo
  - **00105 -** Identifica o município de Adamantina
  - **06 -** Identifica o órgão de vigilância sanitária competente para efetuar o cadastramento;

- O segundo e terceiro grupos numéricos (**157–000001**) identificam o tipo de atividade econômica principal do estabelecimento e sua respectiva ordem de cadastramento no órgão competente de vigilância sanitária;

  157 = Torrefação e moagem de café.

  000001 = A 1ª atividade deste tipo cadastrada no serviço de vigilância sanitária competente.

- O penúltimo dígito (**1**) identifica que este estabelecimento já teve a solicitação da sua licença de funcionamento deferida; e, finalmente,

- O último dígito (**8**) é o que dá legitimidade ao conjunto numérico gerado (dígito verificador).